



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 08/2023		
MODALIDADE	Pregão eletrônico	
OBJETO: Contratação de prestação de serviços de manutenção predial preventiva, preditiva e/ou corretiva dos imóveis de propriedade do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – Coren-RS (sede administrativa de Porto Alegre, Centro Histórico e Cultural – Porto Alegre e 07 (sete) subseções, localizadas nas cidades de Caxias do Sul, Passo Fundo, Pelotas, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santa Rosa e Uruguaiiana, sob demanda, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessária para a realização dos serviços, conforme descrição técnica contida no Anexo I - Termo de Referência - deste Edital.		
DATA E HORA DA SESSÃO	Dia 04/08/2023, às 09 horas (horário de Brasília)	
LOCAL	www.comprasgovernamentais.com.br	
PREGOEIRO(A)	Raquel de Araújo Cavalheiro – Portaria nº 49/2023	
PROCESSO ADMINISTRATIVO	DECRETO 7.174/2010	INTERVALO DE LANCES
85-22	Não	R\$ 100,00 (cem reais)
EXCLUSIVO ME/EPP	COTA RESERVADA ME/EPP	QUANTIDADE DE ITENS
Não	Não	Item único
MODO DE DISPUTA	TIPO DE LICITAÇÃO	INSTRUMENTO CONTRATUAL
Aberto e fechado	Preço eletrônico	Contrato
SRP?	VALOR TOTAL ESTIMADO	
Não	R\$ 718.504,70 (setecentos e dezoito mil e quinhentos e quatro reais e setenta centavos)	
VISTORIA	AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO	ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO
Facultativa	Não	Até dia: 01/08/2023
OBSERVAÇÕES GERAIS		
Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Compras.Gov e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas, em especial, as contidas no Termo de Referência.		
Tipo: Menor Preço Regime de empreitada: Preço unitário.		
As sessões públicas dos pregões do Coren-RS podem ser acompanhadas no endereço www.compras.gov.br , selecionando as opções: Consultas> Pregões> Em andamento> Cód. UASG "927374". O edital, anexos e outras informações estão disponíveis para download em: portalcoren-rs.gov.br ou em compras.gov.br		



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08/2023

(Processo Administrativo nº 85-22)

Torna-se Público que o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – Coren-RS, sediado em Porto Alegre/RS, por meio da Pregoeira e Equipe de Apoio designadas pelas Portarias nºs 49-2023 e 50-2023, respectivamente, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR VALOR GLOBAL, sob o regime de empreitada por preço unitário e forma de execução indireta**, nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/02 e o Decreto n.º 10.024/2019, com o Decreto Federal n.º 3.555, de 08/08/00, com a Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06 e suas alterações, com o Decreto Federal n.º 8.538, de 06/10/15, com a Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 1, de 19/01/2010, com a Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 05, de 27/06/2014, com a Instrução Normativa SG/MPDG n.º 05, de 25/05/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, além das demais disposições legais aplicáveis, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 04 (quatro) de agosto de 2023.

Horário: 9h (nove horas) – horário de Brasília.

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1 O presente Pregão Eletrônico rege-se pelo tipo **menor valor global, em grupo único, sob o regime de empreitada por preço unitário**, e tem por objeto a **contratação de serviços de manutenção predial preventiva, preditiva e/ou corretiva dos imóveis de propriedade do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – Coren-RS (sede administrativa de Porto Alegre, Centro Histórico e Cultural – Porto Alegre e 07 (sete) subseções, localizadas nas cidades de Caxias do Sul, Passo Fundo, Pelotas, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santa Rosa e Uruguaiana, sob demanda, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessária para a realização dos serviços, a serem feitos sob demanda**, conforme descrições técnicas contidas no Termo de Referência e seus anexos – partes integrantes deste Edital.

1.2 A licitação será realizada em único item.

1.3 O **critério de julgamento será o menor valor GLOBAL do item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de execução por **empreitada por preço unitário**.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas inerentes à contratação do objeto desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.015 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis e Imóveis/Instalações.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão quaisquer interessados cujos ramos de atividades guardem pertinência com o objeto da presente licitação e que estejam previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG (Comprasnet), ambos os sistemas acessíveis pelo sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

4.2.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993.

4.2.5 Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução;

4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.3 Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.3 Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813/2013 e art. 2º, inciso III do Decreto nº 7.203/2010);

4.4 Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução de serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

4.5.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.6 que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.5.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecido para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.1.1 As licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico na forma do **Anexo II - Modelo de Proposta Comercial + Planilha Orçamentária Propositiva (Anexo I do Termo de Referência)**, consignando o **VALOR GLOBAL** dos itens, onde já deverão estar considerados e inclusos: lucro, despesas administrativas e operacionais, despesas com supervisão, tributos (impostos, taxas e contribuições), tarifas, além de quaisquer despesas diretas ou indiretas não explicitadas na planilha, mas decorrentes de obrigação contratual das empresas, conforme estabelecido no Edital.

5.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC 123/2006.

5.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

5.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos apresentados, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 valor total global do item;

6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2 Todas as especificações do objeto vinculam à Contratada.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos equipamentos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o andamento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6.4 A empresa é a única responsável pela cotação dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

6.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriamente do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da união e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da sessão pública ocorrerá na data e no horário indicados neste Edital, por meio de sistema eletrônico.

7.2 A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contemplem vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor TOTAL do item, tendo em vista sua indivisibilidade.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Poderá a Pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O **critério de julgamento** adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como as demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.21 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima do melhor valor proposto ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

7.22 A melhor classificada nos termos no item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifiquem aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto executado:

7.26.1 por empresas brasileiras;

7.26.2 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.3 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2 A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 4 (quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

7.28.2.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.29. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.30 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e se o sistema eletrônico permanecer acessível às **LICITANTES**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.31 No caso de desconexão do Pregoeiro por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 O preço máximo estimado e admitido pela Administração para a contratação do objeto deste certame é **R\$ 718.504,70 (setecentos e dezoito mil e quinhentos e quatro reais e setenta centavos)**, conforme documentos anexados aos autos, com fulcro no inciso III, do art. 3º, da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002.

8.2 Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira, **auxiliada por Engenheiro Civil designado pelo COFEN (Conselho Federal de Enfermagem) e equipe de apoio**, examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação neste Edital e em seus anexos, observando o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do decreto nº 10.024/2019.

8.2.1 Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data da abertura do certame.

8.2.2 Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes dos projetos elaborados pela Administração;

8.2.3 Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital;

8.2.3.1 Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;

8.2.3.2 Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidem na contratação do objeto;

8.2.3.3 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

8.2.3.4 Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

8.2.4 As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

8.2.4.1 Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRRJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido – CSLL, não deverão ser incluídos no BDI;

8.2.4.2 As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

8.2.4.3 As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006.

8.2.4.4 A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o art. 13, §3º da referida LC.

8.2.4.5 será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico do objeto contratual, nos termos definidos do Termo de Referência e no respectivo cronograma elaborado pela contratada.

8.3 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto (Engenheiro Civil designado pelo COFEN), enviadas via chat para ciência dos licitantes durante o andamento da sessão.

8.4 Será desclassificada a proposta ou lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.4.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.4.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.4.3 não apresente as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e/ou anexos;

8.4.4 apresentar, na composição de seus preços:

8.4.4.1 taxa de Encargos Sociais ou taxa de BDI inverossímil;

8.4.4.2 custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

8.4.4.3 quantitativos de mão de obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

8.4.5 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 – TCU – Plenário) ou desconto menor que o mínimo exigido, tanto em custos unitários como no valor global, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.5 No caso de regime de empreitada por preço unitário, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este edital.

8.6 Quando a licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.6.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.6.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.7 O exame da inexequibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.7.1 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.7.2 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

8.8 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita

8.8.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.9 A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar **documento digital complementar**, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo de 1h (uma hora)**, sob pena de não aceitação da proposta.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

8.9.1 É facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.10.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.11 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.12 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

8.13 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.14 Ainda, a proposta da licitante detentora do menor lance deverá conter, no mínimo, **os requisitos constantes do Anexo II - Modelo de Proposta Comercial**, e ainda:

8.15 **Planilha Orçamentária de Referência de Serviços de Manutenção (Desonerada)**, na forma dos **Anexos I do Termo de Referência, Anexo I** deste Edital, devidamente assinada e preenchida com clareza e precisão, e sem emendas ou rasuras.

8.16 A proponente consignará nesse instrumento as quantidades de serviços e os preços unitários, os totais parciais por item e o valor global.

8.17 Os percentuais de impostos deverão ser discriminados nos termos da legislação vigente, sob pena de desclassificação;

8.18 No caso do Imposto sobre Serviço (ISS), deverá ser considerada a alíquota estabelecida em cada município constantes ao ponto 1.1.2 do Termo de Referência, anexo I do Edital;

8.19 Demais documentos que julgar conveniente, tais como, catálogos, prospectos e fotografias (facultativo).

8.20 A licitante deverá apresentar preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custos financeiros, compreendidos todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: impostos, fretes, seguros, taxas, etc. e deduzidos os descontos eventualmente concedidos;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

8.21 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, prazo ou qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar erros materiais e à redução de preços por lances; alterações essas que serão analisadas pela Pregoeira, Engenheiro Civil designado pelo COFEN e Equipe de Apoio;

8.22 A Pregoeira, examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

8.23 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

8.24 Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários acima do valor estimado pela Administração, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.25 Poderão ser corrigidos automaticamente pela Pregoeira, equipe técnica de apoio e área técnica, quaisquer erros de soma ou multiplicação, bem ainda as divergências que porventura ocorram entre o preço unitário e o total, quando prevalecerá sempre o primeiro;

8.26 A Pregoeira poderá solicitar parecer da área requisitante, de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do **COREN-RS** ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

8.27 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira, novamente auxiliada pela equipe de apoio, designada pelo Coren-RS, e Engenheiro Civil, designado pelo COFEN, verificará a habilitação do licitante, observando o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira e equipe técnica de apoio verificarão eventuais descumprimentos de condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

9.1.1 Para a consulta de licitantes, pessoa jurídica, poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3 Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada;

9.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Pregoeira lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo **de 2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.7.1. Habilitações específicas:

9.7.1.1. Declaração de Contratos com Iniciativa Privada e Administração Pública;

9.7.1.2. Certidão ou Inscrição CREA;

9.7.1.3. ART – CREA (Empresa);

9.7.1.4. ART – CREA/CAU (Responsável);

9.7.1.5. Profissional(s) Reconhecido(s) pelo CREA/CAU;

9.7.1.6. Termo de Vistoria (Opcional).

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2 Em se tratando de Microempreendedor individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.9.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ);

9.9.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2017, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.9.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.9.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

9.9.6 Prova de regularidade com as **Fazendas Municipal** do domicílio ou sede do licitante.

9.9.7 Caso o licitante seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10 Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

9.10.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

9.10.4 O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a **10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11 Qualificação Técnica:

9.11.1 De acordo com as disposições constantes no Anexo I – Termo de Referência – deste Edital, relativas ao ponto 23 deste e seus subsequentes, a comprovação de qualificação técnica para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, deverá ocorrer mediante a apresentação dos seguintes documentos:

9.11.1.1 Certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

9.11.1.2 Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, devidamente certificado(s) pelo CREA, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito privado, que comprove que a empresa possui capacidade técnico-operacional para desempenhar atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto desta Contratação

9.11.1.3. Atestado(S) de Responsabilidade técnica, devidamente certificado(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o(s) responsável(eis) técnico(s) possui(em) capacidade técnico-profissional para executar serviços de manutenção predial preventiva e corretiva de imóveis, incluindo o fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à prestação dos serviços;

9.11.1.4. Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data do início da vigência do contrato, profissional(ais) devidamente reconhecido(s) pelo CREA ou pelo CAU.

9.11.1.5. Caso o detentor do Acervo Técnico seja sócio da empresa, a comprovação de que trata o subitem 9.11.1.4, será satisfeita com a apresentação do ato constitutivo ou contrato social da empresa.

9.11.1.6. Se o detentor do Acervo Técnico for contratado para prestação de serviços, a comprovação será satisfeita com a apresentação do contrato de prestação de serviço;

9.11.1.7. Se o detentor do Acervo Técnico for empregado, a comprovação dar-se-á com a apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho ou Ficha constante do Livro de Registro de Empregado;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

9.11.1.8. Se o detentor do Acervo Técnico constar da CAT – Certidão de Acervo Técnico da Licitante junto do CREA ou pelo CAU, a comprovação de que trata o subitem 9.11.1.3 será satisfeita com a apresentação da referida certidão.

9.11.1.9. O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante, detentor(es) do(s) acervo(s) técnico(s), deverá(ão) participar do serviço objeto deste certame, acompanhando os serviços referentes aos respectivos acervos;

9.11.1.10. quando da execução do contrato, será admitida a substituição do(s) profissional(ais) citado(s) no subitem 9.11.1.4., por profissional(ais) de experiência equivalente ou superior, detentor(es) de Acervo(s) Técnico(s) compatível(eis), no mínimo, com o exigido no subitem 9.11.1.4., desde que aprovado pela Administração.

9.11.1.11. caso haja substituição do responsável técnico dos serviços, durante a execução do contrato, a licitante vencedora deverá providenciar a ART ou RRT do novo responsável técnico no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da autorização de substituição pelo Coren-RS, a qual deverá estar vinculada à ART ou RRT original e entregue aos Coren-RS, juntamente com o comprovante de pagamento da respectiva taxa.

9.11.1.12. Apresentar declaração em papel timbrado, datada (mesma data da abertura) e assinada por seu representante legal, que deverá provar essa condição através de documentos (cópia autenticada do contrato social ou procuração, atestando a inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação (parágrafo 2º art. 32 da lei 8.666/93), sob pena de responder judicialmente nos termos do art. 299, do Código Penal Brasileiro.

9.11.1.3 Para fins da comprovação de que trata este subitem, o(s) atestado(s) deverá(ão) dizer respeito a serviço(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.11.1.3.1 **Da Habilitação Operacional**

a) Comprovar que se encontra regularmente inscrita no Conselho Regional de Engenharia _ CREA no ato da abertura da proposta;

b) Apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do presente edital e de seu Termo de Referência.

c) Para fim de verificação de semelhança de características em relação ao objeto deste Edital e de seu Termo de Referência, o(s) atestado(s) de que trata o subitem anterior deverá(ão) contemplar as seguintes parcelas relevantes do objeto:

Item	Descrição
01	Contratação de prestação de serviços de manutenção predial preventiva, preditiva



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

	e/ou corretiva dos imóveis de propriedade do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – Coren-RS (sede administrativa de Porto Alegre, Centro Histórico e Cultural – Porto Alegre e 07 (sete) subseções, localizadas nas cidades de Caxias do Sul, Passo Fundo, Pelotas, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santa Rosa e Uruguaiana, sob demanda, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessária para a realização dos serviços
--	---

9.11.1.3.2. Da Habilitação Técnica:

a) A licitante deverá, na data da entrega da proposta, indicar expressamente, no mínimo, um profissional de nível superior devidamente registrado no CREA, que será o responsável técnico pelo serviço, em cujo acervo conste Certidão de Acervo Técnico CAT, devidamente registrado no CREA, por execução de serviços de características semelhantes ao do objeto do presente Termo de Referência. Também será aceito profissional de Arquitetura (Arquiteto) devidamente registrado no CAU e que apresente as mesmas qualificações (resguardadas as devidas particularidades) exigidas neste item, ou ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional, consoante jurisprudência do TCU, Acórdão 1450/2022-P e Acórdão 498/2013-P;

9.11.1.3.3 O profissional indicado como responsável técnico de que trata o subitem anterior, deverá, no início da execução do serviço e durante toda a sua execução, possuir vínculo empregatício com a empresa proponente. Essa comprovação se dará por meio da juntada de:

a) cópia da ficha de registro de empregado, ou

b) da cópia do ato de investidura em cargo de direção, ou

c) da cópia do contrato social ou ainda do contrato civil de prestação de serviços; a fim de comprovar que este profissional pertence ao quadro técnico da empresa, ou é seu diretor ou seu sócio.

9.11.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

9.11.4 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de serviços similares já executados, a apresentação de diferentes atestados de serviços realizados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.11.5 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.6 Indicar expressamente, no mínimo, um profissional de nível superior, que será o responsável técnico pelo serviço, **em cujo acervo, registrado no CREA ou CAU, conste Certidão de Acervo Técnico – CAT**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, por execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta Contratação.

9.11.6.1 O **COREN-RS** se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

9.11.7 O profissional indicado como responsável técnico, deverá, no início da execução do serviço e durante toda a sua execução, **possuir vínculo empregatício com a empresa CONTRATADA**. O vínculo pode ser comprovado por meio da juntada de cópia da ficha de registro de empregado, ou da cópia do ato de investidura em cargo de direção, ou da cópia do contrato social ou ainda do contrato civil de prestação de serviços; a fim de comprovar que este profissional pertence ao quadro técnico da empresa, ou é seu diretor ou seu sócio.

9.11.9 **Comprovação de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU)** do estado de origem, tanto da **LICITANTE**, pessoa jurídica, quanto do **Responsável Técnico** indicado para a realização dos trabalhos.

9.11.10 A comprovação de Registro, tanto da CONTRATADA quanto do Responsável Técnico indicado, no CREA ou CAU do estado onde serão prestados os serviços (visto de atuação), ou seja, no **Estado do Rio Grande do Sul**, deverá ser apresentada até a data do início da execução dos serviços.

9.12 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

9.13 No julgamento das propostas, nas fases de lances e de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo máximo de **4 (quatro) horas** a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico (via *chat*), podendo ser prorrogada por igual período, mediante pedido fundamentado pela licitante e encaminhado via sistema eletrônico (*chat*), e deverá:

10.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

10.1.3 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros, no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10.7 Após o término do prazo para envio da proposta final ajustada pela licitante, a sessão será suspensa por 3 (três) dias úteis para, em conjunto da equipe técnica responsável pela análise da planilha de custos e formação de preços, realizarem as análises necessárias para verificação do cumprimento das condições editalícias e ao Termo de Referência.

10.8 De acordo com o ponto 8.12 deste Edital, a Pregoeira informará via “chat” acerca da suspensão pelo prazo exposto no subitem anterior, bem como dia e hora do retorno da sessão para o prosseguimento do certame.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

10.9. Ainda, segundo o capítulo 13 do Anexo I – Termo de Referência, os critérios técnicos para elaboração da proposta comercial devem seguir o seguinte:

10.9.1 no dia, hora e local fixado neste edital, a proponente apresentará sua PROPOSTA DE PREÇOS dirigida ao COREN-RS, redigida no idioma nacional, assinada na última folha pelo(s) seu(s) representante(s) legal(s);

10.9.2 A PROPOSTA DE PREÇOS FINAL deverá ser em papel timbrado da proponente, numerada em ordem sequencial, constando o seu endereço, em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, mencionando o número e o objeto da contratação, contendo ainda, em seu conjunto:

a) apresentar o preço global expresso em Reais, em algarismos e por extenso, pelo qual a proponente se compromete a fornecer e instalar o objeto, e que deve resultar da soma exata das parcelas obtidas dos corretos produtos parciais das quantidades de serviços indicadas, pelos preços unitários propostos resultantes das respectivas composições de custo;

b) elaborar a apresentar Planilha Orçamentária Propositiva (Anexo I do Termo de Referência), devidamente assinada e preenchida com clareza e precisão, sem emendas ou rasuras. A proponente consignará nesse instrumento as quantidades de serviços e equipamentos, seus preços unitários, totais parciais, por item, e o valor global para a contratação;

c) declaração expressa de que a proponente examinou, minuciosamente, o pertinente edital, seus ANEXOS, e que estudou, comparou e os encontrou corretos, aceitando e submetendo-se integralmente às suas condições, e que obteve da Comissão de Licitação, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca dos serviços a executar;

e) Declaração expressa da proponente de que no preço global estão incluídos todos os benefícios e os custos diretos e indiretos que forem exigidos para prestação do serviço licitado, assim entendida, não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento da mão de obra, como também, as despesas indiretas, dentre elas: transporte de pessoal, alimentação, "know-how", "royalties", despesas financeiras, serviços de terceiros, aluguel e aquisição de máquinas; equipamentos, veículos e transportes; contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos taxas e emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, agência de despachantes, ou outras despesas, quaisquer que sejam as suas naturezas.

10.10 Na hipótese de divergência entre os preços unitários indicados na Planilha Propositiva e os totais de cada item de serviço, prevalecerão os primeiros. No caso de discordância entre os valores numéricos e os consignados por extenso, prevalecerão os últimos;

10.11 Apresentar sempre preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custos financeiros, compreendidos todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: impostos, fretes, seguros, taxas etc., e deduzidos os descontos eventualmente concedidos;

10.12 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, prazo ou qualquer outra condição que importe modificação dos seus



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar erros materiais e à redução de preços.

11. DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase e regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo mínimo de trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(s) decisão(s) pretende recorrer e por mais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitindo o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que comemoração a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12.2.3 De acordo com ponto 10.7 e 10.8 deste Edital, a sessão será suspensa pelo prazo de 03 (três) dias úteis para que seja feita a análise minuciosa das planilhas de custos e formação de preços já ajustadas ao melhor lance ofertado (proposta final), cuja data e hora de reinício serão informadas pela Pregoeira a todos os licitantes via “chat”.

143 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo do Departamento Administrativo do COREN-RS através de servidor designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

14.2 A fiscalização deste Contrato será realizada por profissional a ser indicado pela Presidência do COREN-RS.

14.3 A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

14.4 Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Termo de Referência e na minuta do instrumento contratual, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

15. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS/MATERIAIS E DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

15.1. Segundo ponto 19 do Termo de Referência anexo a este edital, a licitante vencedora, sem qualquer ônus para o Coren-RS, responderá pela garantia e reparos dos serviços



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

executados, por, no mínimo, 5 (cinco) anos contados a partir da data do seu recebimento, para os vícios construtivos.

15.2. Determinados serviços, por sua natureza ou prazo de validade dos próprios materiais empregados, não são garantidos pelo prazo de 5 (cinco) anos estabelecidos em lei, devendo ser monitorados durante os períodos próprios de sua vida útil.

15.3. Os materiais empregados terão prazo de garantia de, no mínimo, o prazo de garantia constante do certificado/manual do produto, contado a partir da data do recebimento do serviço, independentemente de quando tenham sido adquiridos.

15.4. Para os materiais que não apresentarem prazo de garantia de, no mínimo, o prazo de garantia do certificado/manual do produto, será exigida a garantia mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data do recebimento do serviço, independentemente de quando tenham sido adquiridos.

15.5. Durante o prazo de garantia, a licitante vencedora poderá ser chamada para solucionar eventuais problemas, devendo identificar a respectiva solução, e corrigi-los no prazo definido pelo Coren-RS, sob pena de responder judicialmente por sua desídia.

15.6. Nas edificações, instalações, equipamentos ou sistemas que se encontrem em período de garantia de fábrica (ou construtora), os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que os eventuais defeitos não estão cobertos pela referida garantia.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1 Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA apresentará garantia de 5% (cinco) por cento do valor total do contrato, conforme condições estabelecidas no **Capítulo 20 do Anexo I do Edital – Termo de Referência**.

16.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento);

16.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

16.4.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

16.4.2 Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

16.4.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

16.4.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não aplicadas pela Contratada, quando couber.

16.5 A modalidade de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria;

16.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica da Caixa Econômica Federal, com correção monetária;

16.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

16.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

16.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

16.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data em que for notificada.

16.11 A Contratada executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

16.12 Será considerada extinta a garantia:

16.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

16.13 No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea “h2” do item 3.1 do Anexo VII -F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

16.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

16.15. A contrata autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no Edital e no Contrato.

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

17.2 O Adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

17.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida às disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

17.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

17.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no ponto 1.6 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

17.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

17.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

17.6 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

17.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

19 - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 Conforme Termo de Referência anexo a este Edital, a contratação dar-se-á pelo período mínimo de 12 meses, prorrogável dentro dos limites legais.

20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no ponto 9 e 16 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

20.2 O recebimento dos serviços, objeto do presente certame, será realizado primeiramente por representantes do Coren-RS onde serão executados os serviços de manutenção predial, que auxiliarão os Gestores do Contrato.

20.3 Os serviços serão recebidos, após a sua conclusão, através de atesto nos Relatório Técnico de Atendimento – RTA (ANEXO V do Termo de Referência anexo ao Edital), pelos servidores do Coren-RS, onde foram executados os trabalhos, visando a medição dos serviços realizados, de acordo com o subitem 9.7, do Termo de Referência.

20.4 A CONTRATANTE poderá, a seu critério, enviar fiscal para verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes neste Termo e no Orçamento, quando for o caso.

20.5 Constatadas irregularidades na execução dos serviços, o Coren-RS deverá rejeitá-los no total ou em parte, determinando as eventuais correções/substituições e complementações consideradas necessárias e estabelecendo o prazo para execução dos ajustes, sem que isso signifique nova solicitação de serviço e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

20.6. Na hipótese de os serviços apresentarem diferença de quantidade, de partes ou peças, com relação ao que foi demandado, a CONTRATADA deverá executar a complementação, sem que isso signifique nova solicitação e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

20.7 Entender-se-á por conclusão dos serviços, objeto desta contratação, a realização total dos serviços demandados, no prazo estabelecido, e sua entrega pela CONTRATADA ao Coren-RS em perfeitas condições de utilização.

20.8 O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades devido a vício/defeitos na realização dos serviços executados, má qualidade ou defeitos de fabricação dos materiais aplicados, ou ainda, no quantitativo de insumos utilizados.

20.9 A emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação a cada etapa de execução prevista no cronograma físico-financeiro deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo da respectiva etapa, nos termos abaixo:

20.9.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

20.9.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

20.9.3. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

20.10. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

20.10.1. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

20.10.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

20.10.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviço até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

20.10.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

20.10.1.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

20.11. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Coren-RS deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

20.11.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

20.11.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

20.11.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base de Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou seu substituto.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

20.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada, pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

20.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

21.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas nos capítulos 10 e 11 do Anexo I - Termo de Referência, deste Edital, respectivamente. Segundo este Termo:

21.2 São obrigações da CONTRATANTE

21.2.1 Efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja óbice legal nem fato impeditivo provocado pela Contratada;

21.2.2. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências, devidamente credenciadas e uniformizados;

21.2.3 Arcar com as despesas de publicação do extrato do Contrato, bem como de seus aditamentos, no Diário Oficial da União – DOU, que será providenciado pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do Parágrafo único do art. 61 da lei nº 8.666/93;

21.2.4 Fornecer à Contratada todas as informações complementares necessárias à execução do objeto do Contrato, em tempo hábil para obtenção dos certificados, aprovações, matrícula, alvará e licenças municipais, estaduais ou federais, quando for o caso;

21.2.5 Manter a Contratada informada quanto a eventuais alterações nas áreas ocupadas, ocorrência de vacância ou inclusão de novas áreas na Região abrangida pelo Contrato, ficando essas novas áreas vinculadas aos serviços contratados;

21.2.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio dos empregados do Coren-RS, que contarão com o auxílio dos empregados do Cofen, e que poderá contatar terceiros para assisti-los ou subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição.

21.3. Das obrigações da CONTRATADA

21.3.1 Será de responsabilidade da Contratada a prestação dos serviços constantes deste Edital e Termo de Referência anexo, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei e Edital, bem como as oferecidas em sua proposta e demais disposições do Contrato.

21.3.2 Todo o pessoal utilizado na execução dos serviços deverá ser vinculado à Contratada, única e exclusiva responsável pelo pagamento da sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e tributários incidentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

21.3.3 Será de exclusiva responsabilidade da Contratada toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços contratados.

21.3.4 Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento, com ônus próprio, de todo o material, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à realização dos serviços, devendo atender aos chamados nos prazos determinados nas ordens/solicitações de serviço.

21.3.5 Todos os serviços deverão ser coordenados por Engenheiro Civil e/ou Arquiteto com formação e experiência comprovada, que será o responsável técnico da Contratada;

21.3.6 A Contratada deverá atender a toda e qualquer solicitação do Contratante, para realização de manutenções corretivas ou ações emergenciais, de acordo com os prazos determinados pelo Contratante ou acordados entre as partes;

21.3.7 Em relação ao fornecimento, guarda e transporte de material, obriga-se a Contratada a:

- a) Fornecer e guardar os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços objeto do Contrato, bem como se responsabilizar pelo transporte ao local de execução;
- b) Providenciar para que os materiais, mão de obra e demais suprimentos estejam, em tempo hábil, nos locais de execução, de modo a satisfazer o cumprimento dos prazos;
- c) Empregar nos serviços materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade, e que estejam de acordo com as especificações;
- d) Disponibilizar informações, sempre que solicitadas pelo Contratante, sobre os locais de origem ou sobre certificados de conformidade ou de ensaios relativos aos materiais, aparelhos e equipamentos que pretende aplicar, empregar ou utilizar, bem como de serviços realizados, para comprovação de sua qualidade. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela Contratada, sem ônus para o Contratante, e executados por laboratórios de órgãos oficiais ou outros idôneos, aprovados pelos fiscais técnicos e/ou Gestores do Contrato.
- e) Responsabilizar-se por todos os transportes internos, externos, verticais e horizontais de materiais, de máquinas, de ferramentas, de mão de obra e de equipamentos, inclusive aqueles a serem removidos ou a serem instalados;
- f) Retirar do local dos serviços, à medida que os mesmos forem executados, todos os entulhos decorrentes de sua execução, bem como transportá-los até local adequado para despejo, permitido pela Prefeitura Municipal, sem ônus para o Contratante;
- g) Manter em local seguro, sem ônus para o Contratante, devidamente identificados e acondicionados, todos os materiais que forem retirados e que sejam destinados a reaproveitamento;
- h) Remover, imediatamente e às suas expensas, os detritos resultantes das operações de transportes ao longo de qualquer via pública;

21.3.8 Em relação à segurança e saúde no trabalho, obriga-se a Contratada a:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal responsável pelos serviços objeto do Contrato;
- b) Responsabilizar-se inteiramente pelos processos, as ações ou as reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência da não observância das precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços;
- c) Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros necessários e/ou exigidos em lei, no Edital que originar a presente contratação e seus Anexos, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente, envolvidas nos serviços objeto deste Termo;
- d) Fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pelas normas regulamentadoras vigentes, tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços em execução;
- e) Durante a execução dos serviços, devem-se manter organizadas, limpas e em bom estado de higiene as vias de circulação, passagens, escadarias, o local dos serviços e demais ambientes, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;
- f) Em caso de necessidade de estocar ou armazenar materiais, a Contratada deverá fazê-lo de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, não obstruir portas e saídas de emergência e não impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio;
- g) Comunicar, por escrito, à equipe técnica e à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, qualquer acidente que ocorrer durante a execução dos serviços, inclusive princípios de incêndio, de acordo com as normas regulamentadoras e a legislação vigente;
- h) Tomar as precauções necessárias e zelar, permanentemente, para que suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros;
- i) Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao patrimônio do Contratante, dos seus servidores, ou de terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;
- j) Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados a bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratados, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, atualizações monetárias e acréscimos de mora.

21.3.9 Em relação à documentação necessária para o início dos trabalhos, obriga-se a Contratada a:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- a) Apresentar, até 10 (dez) dias úteis após o início da vigência do Contrato, o comprovante do registro do Contrato no CREA/RS, através da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente autenticada pelo Conselho Regional;
- b) Caso haja acréscimo de quantitativo de serviços contratados, a Contratada deverá providenciar o registro da ART, vinculada à original, proporcional ao respectivo quantitativo. Cópia autenticada desse documento deverá ser entregue ao Coren-RS em até (dez) dias úteis após o recebimento da via do Termo Aditivo correspondente, devidamente autenticada pelo Conselho Regional;
- c) Na hipótese de a Contratada não ter registro no Rio Grande do Sul, deverá apresentar visto do CREA/RS ou CAU/RS em seu registro ou inscrição proveniente de outro Estado da Federação.

21.4 São, também, de responsabilidade da Contratada:

- a) Manter preposto que acompanhará o Contrato, designado na forma do art. 68, da Lei nº 8.666/93, com amplos poderes para solucionar todos os problemas oriundos da relação contratual e representar a empresa judicial e extrajudicialmente, indicando endereço, e-mail e telefone onde ele possa ser encontrado;
 - a.1) O preposto será responsável pelo acompanhamento diário do planejamento e execução dos serviços solicitados e deverá deter poderes para deliberar sobre qualquer determinação da fiscalização e/ou Gestores do Contrato que se torne necessária, realizando, dentre outros, os seguintes atos, inerentes à prestação de serviços:
 - a.1.1) Comparecer à sede deste Conselho, sempre que solicitado, para resolver questões relativas aos serviços objeto da contratação;
 - a.1.2) Fiscalizar e minimizar as orientações necessárias aos profissionais prestadores do serviço;
 - a.1.3) Adotar as providências necessárias nos casos de acidente de trabalho;
 - a.1.4) Manter contato direto e constante com a fiscalização e/ou Gestores do Contrato, a fim de prestar todas as informações relativas ao Contrato e adotar todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
 - a.1.5) Assinar o formulário do Acordo de Nível de Serviço (Anexo II do Termo de Referência da contratação), quando solicitado pelo Contratante.
 - a.2) Em caso de substituição do preposto, a Contratada deverá informar, previamente, ao Contratante, para aprovação dessa substituição.
- b) Manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitações e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93;
- c) Informar, previamente, aos Gestores do Contrato do Coren-RS, a substituição do preposto, para aprovação da substituição;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- d) Manter profissionais detentores dos acervos técnicos apresentados na contratação, os quais deverão acompanhar os serviços;
- d.1) Admite-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, detentores de Acervo Técnico compatível, no mínimo, com o exigido na presente contratação, desde que aprovada pela Administração;
- d.2) No caso de substituição do responsável técnico, a Contratada providenciará a ART (CREA) do novo responsável técnico, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da autorização de substituição pelo Contratante, a qual deverá estar vinculada à ART original. Cópia autenticada deste documento deverá ser entregue ao Coren-RS, juntamente com o comprovante de pagamento da respectiva taxa;
- e) Disponibilizar profissionais treinados e capacitados para a execução dos serviços, sendo responsável, única e exclusiva, pelo pagamento de sua remuneração, assim como pelos respectivos encargos trabalhistas e previdenciários;
- f) Os funcionários da Contratada deverão apresentar-se sempre uniformizados e identificados através de crachás, munidos de todo o material necessário à execução dos serviços, inclusive com todos os equipamentos de proteção individual, ferramentas e equipamentos diversos, como também, caso necessário, balancim, gaiolas, andaimes, escadas, dentre outros, sob sua inteira responsabilidade, sem nenhum custo adicional para o Contratante;
- g) Fornecer ao Coren-RS relação contendo os dados pessoais dos empregados que executarão os serviços (nome, número de identidade, CPF), e manter esta relação sempre atualizada;
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, bem como os que estiverem fora das especificações ou executados em desacordo com as normas recomendadas;
- i) Entregar relatórios, memoriais ou outros documentos, quando necessário, de forma clara, objetiva e conclusiva, a fim de que não sejam suscitadas dúvidas ou interpretações dúbias relativas ao seu conteúdo. Os relatórios deverão mencionar tanto as normas que orientaram os procedimentos, como aqueles que servirem de parâmetros para as conclusões;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer roubos, subtrações ou atos prejudiciais que venham a ocorrer durante a execução dos serviços, praticados por funcionários sob sua responsabilidade, ficando a seu cargo a decisão e o ônus de exercer a vigilância necessária para evitar tais acontecimentos;
- k) Responder, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os impostos e taxas resultantes da execução dos serviços e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato;
- l) Cumprir o Acordo de Nível de Serviços – ANS (ANEXO II do Termo de Referência), estabelecido nas condições descritas no Contrato;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- m) Cumprir com todas as disposições legais vigentes, quer sejam federais, estaduais ou municipais, pertinentes a normas de segurança, independente de estarem explicitamente dispostas neste Termo e Edital que originara a contratação ou no Contrato;
- n) Observar a vedação de subcontratação total do objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, ressalvadas as subcontratações, até o limite de 30% (trinta por cento) do total do serviço, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.
- o) Comunicar ao Contratante qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante no Contrato;
- p) Responder pela garantia e reparos dos serviços executados na forma disposta neste Termo de Referência.
- q) Apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstas no Edital que gerar o Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da assinatura do Contrato;
- q.1) O setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório quanto ao disposto nos Critérios de Sustentabilidade.
- q.2) Manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto.

22. DO PAGAMENTO

22.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Capítulo 17 do Termo de Referência, anexo a este Edital, e observarão a legislação pertinente à liquidação da despesa pública, além do disposto no inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93.

22.2. Pela perfeita execução do objeto licitado, o Contratante efetuará o pagamento dos serviços executados pela Contratada, mensalmente, mediante ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do atesto pela gestão contratual do Contratante na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela Contratada.

22.2.1 Os serviços previstos na Planilha Orçamentária de referência de Serviços de Manutenção (Anexo I do Termo de Referência), a fatura será emitida com base em medição mensal, realizada em conjunto pelos representantes da Contratada e fiscal do Coren-RS referente aos serviços executados em cada mês e aceitos pelo Contratante.

22.1.2. Em relação a Planilha Orçamentária de Referência de Serviços de Manutenção (Anexo I do Termo de referência), os Boletins de Medição serão emitidos com base nas Ordens de Serviços executadas e atestadas pelo fiscal do Coren-RS onde foram executados os serviços de manutenção predial.

22.1.3. O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de nível de Serviço – ANS (ANEXO II do Termo de referência), o qual define



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços, cumprimento das obrigações contratuais e as respectivas adequações de pagamento.

22.1.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93.

22.1.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

22.1.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

22.1.5.1. o prazo de validade;

22.1.5.2. a data da emissão;

22.1.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

22.1.5.4. o período de prestação dos serviços;

22.1.5.5. o valor a pagar; e

22.1.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

22.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

22.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

22.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

22.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

22.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da instrução Normativa SEGES/MP nº 3/2018.

22.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante devesse comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

22.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

22.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize a sua situação junto ao SICAF.

22.9.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

22.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

22.11. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

22.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM: $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

365

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

23. DAS REGRAS PARA REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

23.1. As previsões para reajuste estão estabelecidas no ponto 18 do Termo de referência da contratação, conforme segue:

23.2. Os preços propostos na Planilha Orçamentária de referência de Serviços de Manutenção (Anexo I do Termo de Referência) poderão sofrer reajustes, mediante solicitação da Contratada, desde que respeitada a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada da data da apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se refere, toando por



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

base a variação do INCC – Índice Nacional da Construção Civil, ou outro que venha a substituí-lo, ou seja, determinado pelo Governo Federal.

23.3. Da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro

23.3.1. Os preços contratados poderão ser revistos a qualquer tempo, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado álea extraordinária e extracontratual.

23.3.1.1. A revisão dos preços poderá ser iniciada:

a) Pelo Contratante, nos casos em que for verificada a redução do preço praticado no mercado ou em decorrência de redução de carga tributária ou de estudos técnicos elaborados internamente; ou

b) Pela Contratada, mediante solicitação ao Contratante, devendo apresentar as justificativas dos fatos motivadores do equilíbrio e encaminhar, no mínimo, os seguintes documentos:

b.1) Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devendo demonstrar quais os itens da planilha de custos anterior estavam defasados e que estão ocasionando o desequilíbrio do Contrato; e,

b.2) Cópia autenticada em cartório ou original da (s) nota(s) fiscal(s) e outros elementos comprobatórios para a formação do novo preço.

23.3.1.2. Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado. Caso seja necessário, a Contratante poderá se valer de estudos, práticas e/ou orientações de órgãos públicos cujo objeto seja a procedência e forma de cálculo para manutenção do equilíbrio econômico - financeiro.

23.3.1.3. Os preços revisados não poderão conter aumento da margem de lucro inicialmente pactuada.

23.3.1.4. O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, se concedido, ocorrerá a partir da data da assinatura do respectivo Termo Aditivo, com efeitos financeiros da data da solicitação da Contratada.

23.3.1.5. Enquanto não ocorrer a revisão dos preços, a prestação de serviços deverá ser feita de forma continuada, sob o preço contratado.

24. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

24.1 As previsões contidas no ponto 22 do Termo de Referência, anexo I do presente Edital, serão aplicadas à CONTRATADA, garantindo o contraditório e a ampla defesa, nos casos em que a Contratada:

24.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

24.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

24.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

24.4. comportar-se de modo inidôneo;

24.5. a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

24.6. atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93;

24.7. possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

24.8. ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.ºs 29 e 105.

24.2. cometer fraude fiscal;

24.3. não mantiver a proposta.

24.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 24.2. ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

24.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Coren-RS;

24.4.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

24.4.3. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

24.4.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – Coren-RS, pelo prazo de até dois anos;

24.4.5. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

24.4.5.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no item 24.2 deste Termo de Referência.

24.4.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Coren-RS pelos prejuízos causados;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

24.5. As sanções previstas nos subitens 24.1, 24.5, 24.6 e 24.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

24.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

24.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

24.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

24.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

24.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

24.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

24.10. A aplicação das multas a que alude o Contrato não impede que o Contratante rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas no Contrato, e demais cominações legais.

24.11. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor dos serviços autorizados
2	0,4% ao dia sobre o valor dos serviços autorizados
3	0,8% ao dia sobre o valor dos serviços autorizados



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

4	1,6% ao dia sobre o valor dos serviços autorizados
5	3,2% ao dia sobre o valor dos serviços autorizados

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionário ou encarregado do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
9	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01
12	Observar os prazos para resposta	02
13	Observar os prazos para entrega provisória dos serviços	03
14	Realizar os serviços de forma satisfatória	04
15	Entregar documentação solicitada	02
16	Prestar informações referente aos serviços prestados e/ou aos empregados designados para atuar no Contrato	02

24.12. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, a Contratada que:

24.12.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude discal no recolhimento de quaisquer tributos;

24.12.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

24.12.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar como Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

24.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

24.14. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratada serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Coren-RS, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos em Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

25. DA POSSIBILIDADE DE VISTORIA PARA MELHOR DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

25.1 Segundo item 7 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 8:00 horas às 16:00 horas, exceto feriados, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (51) 3378-5500 – ramal 211 (DPTO ADM) ou pelo e-mail gabinete@portalcoren-rs.gov.br.

25.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

25.3. Para a vistoria, o licitante ou seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

25.4. Por ocasião da vistoria, ao licitante ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

25.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

25.6. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

26. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

26.1 Até 03 (três) dias antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

26.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail raquel.cavalheiro@portalcoren-rs.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155, bairro Higienópolis, Porto Alegre-RS, aos cuidados do Setor de Compras e Contratações.

26.3 Caberá à Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

26.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

26.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

26.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contando da data de recebimento, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

26.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

26.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

26.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

27 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

27.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pela Pregoeira.

27.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

27.4 No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

27.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

27.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação a apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.10 Em caso de divergências entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

27.11 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

27.12 As **LICITANTES** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

27.13 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva do **COREN-RS**.

27.14 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.portalcoren-rs.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155, bairro Higienópolis, na cidade de Porto Alegre-RS, de segunda a sexta-feira, das 9 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

27.15 Integram este Edital, para todos os efeitos, os seguintes anexos:

27.15.1 ANEXO I – Termo de Referência;

27.15.1.1 ANEXO I do Termo – Planilha Orçamentária Desonerada;

27.15.1.2 ANEXO II do Termo – Acordo de Nível de Serviços – instrumento de medição de resultados (IMR);

27.15.1.3 ANEXO III do Termo - Rotina de Manutenção preventiva;

27.15.1.4 ANEXO IV do Termo – Formulário de Rotina Básica de Manutenção Preventiva.

27.15.1.5 ANEXO V do Termo – Relatório Técnico de Atendimento – RTA – Manutenção Corretiva.

27.15.1.4. ANEXO VI do Termo – Memorial descritivo e especificações técnicas;

27.16 Estudos Técnicos Preliminares;

27.17 Mapa de Riscos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

27.18 ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial

27.17 ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato + Anexo I e Anexo II do Contrato (Modelo de Planilha de Materiais Utilizados e Modelo de Relatório Fotográfico de Manutenção); e

27.18 ANEXO IV – Modelo de declaração de vistoria.

Porto Alegre, 11 de julho de 2023.

Raquel de Araújo Cavalheiro

Pregoeira do Coren-RS

Portaria nº 049/2023



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de prestação de serviços de manutenção predial preventiva, preditiva e/ou corretiva dos imóveis de propriedade do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – Coren-RS (sede administrativa de Porto Alegre, Centro Histórico e Cultural – Porto Alegre e 07 (sete) subseções, localizadas nas cidades de Caxias do Sul, Passo Fundo, Pelotas, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santa Rosa e Uruguaiiana, sob demanda, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessária para a realização dos serviços.

1.1.1. Serão objeto das intervenções previstas, os ambientes internos e externos de todas as edificações do Coren-RS bem como que venham a ser instaladas, ainda que em caráter temporário ou eventual nas cidades supracitadas.

1.1.2. Atualmente, são 9 edificações, com idades de construção variadas, sendo todos os imóveis próprios do Conselho, vejamos:

ITEM	IMÓVEL	CARACTERÍSTICAS	LOCALIZAÇÃO (RS)
01	Sede administrativa	Prédio com 04 (quatro) pavimentos além de garagem no subsolo.	Porto Alegre
02	Centro Histórico e Cultural do Coren-RS	03 (três) casas, tendo uma delas dois pavimentos e duas de pavimento térreo.	Porto Alegre
03	Subseção	Sala comercial	Caxias do Sul
04	Subseção	Sala comercial	Passo Fundo
05	Subseção	Sala comercial	Pelotas



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

06	Subseção	Sala comercial	Santa Cruz do Sul
07	Subseção	Sala comercial	Santa Maria



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

08	Subseção	Sala comercial	Santa Rosa
09	Subseção	Sala comercial	Uruguaiana

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia.

1.3. Os serviços serão contratados de acordo com os subitens abaixo especificados:

ITEM	SERVIÇO
01	Prestação de Serviços de manutenção predial, sob demanda, de acordo com especificações e definições que constam neste edital e termo de referência.

a) Os materiais empregados nesses Serviços devem ter suas especificações similares ou superiores às constantes na Planilha Orçamentária de referência de Serviços de Manutenção (Anexo I) e terão seus custos reembolsados na fatura mensal, de acordo com a efetiva utilização.

1.3.2. Prestação de serviço, incluindo mão de obra especializada, fornecimento de materiais, ferramentas, equipamentos e demais insumos necessários, executados de acordo com serviços previstos na Planilha Orçamentária de Referência de serviços de Manutenção (Anexo I);

a) A mão de obra, os materiais, ferramentas, equipamentos e demais insumos utilizados na prestação dos serviços tem seus custos inclusos nos custos previstos na Planilha Orçamentária de Referência de Serviços de Manutenção (Anexo I);

b) A quantidade de fornecimento indicada na Planilha Orçamentária de referência de Serviços de Manutenção (Anexo I) é meramente estimativa de consumo, podendo ser utilizada ou não de acordo com as necessidades do Coren-RS, sendo o quantitativo do fornecimento dos serviços determinados pelas Ordens de Serviço.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.5. Trata-se de serviço comum, continuado, **sem fornecimento** de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

1.6. O Contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666/1993.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

SEDE: PORTO ALEGRE - AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 - HIGIENÓPOLIS - CEP 90520-002 - FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalcoren-rs.gov.br -
CAXIAS DO SUL - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - **PASSO FUNDO** - RUA
MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - **PELOTAS** - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705
- CEP 96010-140 - FONE (53)
3272.2189 - FAX 3272.2026 - **SANTA CRUZ DO SUL** - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX
3715.2013 - **SANTA MARIA** - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 - FONE (55) 3222.2611 - FAX 3225.2110 - **SANTA ROSA**
- RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - **URUGUAIANA** - RUA 15 DE NOVENBRO, 1426 - SALA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa está presente nos estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo, bem como abaixo segue as seguintes considerações:

2.2. A Demanda originou-se dos fundamentos contidos no Parecer Técnico nº 13/2020 - Analista Engenheiro, do Conselho Federal de Enfermagem. Na visita técnica realizada nos dias 16 e 17 de outubro de 2019, constatou-se que a existência de patologias nas estruturas do concreto, vejamos¹:

“7. Logo, a estrutura atual do COREN-RS tem condições satisfatórias de utilização. Porém, mesmo a visita sendo apenas visual, foi notada a presença de algumas patologias na estrutura de concreto em pontos específicos principalmente no subsolo da edificação. Entende-se por patologia do concreto armado a ciência que estuda os sintomas, mecanismos, causas e origens dos problemas patológicos encontrados nas estruturas de concreto.”

2.3. Em outro ponto do referido Parecer Técnico, há menção da necessidade de conservação e manutenção das instalações elétricas²:

“9. No tocante às instalações elétricas, como não sou engenheiro Eletricista, foi somente observado às instalações existentes. O transformador instalado na edificação é do tipo 3ø - 150Kva - ΔT:13.800V - BT: 220/127V e o disjuntor geral é de 400A - 240V - 30KA. Aparentemente o sistema atende a demanda tendo em vista que há instalado elevador, máquinas fotocopiadoras, impressoras e várias tomadas (pontos de força).

10. Conforme a ABNT NBR 5410 - instalações elétricas de baixa tensão - deve ser prevista pontos específicos para potenciais superiores a 1kw, assim como quantidade, bitola da fiação, números de fios nos eletrodutos, circuitos elétricos, por exemplo, devem sempre ser dimensionados segundo norma técnica. Como não foi disponibilizado projeto elétrico, não se pode presumir que ele está atualizado ao cenário atual.

11. Outro ponto importante é, como previsto na NR 10 (segurança em instalações e serviços de eletricidade), as instalações elétricas devem ser mantidas em condições seguras de funcionamento e seus sistemas de proteção devem ser inspecionados e controlados periodicamente, de acordo com as regulamentações existentes e definições de projetos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

¹ Fls. 85v

² Fls. 86



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

12. Dessa forma, recomendo ao COREN-RS que confeccione projeto com as possíveis atualizações executadas desde a concepção da edificação.”

2.4. Ao final, consta a conclusão da necessidade de possuímos um programa de manutenção predial para a garantia da qualidade mínima de atendimento e condições necessárias para o labor dos empregados, vejamos³:

“17. Deste modo, resta ao COREN-RS ter programa de manutenção predial para verificar as condições de funcionamento desses aparatos. Exemplo: verificar semanalmente as condições das calhas, telhas quebradas, se a impermeabilização está em conformidade com as normas e legislações específicas.

...

Conclusão

24. Por fim, apesar de alguns problemas relatados, entendo que a edificação se encontra em condições de utilização. Deve ser ressaltado que a administração tem conhecimento da importância da manutenção predial (ao dispor de profissional para exercer alguns serviços) e já contratou projetos específicos relacionados ao saneamento da problemática da patologia das estruturas, esgotamento predial e plano de prevenção e combate a incêndios.

25. Opino que a administração, ao tomar conhecimento do conteúdo desse Parecer Técnico, programe as recomendações aqui expostas para proporcionar longevidade aos diversos sistemas e uso da edificação.”

2.5. A partir deste relato, denota-se a real necessidade na pretensão de contratação. Atrelado ao presente parecer, registramos que o prédio do Coren-RS possui mais de 20 (vinte) anos e não há registros de manutenções periódicas a partir de 2012. Portanto, mais de 10 anos que o Coren-RS não mantém contratação para manutenção predial.

2.6. Há inúmeros registros de necessidade de reforma, tais como troca de “pele de vidro”, vidros, concreto, cerâmicas de banheiro, hidráulica e elétrica. Atualmente, não há contrato para os referidos serviços, razão pela qual, em regra, as necessidade de manutenção não são atendidas e os bens permanecem quebrados.

2.7. Por último, resta evidenciado que, nos últimos anos, o Coren-RS vem



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

adotando postura no sentido de estruturar e reformar sua sede Administrativa, citamos como exemplo a

³ 86v



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

reforma da rede cloacal e pluvial, com previsão de término ainda no mês de abril 2023 e com investimento inicial de R\$ 178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais)⁴.

2.8. No que tange as subseções, informamos que não há manutenção, tampouco análise técnica das reais necessidades, contudo, não há registro de manutenção das subseções, sendo que as pequenas necessidades são solucionadas pelos próprios empregados do quadro do Coren-RS.

2.9. Portanto, resta claro a necessidade de contratação de serviços de manutenção predial para a Sede e Subseções, visando manter as boas condições de atendimento, bem como conservar e zelar pelo patrimônio público.

2.10. No que tange ao agrupamento dos materiais em grupos contribui positivamente para a redução dos custos, aumentando a possibilidade de diminuição do valor final, auxiliando também no processo licitatório, já que os serviços pode ser prestados por uma única empresa, reduzindo o número de contrato e descentralização de responsabilidade por parte da contrata.

2.11. A opção por menor preço do grupo tem a devida e excepcional permissão da Súmula 247 do TCU, para evitar prejuízo com a perda de economia de escala. E, ademais, por tratar-se de serviços correlatos, a formação do grupo único não constituirá restrição à concorrência.

2.12. Assim, a opção de mesclar em grupo único tem por objetivo reduzir o número de itens fracassados, obtendo maior competitividade reduzindo de forma mais significativa o valor estimado e ainda promover a redução do tempo final do pregão, sem prejudicar a fase de lances, alcançando assim o Princípio da Eficiência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo está pormenorizada em tópico específico dos estudos preliminares, apêndice deste Termo de Referência, com as seguintes complementações:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

⁴ Contrato nº 28/2022



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

3.2. DA DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1. Manutenção: conjunto de atividades que visam assegurar capacidade plena e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos equipamentos, sistemas e instalações, preservando-lhes as características e desempenho.

3.2.2. Manutenção Predial Preventiva: atividade de manutenção programada destinada a prevenir a ocorrência de falhas, defeitos ou de desempenho insuficiente das instalações prediais, preservando a funcionalidade e as características de desempenho. Dentre essas atividades preventivas, incluem-se: ensaios, testes, ajustes, calibrações, limpeza geral, pinturas, reconstituições de partes com características alteradas, substituições de peças ou equipamentos desgastados, reorganização interna e externa de componentes, adaptações de componentes, entre outras.

3.2.3. Manutenção Predial Corretiva: conjunto de ações de manutenção destinada a reparar e corrigir quebras, defeitos e imperfeições apresentados nas instalações prediais definidas neste Termo, mantendo-as em perfeito funcionamento.

3.2.4. Serviços de Adequação de Imóveis: intervenções de ajustes e modificações em ambientes dos imóveis, de forma a adequá-los a uma nova configuração (novo layout), incrementando melhor desempenho e funcionalidade da instalação predial. Ex. Instalação de divisórias para dividir ambiente comum a salas distintas, instalação e relocação de tomadas, entre outras.

3.2.5. Atendimento Emergencial: são aqueles onde há risco potencial a seres humanos e de perdas ou deterioração de processos ou bens patrimoniais, ou ainda paralisação das atividades da unidade (falta de energia elétrica, acesso a rede de dados, falta de água potável encanada, infiltrações na cobertura, entre outras, a critério da CONTRATANTE) caso não haja uma intervenção imediata.

3.2.6. Serviços eventuais ou especializados: são serviços executados sob demanda específica do CONTRATANTE, e que visam o atendimento de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

necessidades que extrapolam os serviços de manutenção preventiva e corretiva de natureza continuada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

3.3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.3.1. Para a prestação de serviços de manutenção e adequação predial, com o fornecimento de material, deverão ser supridas as necessidades elencadas nos subitens a seguir, não fazendo parte do objeto as instalações especiais que sejam cobertas por contratos específicos, tais como: elevadores, geradores, aparelhos de ar-condicionado de qualquer tipo e central de ar-condicionado e centrais telefônicas. No entanto, as redes elétricas que os alimentam, como também os locais onde os mesmos estão instalados, deverão ser considerados como parte integrante dos serviços de manutenção.

3.3.2. Instalações elétricas em geral:

3.3.2.1. Manutenção preventiva e corretiva em instalações elétricas de média e baixa tensão, incluindo: rede de alimentação e distribuição, quadros elétricos e seus componentes, barramentos, tomadas e interruptores elétricos, luminárias e lâmpadas, fiação, conduítes, eletrodutos e eletrocalhas, bombas e motores elétricos e instalações elétricas de aparelhos de ar-condicionado;

3.3.2.2. Subestações elétricas: limpeza, inspeção visual, reapertos, limpeza de contatos, manutenção em quadros de alimentação e demais serviços quando necessários;

3.3.2.3. Estão excluídos do escopo desse Termo de Referência geradores elétricos e elevadores.

3.3.3. Instalações hidrossanitárias em geral:

3.3.3.1. Manutenção preventiva e corretiva em instalações de água fria, águas pluviais e esgoto sanitário, incluindo (rol exemplificativo): rede de alimentação e distribuição, registros e válvulas, sistemas automatizados de abastecimento, caixas de visita ou passagem, esgotamento de fossas sépticas, tubulação e acessórios da rede de hidrantes e equipamentos de utilização (torneiras, lavatórios, sifões, metais sanitários, vasos sanitários e outros elementos).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

3.3.4. Telefonia e dados, em redes estruturadas ou não:

3.3.4.1. Manutenção preventiva e corretiva em instalações de telefonia e dados, incluindo: ramais de entrada e de distribuição, tomadas de telefonia e lógica, quadros de entrada e distribuição e seus componentes; tomadas e/ou pontos, instalação ou remoção de rack metálico para acomodar equipamentos de acesso à rede de dados do COREN-RS, distribuição de pontos de acesso a rede (cabeario embutido ou coberto por canaletas, instalações realizadas conforme layout elaborado pelo CONTRATANTE).

3.3.5. Construção civil:

3.3.5.1. Manutenção preventiva e corretiva nos seguintes itens (exemplos): sistemas estruturais de concreto armado e metálicos, alvenarias, caixas para ar-condicionado, divisórias, vidros, esquadrias, revestimentos, pavimentações, grades e portões, abertura de portas e janelas, instalação de sanitários e acessórios, coberturas de telhas em geral, pinturas (paredes, muros e fachadas, incluindo identificação da unidade), impermeabilizações, ferragens, aplicação de películas, entre outros.

3.3.6. Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas:

3.3.6.1. Manutenção preventiva e corretiva nos seguintes itens: cordoalhas, fixações, aterramentos, caixas de equipotencialização, mastros, captos, terminais, isoladores, estais, conectores e tubulação.

3.3.7. Sistemas de Climatização Mecânica:

3.3.7.1. Remoção e instalação de ar-condicionado tipo split, incluindo: tubulação frigorígena e seus acessórios, drenos e caixas de passagem.

3.3.8. Serviços de Adequação Predial:

3.3.8.1. Execução de novos layouts, adequações e adaptações, envolvendo todos os grupos construtivos necessários à preservação do patrimônio, ao restabelecimento de condições



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

estruturais, de conforto, incluindo instalação e remoção de divisórias, e de segurança, visando atender às necessidades de biometria, acessibilidade e ergonomia, entre outros.

3.3.9. Serviços de solda em geral:

3.3.9.1. Reparos em portões, grades e outras estruturas metálicas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

3.3.9.2. Os materiais empregados nesses serviços devem ter suas especificações similares ou superiores às constantes na **Planilha Orçamentária de Referência de Serviços de Manutenção (Anexo I)** e terão seus custos cobertos de acordo com os valores unitários de material da Planilha Orçamentária de Serviços de Manutenção apresentada pela licitante vencedora.

3.3.9.3. Demais informações relacionadas as especificações dos serviços estão no **Anexo VI – Memorial descritivo e especificações técnicas**.

3.4. DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.4.1. A licitante vencedora deverá executar os serviços de acordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência, no Memorial descritivo e Especificações Técnicas (Anexo VI), assim como de acordo com as demais condições estabelecidas no Edital.

3.4.2. Todo o material necessário para execução dos serviços será fornecido pela empresa CONTRATADA, salvo quando for mais vantajoso para o CONTRATANTE, que poderá optar por fornecer parcialmente ou integralmente os materiais necessários para a execução dos serviços.

3.4.3. Caso seja constatada a necessidade de substituir um bem permanente de propriedade do Coren-RS, com ou sem plaqueta de identificação patrimonial, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente o fato ao Gestor do Contrato e entregar o bem retirado ao responsável pela guarda do mesmo, para providências de baixa junto à Seção de Patrimônio.

3.4.4. Todos os materiais empregados na execução dos serviços devem ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, estar de acordo com as especificações e serão submetidos à aprovação dos Gestores do Contrato, sempre que este entender necessário.

3.4.5. Os materiais empregados devem manter o padrão estético e de qualidade existente em cada uma das unidades onde os serviços



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

serão efetivamente executados.

- 3.4.6.** Serão admitidos materiais e/ou equipamentos similares aos especificados, desde que as condições de similaridade sejam previamente aceitas pelos Gestores do Contrato, e, quando for o caso, comprovados seus desempenhos através de testes e ensaios previstos por normas.
- 3.4.7.** Os casos omissos serão definidos pela equipe técnica do Coren-RS, bem como auxílio e manifestações de empregados do Cofen, de maneira a manter o padrão de qualidade prevista para o objeto licitado.
- 3.4.8.** Todos os serviços deverão ser acompanhados por **Engenheiro Civil e/ou Arquiteto** responsável, com qualificação comprovada.
- 3.4.9.** A execução dos serviços, inclusive quanto aos materiais a serem utilizados, deverá ser pautada pelas seguintes diretrizes:
- 3.4.10.** Obedecer às normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e, na falta destas, às normas internacionais consagradas;
- 3.4.11.** Obedecer às normas técnicas e legais de Segurança do Trabalho, bem como às exigidas pelo Ministério do Trabalho, com observância especial da NR-18 aprovada pela Portaria 3214, de 8/6/78 do Ministério do Trabalho (DOU - Suplemento de 6/7/78), última modificação: Portaria SEPTR nº 3.733, de 10 de fevereiro de 2020 (Início de vigência: 03 de janeiro de 2022 - Portaria SEPRT 8.873, de 23/07/2021) ou outra que vier a substituí-la;
- 3.4.12.** Obedecer às disposições legais da União, do Estado do Rio Grande do Sul e do Município onde será realizado o serviço;
- 3.4.13.** Obedecer às prescrições e recomendações dos fabricantes dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços;

3.4.14. As atividades do Coren-RS **sempre prevalecerão sobre os serviços** a

SEDE: PORTO ALEGRE - AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 - HIGIENÓPOLIS - CEP 90520-002 - FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalcoren-rs.gov.br - CAXIAS DO SUL - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - PASSO FUNDO - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - PELOTAS - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - SANTA CRUZ DO SUL - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - SANTA MARIA - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 - FONE (55) 3222.2611 - FAX 3225.2110 - SANTA ROSA - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - URUGUAIANA - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

serem executados, devendo ser evitados transtornos que possam prejudicá-las.

3.4.15. As normas de segurança, constantes das especificações, não desobrigam a licitante vencedora do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes. Serão de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

decorrentes de negligência nas precauções exigidas no trabalho, ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

3.4.16. Com vistas à melhoria contínua na prestação de serviços no âmbito deste Conselho será estabelecido um **Acordo de Nível de Serviços – ANS** (ANEXO II deste Termo de Referência), que a licitante vencedora estará obrigada a cumprir.

3.5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.5.1. Os serviços de manutenção deverão ser executados dentro dos horários de expediente do Coren-RS.

3.5.2. Em casos especiais ou de urgência, a critério e com autorização expressa da CONTRATANTE, poderão ser realizados procedimentos em horários e dias fora do expediente, inclusive serviços noturnos e/ou em feriados.

3.5.3. Em tais situações, de necessidade de execução de serviços fora do horário de expediente, exceto nos casos de extrema urgência e imprevisíveis, deverão ser tomadas medidas de prévia programação, com informação de nome(s) e número(s) de documento(s) da(s) pessoa(s) que executarão os serviços e, se for o caso, de placa de veículo(s), para que sejam tomadas as devidas providências para autorização do acesso desses funcionários ao interior dos imóveis do Coren-RS.

3.5.4. Manutenção Predial Preventiva:

3.5.4.1. Os serviços de manutenção predial preventiva serão executados obedecendo ao determinado neste Termo de Referência e, de acordo com as seguintes diretrizes:

3.5.4.2. As manutenções prediais preventivas deverão ser realizadas efetuando-se um checklist, conforme estabelecido na **Rotina de Manutenção Preventiva** (ANEXO III deste Termo de Referência), para cada unidade predial do Coren-RS, objeto do Contrato;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- a) As manutenções preventivas serão realizadas, de acordo com programação da CONTRATADA, de forma que todos os imóveis do Coren-RS passem por manutenções preventivas, no mínimo, uma vez por ano.
- b) Serão executados serviços de manutenção preventiva em cada unidade predial objeto do Contrato, como alguns exemplos, nas áreas de instalações civis (estrutura, cobertura, lajes, alvenaria, esquadrias, revestimentos, forros, pisos), instalações hidrossanitárias e pluviais, bombas d'água, instalações elétricas de baixa tensão e iluminação, quadros de distribuição de energia, racks de lógica, divisórias e fechaduras de portas, observada **Rotina de Manutenção Preventiva** (ANEXO III deste Termo de Referência);
- c) Sempre que na **Rotina de Manutenção Preventiva** (ANEXO III deste Termo de Referência) houver a previsão de "verificação", "identificação", "inspeção" ou algo equivalente, fica convencionada que será emitida ordem de serviço específica para essa demanda;
- d) Essas intervenções terão o caráter preventivo e corretivo, e serão executadas pela CONTRATADA por meio de serviços caracterizados como verificações, inspeções, exames, consertos, medições, limpezas, lubrificações, testes, regulagens, reapertos, fixações, recolocações, substituição, repintura, solda, etc.
- e) Todas as ações que visem manter as instalações prediais em perfeito estado de conservação deverão ser desenvolvidas sempre que necessário, mesmo que não constem **Rotina de Manutenção Preventiva** (ANEXO III deste Termo de Referência), pois estas representam uma síntese dos serviços a serem realizados;
- f) Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados respeitando-se o horário de funcionamento de cada Unidade Administrativa do Coren-RS;
- g) A cada visita de Manutenção Preventiva realizada, deverá ser preenchido o Formulário de Rotina Básica de Manutenção Preventiva (ANEXO IV) deste Termo de Referência e assinado pelos técnicos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

executores dos serviços, pelo responsável da Unidade Administrativa do Coren-RS, solicitante do serviço e pelo engenheiro responsável da CONTRATADA, para encaminhamento, em via



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

digitalizada, ao Gestor do Contrato, visando o atesto e a medição dos serviços realizados;

- h) Se durante a visita de manutenção preventiva for identificada a necessidade de serviços corretivos que, devido à complexidade ou por qualquer outro motivo, não possam ser realizados, a CONTRATADA deverá orientar o responsável pela unidade do Coren-RS a abrir um chamado, para atendimento posterior em visita de manutenção corretiva.

3.5.5. Manutenção Predial Corretiva e Adequação de Imóveis:

- a) Todos os serviços de manutenção corretiva e de adequação de imóveis, exceto os de caráter emergencial, a critério do CONTRATANTE, só deverão ser realizados após encaminhamento de chamado pela unidade do Coren-RS por meio eletrônico (e-mail), ou emissão de Ordem de Serviço.
- b) As manutenções corretivas consistirão no atendimento às solicitações do Coren- RS sempre que houver paralisação nas instalações por dano em peça, necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos detectados durante a manutenção preventiva ou que, por qualquer outro motivo, venham a ser objeto de chamados pela unidade do Coren-RS.
- c) As adequações de imóveis consistirão no atendimento às solicitações do Coren- RS sempre que houver necessidade de mudança de layout, para atender à biometria, à acessibilidade e à ergonomia, entre outros.
- d) Os **serviços de Manutenção Predial Corretiva / Adequação de Imóveis** quando executados por prestação de serviços de acordo com serviços previstos na **Planilha Orçamentária de Referência de Serviços de Manutenção (Anexo I deste Termo de Referência)**, obedecerão às seguintes diretrizes:

I. A execução dos serviços constantes da Planilha Orçamentária de Referência de Serviços de Manutenção (Anexo I deste Termo

SEDE: PORTO ALEGRE - AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 - HIGIENÓPOLIS - CEP 90520-002 - FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalcoren-rs.gov.br - CAXIAS DO SUL - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - PASSO FUNDO - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - PELOTAS - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - SANTA CRUZ DO SUL - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - SANTA MARIA - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 - FONE (55) 3222.2611 - FAX 3225.2110 - SANTA ROSA - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - URUGUAIANA - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

de Referência) tem caráter eventual/sob demanda, serão executados a critério e por solicitação da administração, mediante emissão de e-mail ou Ordem de Serviço pelo Coren-RS e terão os valores referentes aos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

serviços pagos na fatura mensal imediatamente posterior à efetiva conclusão dos serviços;

- II. A programação dos serviços constantes da supracitada planilha também poderá ser realizada mediante cronograma proposto pela Administração e acordada entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- III. Os serviços contemplados na **Planilha Orçamentária de Referência de Serviços de Manutenção (Anexo I deste Termo de Referência)** deverão ser executados por equipe técnica especializada em cada demanda.
- IV. Identificada, pela Administração, a necessidade do serviço eventual, o Engenheiro Responsável, a critério da CONTRATANTE, realizará vistoria no local da intervenção e elaborará Relatório Fotográfico, que identifique a necessidade dos serviços, e Planilha Orçamentária, que deverão ser encaminhados ao fiscal do Contrato para análise e posterior emissão da Ordem de Serviço, pelo Coren-RS;
- V. Todo e qualquer serviço programado que, devido à sua natureza, possa interferir no funcionamento normal da unidade, deverá, a critério do CONTRATANTE, ser executado fora do horário de expediente e, dependendo do tipo de intervenção, em final de semana ou no horário noturno, devendo todos os custos, inclusive com a mão de obra para realização destes serviços, correr integralmente por conta da CONTRATADA;
- VI. Os serviços e quantidades indicados na **Planilha Orçamentária de Referência de Serviços de Manutenção (Anexo I deste Termo de Referência)** são estimativas de consumo, não geram à CONTRATADA o direito de requerer qualquer pagamento a título indenizatório com base nos quantitativos e valores previstos. A expectativa de contratação de tais serviços será satisfeita na medida da necessidade apresentada pela administração, podendo, inclusive, alguns dos itens serem solicitados em quantidade superior à prevista, enquanto outros, ainda que tenham sido previstos, jamais venham a ser solicitados;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

VII. Os serviços sob demanda definidos **Planilha Orçamentária de Referência de Serviços de Manutenção (Anexo I deste Termo de Referência)** serão compostos dos seguintes itens:

- VII1** - Madeiramento;
- VII2** - Calha de PVC, Peças e Acessórios, Calha Metálica, Rufos;
- VII3** - Esquadrias/Ferragens/Vidros;
- VII4** - Alçapão de Ferro/Guarda-Corpo de Ferro/Escadas/Corrimãos;
- VII5** - Vidros/Espelhos;
- VII6** - Janela de Alumínio;
- VII7** - Adesivos para Estruturas/Cintas e Vergas;
- VII8** - Impermeabilizações e Proteções Diversas;
- VII9** - Instalação Elétrica/Eletrificação e Iluminação Externa;
- VII10** - Incêndio;
- VII11** - Telefone/Instalação de Logica; **VII12** - Instalações Hidro Sanitárias; **VII13** - Serviços Diversos;
- VII14** - Paredes/Painéis;
- VII15** - Divisórias/Mármore/Granito/Marmorite/Concreto/Mad.Aglom.;
- VII16** - Pinturas;
- VII17** - Pisos;
- VII18** - Pastilhas, Cerâmicas, Placas Pré-moldadas e Outros;
- VII19** - Forro de Gesso;
- VII20** - Demolições/Retiradas.

VIII. A cada intervenção de Manutenção Corretiva/Adequação realizada por meio de Ordem de Serviço, deverá ser preenchido o **Relatório Técnico de Atendimento – RTA (ANEXO V deste Termo de Referência)**, e assinado pelo responsável da Unidade Administrativa solicitante do serviço e pelo engenheiro responsável da CONTRATADA, para encaminhamento, em via digitalizada, ao Gestor do Contrato,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73
visando o atesto e a medição dos serviços realizados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E MODALIDADE DE LICITAÇÃO

4.1 Pelo fato de o objeto ter características comuns, uma vez que a caracterização dos produtos e serviços enseja definições objetivas com base em especificações de mercado, recomenda-se que seja adotada a modalidade pregão na forma eletrônica. E, no tocante a competitividade/lances, pelo critério **do Menor Preço (calculado pelo maior desconto ofertado pelo licitante)**, de acordo com o que prevê a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 10.024/2019.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação são os seguintes:

5.1.1 Requisitos básicos:

5.1.1.1 Prestação de serviços de manutenção predial, para fornecimento, sob demanda, de mão de obra profissional, com capacitação em instalações hidro sanitárias, pluviais, construção civil, impermeabilização, pintura de superfícies internas, instalações elétricas prediais, instalações de SPDA, equipamentos elétricos, adequação e ampliação, reparos, serviços de alvenaria, pintura, serralheria, marcenaria, soldagem, esquadrias, divisórias, vidraçaria, gesso, pequenos consertos em mobiliário, manutenção geral e complementar, incluindo o fornecimento de peças, equipamentos e materiais necessários para a execução de serviços e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças.

5.1.1.2 A Contratada deverá atender as solicitações de serviços, tanto na Sede do Coren- RS, localizada em Porto Alegre, como nas Subseções, localizadas nas cidades de Caxias do Sul, Passo Fundo, Pelotas, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santa Rosa e Uruguaiana, além do Centro Histórico e Cultural, também localizado na cidade de Porto Alegre.

5.1.1.3 Todos os licitantes, credenciados no SICAF, deverão comprovar a qualificação técnica atendendo aos seguintes requisitos:

5.1.1.3.1. Apresentar declaração, como licitante, de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

5.1.2. Requisitos de habilitação:

5.1.2.1. Sicaf ou documentos equivalentes;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

5.1.2.2. Certidão CNJ;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

5.1.2.3. Certidão Portal Transparência;

5.1.2.4. Certidão TCU;

5.1.2.5. Índices de Liquidez (LG, LC, SG) superiores a 1;

5.1.2.6. PL não inferior a 10% do valor estimado da contratação.

5.1.3. Requisitos específicos:

5.1.3.1. Declaração de Contratos com Iniciativa Privada e Administração Pública que demonstrem que a licitante interessada já realizou contratos de manutenção predial em edificações de múltiplos pavimentos com área mínima de 1.000 m² ;

5.1.3.2. Certidão ou Inscrição CREA;

5.1.3.3. ART – CREA (Empresa)

5.1.3.4. ART – CREA/CAU (Responsável);

5.1.3.5. Profissional(s) Reconhecido(s) pelo CREA/CAU;

5.1.3.6. Termo de Vistoria (Opcional).

5.1.4. Da Habilitação Técnica

5.1.4.1 A licitante deverá, na data da entrega da proposta, indicar expressamente, no mínimo, um profissional de nível superior devidamente registrado no CREA, o qual será o responsável técnico pelo serviço, em cujo acervo conste Certidão de Acervo Técnico CAT, devidamente registrado no CREA, por execução de serviços de características semelhantes ao do objeto do presente Termo de Referência, descritas em seu subitem 5.1.1. Também será aceito profissional de Arquitetura (Arquiteto) devidamente registrado no CAU e que apresente as mesmas qualificações (resguardadas as devidas particularidades) exigidas neste item, ou ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional, consoante jurisprudência do TCU, Acórdão 1450/2022-P e Acórdão 498/2013-P;

5.1.4.2 O profissional indicado como responsável técnico de que trata o subitem anterior, deverá, no início da execução do serviço e durante toda



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

a sua execução, possuir vínculo empregatício com a empresa proponente.

Essa comprovação se dará por meio da juntada de:

a) cópia da ficha de registro de empregado, ou



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

b) da cópia do ato de investidura em cargo de direção, ou

c) da cópia do contrato social ou ainda do contrato civil de prestação de serviços; a fim de comprovar que este profissional pertence ao quadro técnico da empresa, ou é seu diretor ou seu sócio.

5.1.4.3 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

5.1.4.4 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

5.1.4.5 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017;

5.1.4.6 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n.5/2017.

5.1.4.7 Indicar expressamente, no mínimo, um profissional de nível superior, que será o responsável técnico pelo serviço, em cujo acervo, registrado no CREA ou CAU, conste Certidão de Acervo Técnico - CAT, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, por execução de serviços de manutenção predial, objeto desta Contratação.

5.1.4.8 O COREN-RS se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

5.1.4.9 O profissional indicado como responsável técnico, deverá, no início da execução do serviço e durante toda a sua execução, possuir vínculo empregatício com a empresa CONTRATADA. O vínculo pode ser comprovado por meio da juntada de cópia da ficha de registro de empregado, ou da cópia do ato de investidura em cargo de direção, ou da cópia do contrato social ou ainda do contrato civil de prestação de serviços; a fim de comprovar que este profissional pertence ao quadro técnico da empresa, ou é seu diretor ou seu sócio.

5.1.4.10 Comprovação de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) do estado de origem, tanto da LICITANTE, pessoa jurídica, quanto do Responsável Técnico indicado para a realização dos trabalhos.

5.1.4.11 A comprovação de Registro, tanto da CONTRATADA quanto do Responsável Técnico indicado, no CREA ou CAU do estado onde serão prestados os serviços (visto de atuação), ou seja, no Estado do Rio Grande do Sul, deverá ser apresentada até a data do início da execução dos serviços.

5.1.4.12 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

5.1.4.13 No julgamento das propostas, nas fases de lances e de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Empregar nos serviços materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade, e que estejam de acordo com as especificações;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- 6.2.** Retirar do local dos serviços à medida que os mesmos forem executados, todos os entulhos decorrentes de sua execução, bem como transportá-los de forma segura até local adequado para despejo permitido pela Prefeitura Municipal, sem ônus para o Contratante.
- 6.3.** Realizar descarte adequado de tintas, vernizes e solventes gerados na manutenção;
- 6.4.** Realizar descarte adequado de resíduos sólidos gerados na manutenção;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

6.5. Manter em local seguro, sem ônus para o Contratante, devidamente identificados e acondicionados, todos os materiais que forem retirados e que sejam destinados a reaproveitamento;

6.6. Retirar, imediatamente e às suas expensas, os detritos das operações de transportes ao longo de qualquer via pública.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 8:00 horas às 16:00 horas, exceto feriados, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (51) 3378- 5500- ramal 211 (DPTO. ADM) ou pelo e-mail gabinete@portalcoren-rs.gov.br

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

7.2.1. Para a vistoria, o licitante ou seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

7.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. DO LOCAL E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

SEDE: PORTO ALEGRE - AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 - HIGIENÓPOLIS - CEP 90520-002 - FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalcoren-rs.gov.br - **CAXIAS DO SUL** - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - **PASSO FUNDO** - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - **PELOTAS** - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - **SANTA CRUZ DO SUL** - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - **SANTA MARIA** - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 - FONE (55) 3222.2611 - FAX 3225.2110 - **SANTA ROSA** - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - **URUGUAIANA** - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

8.1. Local da execução, material e dos serviços:

SEDE: PORTO ALEGRE - AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 - HIGIENÓPOLIS - CEP 90520-002 - FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalcoren-rs.gov.br -
CAXIAS DO SUL - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - **PASSO FUNDO** - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - **PELOTAS** - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - **SANTA CRUZ DO SUL** - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - **SANTA MARIA** - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 - FONE (55) 3222.2611 - FAX 3225.2110 - **SANTA ROSA** - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - **URUGUAIANA** - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

8.1.1. Edificações do Coren-RS no Estado do Rio Grande do Sul sede e subseções conforme previsto no item 1.1.2., bem como outras que venham a ser instaladas, ainda que em caráter temporário ou eventual na região.

8.2. Dos Materiais e Equipamentos:

8.2.1. Os materiais empregados nesses serviços devem ter suas especificações similares ou superiores às constantes na Planilha Orçamentária de referência de Serviços de Manutenção (Anexo I deste Termo de Referência) e terão seus custos reembolsados na fatura mensal, de acordo com a efetiva utilização.

8.2.2 Os uniformes, as ferramentas e os EPI's estarão sujeitos à prévia aprovação do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA submeter amostra dos modelos, podendo ser solicitada a substituição dos que não corresponderem às especificações acima descritas.

8.2.2.1. Não será permitido o uso de uniformes puídos, cerzidos ou surrados, devendo a empresa contratada renová-los a cada 06 (seis) meses ou, quando necessário, em prazo menor.

8.3. Prestação de Serviços (Serviços Eventuais), incluindo mão de obra especializada:

8.3.1. O fornecimento de materiais, ferramentas, equipamentos e demais insumos utilizados na prestação dos serviços têm seus custos inclusos nos custos previstos na Planilha Orçamentária de referência de Serviços de Manutenção (Anexo I deste Termo de Referência).

9. Do recebimento dos serviços

9.6.1. O recebimento dos serviços, objeto do certame, será realizado primeiramente por representantes do Coren-RS onde serão executados os serviços de manutenção predial, que auxiliarão os Gestores do Contrato.

9.6.2. Os serviços serão recebidos, após a sua conclusão, através de atesto nos **Relatório Técnico de Atendimento – RTA** (ANEXO V deste Termo de Referência), pelos servidores do Coren-RS onde foram executados os trabalhos, para posterior medição dos serviços realizados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.6.3. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, enviar fiscal para verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes neste Termo e no Orçamento, quando for o caso.

9.6.4. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, o Coren-RS deverá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando as eventuais correções/substituições e complementações consideradas necessárias e estabelecendo o prazo para execução dos ajustes, sem que isso signifique nova solicitação de serviço e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.6.5. Na hipótese de os serviços apresentarem diferença de quantidade, de partes ou peças, com relação ao que foi demandando, a CONTRATADA deverá executar a complementação, sem que isso signifique nova solicitação e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.6.6. Entender-se-á por conclusão dos serviços, objeto desta contratação, a realização total dos serviços demandados, no prazo estabelecido, e sua entrega pela CONTRATADA ao Coren-RS em perfeitas condições de utilização.

9.6.7. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades devido a vício/defeitos na realização dos serviços executados, má qualidade ou defeitos de fabricação dos materiais aplicados, ou ainda, no quantitativo de insumos utilizados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja óbice legal nem fato impeditivo provocado pela Contratada;

10.1.2. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências, devidamente credenciados e uniformizados;

10.1.3. Arcar com as despesas de publicação do extrato do Contrato, bem como de seus aditamentos, no diário Oficial da União - DOU, que será providenciado pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do Parágrafo único do art. 61 da lei nº 8.666/93;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

10.1.4. Fornecer à Contratada todas as informações complementares necessárias à execução do objeto do Contrato, em tempo hábil para obtenção dos certificados, aprovações, matrícula, alvará e licenças municipais, estaduais ou federais, quando for o caso;

10.1.5. Manter a Contratada informada quanto a eventuais alterações nas áreas ocupadas, ocorrência de vacância ou inclusão de novas áreas na Região abrangida pelo Contrato, ficando essas novas áreas vinculadas aos serviços contratados;

10.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio dos empregados do Coren-RS, que contarão com o auxílio dos empregados do Cofen, e que poderá contratar terceiros para assisti-los ou subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Será de responsabilidade da Contratada a prestação dos serviços constantes deste termo de Referência, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, e Edital, bem como as oferecidas em sua proposta e demais disposições do Contrato.

11.1.1. Todo o pessoal utilizado na execução dos serviços deverá ser vinculado à **Contratada**, única e exclusiva responsável pelo pagamento da sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e tributários incidentes.

11.1.2. Será de exclusiva responsabilidade da **Contratada** toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços contratados.

11.1.3. Será de responsabilidade da **Contratada** o fornecimento, com ônus próprio, de todo o material, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à realização dos serviços, devendo atender aos chamados nos prazos determinados nas ordens/solicitações de serviço.

11.1.4. Todos os serviços deverão ser coordenados por Engenheiro Civil e/ou Arquiteto com formação e experiência comprovada, que será o responsável técnico da **Contratada**.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

11.1.5. A **Contratada** deverá atender a toda e qualquer solicitação do **Contratante**, para realização de manutenções corretivas ou ações emergenciais, de acordo com os prazos determinados pelo **Contratante** ou acordados entre as partes;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

11.1.6. Em relação ao fornecimento, guarda e transporte de material, obriga-se a

Contratada a:

- a)** Fornecer e guardar os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços objeto do Contrato, bem como se responsabilizar pelo transporte ao local de execução;
- b)** Providenciar para que os materiais, mão de obra e demais suprimentos estejam, em tempo hábil, nos locais de execução, de modo a satisfazer o cumprimento dos prazos;
- c)** Empregar nos serviços materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade, e que estejam de acordo com as especificações;
- d)** Disponibilizar informações, sempre que solicitadas pelo **Contratante**, sobre os locais de origem ou sobre certificados de conformidade ou de ensaios relativos aos materiais, aparelhos e equipamentos que pretende aplicar, empregar ou utilizar, bem como de serviços realizados, para comprovação de sua qualidade. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela **Contratada**, sem ônus para o Contratante, e executados por laboratórios de órgãos oficiais ou outros idôneos, aprovados pelos fiscais técnicos e/ou Gestores do Contrato.
- e)** Responsabilizar-se por todos os transportes internos, externos, verticais e horizontais de materiais, de máquinas, de ferramentas, de mão de obra e de equipamentos, inclusive aqueles a serem removidos ou a serem instalados;
- f)** Retirar do local dos serviços, à medida que os mesmos forem executados, todos os entulhos decorrentes de sua execução, bem como transportá-los até local adequado para despejo, permitido pela Prefeitura Municipal, sem ônus para o **Contratante**;
- g)** Manter em local seguro, sem ônus para o **Contratante**, devidamente identificados e acondicionados, todos os materiais que forem retirados e que sejam destinados a reaproveitamento;
- h)** Remover, imediatamente e às suas expensas, os detritos resultantes das operações de transportes ao longo de qualquer via pública.

11.1.7. Em relação à segurança e saúde no trabalho, obriga-se a **Contratada a:**

- a)** a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal responsável pelos serviços objeto do Contrato;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- b) Responsabilizar-se, inteiramente, pelos processos, as ações ou as reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência da não observância das precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços;
- c) Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros necessários e/ou exigidos em lei, no Edital que originar a presente contratação e seus Anexos, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente, envolvidas nos serviços objeto deste Termo;
- d) Fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pelas normas regulamentadoras vigentes, tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços em execução;
- e) Durante a execução dos serviços, devem-se manter organizadas, limpas e em bom estado de higiene as vias de circulação, passagens, escadarias, o local dos serviços e demais ambientes, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;
- f) Em caso de necessidade de estocar ou armazenar materiais, a **Contratada** deverá fazê-lo de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, não obstruir portas e saídas de emergência e não impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio;
- g) Comunicar, por escrito, à equipe técnica e à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, qualquer acidente que ocorrer durante a execução dos serviços, inclusive princípios de incêndio, de acordo com as normas regulamentadoras e a legislação vigente;
- h) Tomar as precauções necessárias e zelar, permanentemente, para que suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros;
- i) Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao patrimônio do **Contratante**, dos seus servidores, ou de terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

j) Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados a bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratados, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o **Contratante** por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, atualizações monetárias e acréscimos de mora.

11.1.8. Em relação à documentação necessária para o início dos trabalhos, obriga-se a Contratada a:

a) Apresentar, até 10 (dez) dias úteis após o início da vigência do Contrato, o comprovante do registro do Contrato no CREA/RS, através da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente autenticada pelo Conselho Regional;

b) Caso haja acréscimo de quantitativo de serviços contratados, a Contratada deverá providenciar o registro da ART, vinculada à original, proporcional ao respectivo quantitativo. Cópia autenticada desse documento deverá ser entregue ao Coren-RS em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da via do Termo Aditivo correspondente, devidamente autenticada pelo Conselho Regional;

c) Na hipótese de a Contratada não ter registro no Rio Grande do Sul, deverá apresentar visto do CREA/RS ou CAU/RS em seu registro ou inscrição proveniente de outro Estado da Federação;

11.2. São, também, de responsabilidade da **Contratada**:

a) Manter preposto que acompanhará o **Contrato**, designado na forma do art. 68, da Lei n.º 8.666/93, com amplos poderes para solucionar todos os problemas oriundos da relação contratual e representar a empresa judicial e extrajudicialmente, indicando endereço, e-mail e telefone onde ele possa ser encontrado;

a.1) O preposto será responsável pelo acompanhamento diário do planejamento e execução dos serviços solicitados e deverá deter poderes para deliberar sobre qualquer determinação da fiscalização e/ou dos Gestores do Contrato que se torne necessária, realizando, dentre outros, os seguintes atos, inerentes à prestação de serviços:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

a.1.1) Comparecer à sede deste Conselho, sempre que solicitado, para resolver questões relativas aos serviços objeto da contratação;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- a.1.2)** Fiscalizar e ministrar as orientações necessárias aos profissionais prestadores do serviço;
- a.1.3)** Adotar as providências necessárias nos casos de acidente de trabalho;
- a.1.4)** Manter contato direto e constante com a fiscalização e/ou Gestores do Contrato, a fim de prestar todas as informações relativas ao Contrato e adotar todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- a.1.5)** Assinar o formulário do **Acordo de Nível de Serviço** (Anexo II deste Termo de Referência), quando solicitado pelo **Contratante**.
- a.2)** Em caso de substituição do preposto, a **Contratada** deverá informar, previamente, ao **Contratante**, para aprovação dessa substituição.
- b)** Manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do **inciso XIII** do art. 55 da Lei n.º 8.666/93;
- c)** Informar, previamente, aos Gestores do Contrato do Coren-RS, a substituição do preposto, para aprovação da substituição;
- d)** Manter os profissionais detentores dos acervos técnicos apresentados na contratação, os quais deverão acompanhar os serviços;
- d.1)** Admite-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, detentores de Acervo Técnico compatível, no mínimo, com o exigido na presente contratação, desde que aprovada pela Administração;
- d.2)** No caso de substituição do responsável técnico, a **Contratada** providenciará a ART (CREA) do novo responsável técnico, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da autorização de substituição pelo **Contratante**, a qual deverá estar vinculada à ART original. Cópia autenticada deste documento deverá ser entregue ao Coren-RS, juntamente com o comprovante de pagamento da respectiva taxa;
- e)** Disponibilizar profissionais treinados e capacitados para a execução dos serviços, sendo responsável, única e exclusiva, pelo pagamento de sua remuneração, assim como pelos respectivos encargos trabalhistas e previdenciários;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

f) Os funcionários da **Contratada** deverão apresentar-se sempre uniformizados e identificados através de crachás, munidos de todo o material necessário à execução dos serviços, inclusive com todos os equipamentos de proteção individual, ferramentas e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

equipamentos diversos, como também, caso necessário, balancim, gaiolas, andaimes, escadas, dentre outros, sob sua inteira responsabilidade, sem nenhum custo adicional para o **Contratante**;

g) Fornecer ao Coren-RS relação contendo os dados pessoais dos empregados que executarão os serviços (nome, número de identidade, CPF), e manter esta relação sempre atualizada;

h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, bem como os que estiverem fora das especificações ou executados em desacordo com as normas recomendadas;

i) Entregar relatórios, memoriais ou outros documentos, quando necessário, de forma clara, objetiva e conclusiva, a fim de que não sejam suscitadas dúvidas ou interpretações dúbias relativas ao seu conteúdo. Os relatórios deverão mencionar tanto as normas que orientaram os procedimentos, como aquelas que serviram de parâmetros para as conclusões;

j) Responsabilizar-se por quaisquer roubos, subtrações ou atos prejudiciais que venham a ocorrer durante a execução dos serviços, praticados por funcionários sob sua responsabilidade, ficando a seu cargo a decisão e o ônus de exercer a vigilância necessária para evitar tais acontecimentos;

k) Responder, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os impostos e taxas resultantes da execução dos serviços e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato;

l) Cumprir o **Acordo de Nível de Serviços – ANS** (ANEXO II deste Termo de Referência), estabelecido nas condições descritas no Contrato;

m) Cumprir com todas as disposições legais vigentes, quer sejam federais, estaduais ou municipais, pertinentes a normas de segurança, independentemente de estarem explicitamente dispostas neste Termo e Edital que originara a contratação ou no Contrato;

n) Observar a vedação de subcontratação total do objeto, a associação da **Contratada** com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, ressalvadas as subcontratações, até o limite de 30% (trinta por



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

cento) do total do serviço, nos termos do art. 72 da Lei n.º 8.666/93;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- o)** Comunicar ao **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante no Contrato;
- p)** Responder pela garantia e reparos dos serviços executados na forma disposta neste Termo de Referência.
- q)** Apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstas no Edital que gerar o Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da assinatura do contrato;
- q.1)** O setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório quanto ao disposto nos Critérios de Sustentabilidade.
- q.2)** Manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, considerando os serviços a serem contratados.

12.1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

12.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

12.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73
demais cláusulas e condições



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

14.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

SEDE: PORTO ALEGRE - AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 - HIGIENÓPOLIS - CEP 90520-002 - FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalcoren-rs.gov.br - CAXIAS DO SUL - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - PASSO FUNDO - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - PELOTAS - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - SANTA CRUZ DO SUL - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - SANTA MARIA - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 - FONE (55) 3222.2611 - FAX 3225.2110 - SANTA ROSA - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - URUGUAIANA - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

14.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste termo de referência.

14.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

15.1. Da medição dos serviços:

15.1.2. Para a medição mensal dos serviços realizados e dos materiais efetivamente utilizados nas respectivas intervenções, a CONTRATADA deverá enviar até o décimo dia útil do mês subsequente, por meio eletrônico (e-mail), relação dos chamados atendidos e das manutenções preventivas realizadas, juntamente com os seguintes documentos:

15.1.2.1. Formulários de Rotina Básica de Manutenção Preventiva (ANEXO da Minuta do Contrato), das manutenções preventivas realizadas no mês, devidamente preenchidos e assinados, juntamente com relatórios que descreva,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

sucintamente, a situação de cada imóvel e as necessidades identificadas de manutenções corretivas e serviços eventuais a serem realizados posteriormente (arquivos preferencialmente em .pdf);



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

15.1.2.2. Relatórios de Materiais Utilizados (ANEXO da minuta do Contrato), das manutenções corretivas realizadas no mês, devidamente preenchidos e assinados (arquivos em .pdf);

15.1.2.3. Planilha de Materiais Utilizados (ANEXO da minuta do Contrato), consolidada (em Excel), por localidade e por chamado, dos materiais utilizados nas manutenções preventivas e corretivas realizadas pela mão de obra permanente, correlacionados com os itens da Planilha Orçamentária de Referência de Serviços de Manutenção (Anexo I deste Termo de Referência);

15.1.2.4. Relatório Fotográfico de Manutenção (ANEXO da minuta do Contrato), das manutenções preventivas e corretivas, que apresente a situação antes e depois das intervenções (arquivos em .pdf);

15.1.2.5. Planilha de horas extras autorizadas e realizadas, se for o caso;

15.1.2.6. Planilha de Medição (ANEXO da minuta do Contrato), em Excel, por localidade, dos materiais utilizados nas intervenções realizadas pela mão de obra permanente (manutenções preventivas e corretivas) e planilha (em Excel) de medição, por localidade, dos serviços realizados por meio de ordens de serviço (manutenções corretivas e serviços eventuais);

15.1.3. Os Boletins de medição serão elaborados pelo Gestor de Contrato após analisar e aprovar os documentos acima citados.

15.1.4. Após conferências e assinaturas dos Boletins de Medição e da ANS, a CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal e enviará, juntamente com os demais documentos exigidos, ao Gestor do Contrato, por meio eletrônico (e-mail), para pagamento dos serviços realizados por meio de Ordens de Serviços no mês de referência.

16. DO RECEBIMENTO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação a cada etapa de execução prevista no cronograma físico-financeiro deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo da respectiva etapa, nos termos abaixo:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

16.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

16.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

16.1.3. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

16.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.2.1.A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

16.2.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviço até que sejam sanadas todas as



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.2.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.2.1.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

16.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Coren-RS deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base de Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou seu substituto.

16.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada, pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

16.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

17. DO PAGAMENTO

17.1. Pela perfeita execução do objeto licitado, o Contratante efetuará o pagamento dos serviços executados pela Contratada, mensalmente, mediante ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do atesto pela gestão contratual do Contratante na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela Contratada.

17.1.1. Os serviços previstos na Planilha Orçamentaria de Referência de Serviços de Manutenção (Anexo I deste Termo de Referência), a fatura será emitida com base em medição mensal, realizada em conjunto pelos representantes da Contratada e fiscal do Coren-RS referente aos serviços executados em cada mês e aceitos pelo Contratante.

17.1.2. Em relação a Planilha Orçamentaria de Referência de Serviços de Manutenção (Anexo I deste Termo de Referência), os Boletins de Medição serão emitidos com base nas Ordens de Serviços executadas e atestadas pelo fiscal do Coren-RS onde foram executados os serviços de manutenção predial.

17.1.3. O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS (ANEXO II deste Termo de Referência), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços, cumprimento das obrigações contratuais e as respectivas adequações de pagamento.

17.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

17.3.1.. o prazo de validade;

17.3.2. a data da emissão;

17.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

17.3.4. o período de prestação dos serviços;

17.3.5. o valor a pagar; e

17.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.13. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

17.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

18. REAJUSTE

18.1. Os preços propostos na Planilha Orçamentaria de Referência de Serviços de Manutenção (Anexo II que originara a contratação) poderão sofrer reajustes, mediante solicitação da Contratada, desde que respeitada a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada da data da apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se refere, tomando por base a variação do INCC - Índice Nacional da Construção Civil, ou outro que venha a substituí-lo, ou seja, determinado pelo Governo Federal.

18.2. Da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro

18.2.1. Os preços contratados poderão ser revistos a qualquer tempo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

18.2.1.1. A revisão dos preços poderá ser iniciada:

a) Pelo Contratante, nos casos em que for verificada a redução do preço praticado no mercado ou em decorrência de redução de carga tributária ou de estudos técnicos elaborados internamente; ou



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

b) Pela Contratada, mediante solicitação ao Contratante, devendo apresentar as justificativas dos fatos motivadores do desequilíbrio e encaminhar, no mínimo, os seguintes documentos:

b.1) Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devendo demonstrar quais os itens da planilha de custos anterior estavam defasados e que estão ocasionando o desequilíbrio do Contrato; e,

b.2) Cópia autenticada em cartório ou original da(s) nota(s) fiscal(is) e outros elementos comprobatórios para a formação do novo preço.

18.2.2. Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado. Caso seja necessário, a Contratante poderá se valor de estudos, práticas e /ou orientações de órgãos públicos cujo objeto seja a procedência e forma de cálculo para manutenção do equilíbrio econômico financeiro.

18.2.2.1. Os preços revisados não poderão conter aumento da margem de lucro inicialmente pactuada.

18.2.2.2. O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, se concedido, ocorrerá a partir da data da assinatura do respectivo Termo Aditivo, com efeitos financeiros da data da solicitação da Contratada.

18.2.2.3. Enquanto não ocorrer a revisão dos preços, a prestação de serviços deverá ser feita de forma continuada, sob o preço contratado.

19. GARANTIA DOS SERVIÇOS/MATERIAIS E DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1. A licitante vencedora, sem qualquer ônus para o Coren-RS, responderá pela garantia e reparos dos serviços executados, por, no mínimo, 5 (cinco) anos contados a partir da data do seu recebimento, para os vícios construtivos.

19.2. Determinados serviços, por sua natureza ou prazo de validade dos próprios materiais empregados, não são garantidos pelo prazo de 5 (cinco) anos estabelecidos em lei, devendo ser monitorados durante os períodos próprios de sua vida útil.

19.3. Os materiais empregados terão prazo de garantia de, no mínimo, o prazo de garantia constante do certificado/manual do produto, contado a partir da data do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

recebimento do serviço, independentemente de quando tenham sido adquiridos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

19.4. Para os materiais que não apresentarem prazo de garantia de, no mínimo, o prazo de garantia do certificado/manual do produto, será exigida a garantia mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data do recebimento do serviço, independentemente de quando tenham sido adquiridos.

19.5. Durante o prazo de garantia, a licitante vencedora poderá ser chamada para solucionar eventuais problemas, devendo identificar a respectiva solução, e corrigi-los no prazo definido pelo Coren-RS, sob pena de responder judicialmente por sua desídia.

19.6. Nas edificações, instalações, equipamentos ou sistemas que se encontrem em período de garantia de fábrica (ou construtora), os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que os eventuais defeitos não estão cobertos pela referida garantia.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. Como garantia da execução dos serviços contratados, a Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência durante a execução do contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

20.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

20.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993.

20.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

20.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

20.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

20.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada, e

20.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

20.3. A modalidade de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

20.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

20.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

20.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

20.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

20.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data em que for notificada.

20.9. A Contratada executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

20.10. Será considerada extinta a garantia:

20.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

20.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do *Anexo VII- F da IN SEGES/MP n. 05/2017*.

20.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo

SEDE: PORTO ALEGRE - AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 - HIGIENÓPOLIS - CEP 90520-002 - FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalcoren-rs.gov.br - CAXIAS DO SUL - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - PASSO FUNDO - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - PELOTAS - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - SANTA CRUZ DO SUL - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - SANTA MARIA - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 - FONE (55) 3222.2611 - FAX 3225.2110 - SANTA ROSA - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - URUGUAIANA - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

20.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

21. CUSTO MÉDIO ESTIMADO DA LICITAÇÃO

QUADRO RESUMO DO CUSTO DA CONTRATAÇÃO	
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O CONTRATO	
CUSTO DA CONTRATAÇÃO POR 12 (DOZE) MESES	R\$ 718.504,70

21.1. Valor máximo estimado para o Contrato (12 meses) R\$ 718.504,70 (setecentos e dezoito reais e quinhentos e quatro reais e setenta centavos).

21.2. Os preços unitários para material, discriminados na **Planilha Orçamentária de referência de Serviços de Manutenção (Anexo I deste Termo de Referência)**, constituem preços máximos.

21.3. Os preços apresentados na **Planilha Orçamentária de referência de Serviços de Manutenção (Anexo I deste Termo de Referência)**, estipulados como preços máximos na presente contratação, foram obtidos através de pesquisa nas tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI/CEF. Caso algum serviço não seja encontrado no referido sistema, será adotado os custos unitários de outras tabelas de referência ou cotações de mercado previstas para composição de preços conforme preconizado no Decreto nº 7983 de 08/04/2013 e Anexo VI deste Termo de Referência.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

22.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

22.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

22.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

22.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

22.1.5. a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

22.1.6. atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93;

22.1.7. possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

22.1.8. ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.ºs 29 e 105.

22.2. cometer fraude fiscal;

22.3. não mantiver a proposta.

22.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no **item 22.1.** ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Coren-RS;

22.4.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

22.4.3. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

22.4.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – Coren-RS, pelo prazo de até dois anos;

22.4.5. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

22.4.5.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73
administrativa no **item 22.1** deste Termo de Referência.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

22.4.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Coren-RS pelos prejuízos causados;

23.5. As sanções previstas nos subitens **23.1.1**, **23.1.5**, **23.1.6** e **23.1.7** poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

23.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

23.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

23.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

23.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

23.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

23.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23.10. A aplicação das multas a que alude o Contrato não impede que o Contratante rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas no Contrato, e demais cominações legais.

23.11. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela
1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
------	-----------------



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

1	0,2% ao dia sobre o valor dos serviços autorizados
---	--



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

2	0,4% ao dia sobre o valor dos serviços autorizados
3	0,8% ao dia sobre o valor dos serviços autorizados
4	1,6% ao dia sobre o valor dos serviços autorizados
5	3,2% ao dia sobre o valor dos serviços autorizados

Tabela
2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionário ou encarregado do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
9	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço,	01



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

	por funcionário e por dia;	
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01
12	Observar os prazos para resposta	02
13	Observar os prazos para entrega provisória dos serviços	03
14	Realizar os serviços de forma satisfatória	04
15	Entregar documentação solicitada	02
16	Prestar informações referente aos serviços prestados e/ou aos empregados designados para atuar no Contrato	02

22.12. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, a Contratada que:

22.12.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

22.12.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

22.12.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar como Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

22.14. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratada serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Coren-RS, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos em Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

23. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

23.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

23.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

23.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

23.3.1. Certidão de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

- CREA;

23.3.2. Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, devidamente certificado(s) pelo CREA, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa possui capacidade técnico-operacional para desempenhar atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto desta Contratação.

23.3.4. Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, devidamente certificado(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o(s) responsável(eis) técnico(s) possui(em) capacidade técnico-profissional para executar serviços de manutenção predial preventiva e corretiva de imóveis, incluindo o fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à prestação dos serviços;

23.3.5. Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data do início da vigência do contrato, profissional(ais) devidamente reconhecido(s) pelo CREA ou pelo CAU.

23.3.5.1. caso o detentor do Acervo Técnico seja sócio da empresa, a comprovação de que trata o **subitem 23.3.4.** será satisfeita com a apresentação do ato constitutivo ou contrato social da empresa;

23.3.5.2. e o detentor do Acervo Técnico for contratado para prestação de serviços, a comprovação será satisfeita com a apresentação do contrato de prestação de serviço;

23.3.5.3. se o detentor do Acervo Técnico for empregado, a comprovação dar-



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

se-á com a apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho ou Ficha constante do Livro de Registro de Empregado;

23.3.5.4. se o detentor do Acervo Técnico constar da CAT - Certidão de Acervo Técnico da Licitante junto ao CREA ou pelo CAU, a comprovação de que trata o **subitem 23.3.4.** será satisfeita com a apresentação da referida certidão;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

23.3.5.5. o(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante, detentor(es) do(s) acervo(s) técnico(s), deverá(ão) participar do serviço objeto deste certame, acompanhando os serviços referentes aos respectivos acervos;

23.3.5.6. quando da execução do contrato, será admitida a substituição do(s) profissional(is) citado(s) no **subitem 23.3.4.** por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, detentor(es) de Acervo(s) Técnico(s) compatível(eis), no mínimo, com o exigido no **subitem 23.3.3.**, desde que aprovada pela Administração;

23.3.5.7. caso haja substituição do responsável técnico dos serviços, durante a execução do contrato, a licitante vencedora deverá providenciar a ART ou RRT do novo responsável técnico, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da autorização de substituição pelo Coren-RS, a qual deverá estar vinculada à ART ou RRT original e entregue ao Coren- RS, juntamente, com o comprovante de pagamento da respectiva taxa.

23.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

23.4.1. Valor Global: R\$ 718.504,70 (setecentos e dezoito mil e quinhentos e quatro reais e setenta centavos);

23.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

23.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global do grupo.

23.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

24. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

24.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 718.504,70 (setecentos e dezoito mil e quinhentos e quatro reais e setenta centavos).

25. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

25.1. Caso ocorra a contratação, os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Projeto serão indicados pelo Dep. Financeiro, previamente a publicação.

26. DOS ANEXOS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

26.1. Integram o presente Termo de Referência os anexos constantes abaixo:

26.1.1 Anexo I – Planilha Orçamentária de referência de Serviços de Manutenção;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

26.1.2 Anexo II – Acordo de Nível de Serviços;

26.1.3 Anexo III - Rotina de Manutenção Preventiva;

26.1.4 Anexo IV – Formulário de Rotina Básica de Manutenção Preventiva;

26.1.5 Anexo V – Relatório Técnico de Atendimento – RTA;

26.1.6 Anexo VI – Memorial descritivo e especificações técnicas.

Porto Alegre, 07 de julho de
2023.



Documento assinado digitalmente

GABRIEL FERREIRA DE OLIVEIRA

Data: 07/07/2023 09:40:55-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Gabriel Ferreira de
Oliveira Analista
Engenheiro Civil COFEN
- Matrícula nº 408

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DESONERADA

OBRA: Serviço de manutenção predial edificação(s) do COREN-RS

TABELA REFERÊNCIA: SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO

ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS SOBRE PREÇOS DA MÃO-DE-OBRA: 82,31% (HORA) 45,98% (MÊS) - LOCALIDADE: PORTO ALEGRE/RS

DATA DE PREÇO : 018/10/2022 - DATA DE RT : 17/10/2022

ITEM	CÓDIGO SINAPI	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	CUSTO	TOTAL
1		0073 - COBERTURA/MADEIRAMENTO				2.777,79
1.1	92262	INSTALAÇÃO DE TESOURA (INTEIRA OU MEIA), BIAPOIADA, EM MADEIRA NÃO APARELHADA, PARA VÃOS MAIORES OU IGUAIS A 10,0 M E MENORES QUE 12,0 M, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	UND	1	516,09	516,09
1.2	92543	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARATELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M²	20	15,22	304,40
1.3	94207	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MAIOR QUE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	M2	10	46,19	461,90
1.4	94223	CUMEEIRA PARA TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 6 MM, INCLUSO ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO E IÇAMENTO. AF_07/2019	M	10	78,44	784,40
1.5	100327	RUFO EXTERNO/INTERNO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 26, CORTE DE 33 CM, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	M	10	71,1	711,00

2		0084-CALHA METÁLICA; 0086-RUFO METÁLICO				2.106,75
2.2	94227	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 33 CM INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M	15	78,09	1.171,35
2.3	94231	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 25 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M	15	62,36	935,40

3		0291 - ESTRUTURA METALICA				7.343,16
3.1	92580	TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M²	100	62,92	6.292,00
3.2	100369	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MEIA TESOURA DE MADEIRA NÃO APARELHADA, COM VÃO DE 5 M, PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, ALUMÍNIO, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	UND	1	1.051,16	1.051,16

4		0028-DRENOS				6.280,00
4.1	102661	DRENO SUBSUPERFICIAL (SEÇÃO 0,40 X 0,40 M), COM TUBO DE PEAD CORRUGADO PERFURADO, DN 100 MM, ENCHIMENTO COM AREIA. AF_07/2021	M	50	32,61	1.630,50
4.2	102664	DRENO SUBSUPERFICIAL (SEÇÃO 0,40 X 0,40 M), CEGO, ENCHIMENTO DE BRITA, ENVOLVIDO COM MANTA GEOTÊXTIL. AF_07/2021	M	50	42,95	2.147,50
4.3	102688	DRENO ESPINHA DE PEIXE (SEÇÃO 0,40 X 0,40 M), COM TUBO DE PEAD CORRUGADO PERFURADO, DN 100 MM, ENCHIMENTO COM AREIA, INCLUSIVE CONEXÕES. AF_07/2021	M	50	38,28	1.914,00
4.4	102704	TUBO DE PEAD CORRUGADO PERFURADO, DN 100 MM, PARA DRENO - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_07/2021	M	50	11,76	588,00

5		0036 POCOS DE VISITA/BOCAS DE LOBO/CX. DE PASSAGEM/CX. DIVERSAS				1.899,92
5.1	97974	POÇO DE INSPEÇÃO CIRCULAR PARA ESGOTO, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 0,60 M, PROFUNDIDADE = 0,90 M, EXCLUINDO TAMPÃO. AF_12/20	UND	1	472,53	472,53
5.2	101800	CAIXA COM GRELHA RETANGULAR DE FERRO FUNDIDO, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS: 0,30 X 1,00 X 1,00. AF_12/2020	UND	1	1427,39	1.427,39

6		ESQV ESQUADRIAS/FERRAGENS/VIDROS				18.857,20
6.1	90790	KIT DE PORTA-PRONTA DE MADEIRA EM ACABAMENTO MELAMINICO BRANCO, FOLHA LEVE OU MÉDIA, 80X210CM, EXCLUSIVE FECHADURA, FIXAÇÃO COM PREENCHIMENTO PARCIAL DE ESPUMA EXPANSIVA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UND	3	1083,54	3.250,62
6.2	90806	BATENTE PARA PORTA DE MADEIRA, FIXAÇÃO COM ARGAMASSA, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UND	2	484,26	968,52
6.3	90822	PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, INCLUSO DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UND	2	417,24	834,48
6.4	90830	FECHADURA DE EMBUTIR COM CILINDRO, EXTERNA, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO MÉDIO, INCLUSO EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UND	2	176,91	353,82

6.5	90843	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UND	1	1236,91	1.236,91
6.6	100659	ALIZAR DE 5X1,5CM PARA PORTA FIXADO COM PREGOS, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	M	10	15,85	158,50
6.7	100697	RECOLOCAÇÃO DE FOLHAS DE PORTA DE MADEIRA LEVE OU MÉDIA DE 80CM DE LARGURA, CONSIDERANDO REAPROVEITAMENTO DO MATERIAL. AF_12/2019	UND	5	59,08	295,40
6.8	94559	JANELA DE AÇO TIPO BASCULANTE PARA VIDROS, COM BATENTE, FERRAGENS E PINTURA ANTICORROSIVA. EXCLUSIVE VIDROS, ACABAMENTO, ALIZAR E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	M²	10	789,76	7.897,60
6.9	94562	JANELA DE AÇO DE CORRER COM 4 FOLHAS PARA VIDRO, COM BATENTE, FERRAGENS E PINTURA ANTICORROSIVA. EXCLUSIVE VIDROS, ALIZAR E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	M²	5	772,27	3.861,35

7		0095 GUARDA-CORPO DE FERRO/0100 FERRAGENS PARA PORTAS/0102 FERRAGENS DIVERSAS/0103 VIDROS/ESPELHOS/0222 JANELA DE ALUMINIO				19.813,60
7.1	99837	GUARDA-CORPO DE AÇO GALVANIZADO DE 1,10M, MONTANTES TUBULARES DE 1.1/4" ESPAÇADOS DE 1,20M, TRAVESSA SUPERIOR DE 1.1/2", GRADIL FORMADO POR TUBOS HORIZONTAIS DE 1" E VERTICAIS DE 3/4", FIXADO COM CHUMBADOR MECÂNICO. AF_04/2019_P	M	10	565,06	5.650,60
7.2	99855	CORRIMÃO SIMPLES, DIÂMETRO EXTERNO = 1 1/2", EM AÇO GALVANIZADO. AF_04/2019_P	M	10	102,41	1.024,10
7.3	102188	MOLA HIDRAULICA DE PISO PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO. AF_01/2021	UND	2	992,7	1.985,40
7.4	102189	JOGO DE FERRAGENS CROMADAS PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO, UMA FOLHA COMPOSTO DE DOBRADICAS SUPERIOR E INFERIOR, TRINCO, FECHADURA, CONTRA	UND	2	246,48	492,96
7.5	100706	CREMONA EM LATÃO CROMADO OU POLIDO, COMPLETA. AF_12/2019	UND	5	66,8	334,00
7.6	102161	INSTALAÇÃO DE VIDRO LISO INCOLOR, E = 3 MM, EM ESQUADRIA DE ALUMINIO OU PVC, FIXADO COM BAGUETE. AF_01/2021_PS	M²	5	249,29	1.246,45
7.7	102163	INSTALAÇÃO DE VIDRO LISO FUME, E = 4 MM, EM ESQUADRIA DE ALUMINIO OU PVC, FIXADO COM BAGUETE. AF_01/2021_PS	M²	5	329,79	1.648,95
7.8	102180	INSTALAÇÃO DE VIDRO TEMPERADO, E = 8 MM, ENCAIXADO EM PERFIL U. AF_01/2021_PS	M²	5	320,01	1.600,05
7.9	102191	REMOÇÃO DE VIDRO LISO COMUM DE ESQUADRIA COM BAGUETE DE ALUMINIO OU PVC. AF_01/2021	M²	10	18,91	189,10
7.10	94569	JANELA DE ALUMINIO TIPO MAXIM-AR, COM VIDROS, BATENTE E FERRAGENS. EXCLUSIVE ALIZAR, ACABAMENTO E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	M²	4	864	3.456,00
7.11	94573	JANELA DE ALUMINIO DE CORRER COM 4 FOLHAS PARA VIDROS, COM VIDROS, BATENTE, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE E FERRAGENS. EXCLUSIVE ALIZAR E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	M2	4	521,66	2.086,64
7.12	94590	CONTRAMARCO DE ALUMINIO, FIXAÇÃO COM PARAFUSO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	M	5	19,87	99,35

8		0043 CONCRETOS/ 0286 ADESIVOS PARA ESTRUTURAS/ 0296 CINTAS E VERGAS				5.657,33
8.1	90284	GRAUTE FGK=25 MPA; TRAÇO 1:1,3:1,6:0,4 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA GROSSA/ BRITA 0/ ADITIVO) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_09/2021	M³	3	590,41	1.771,23
8.2	94962	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	M³	3	353,4	1.060,20
8.3	94974	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MANUAL. AF_05/2021	M³	3	399,6	1.198,80
8.4	98577	TRATAMENTO DE JUNTA SERRADA, COM TARUGO DE POLIETILENO E SELANTE À BASE DE SILICONE. AF_06/2018	M	15	40,25	603,75
8.5	93183	VERGA PRÉ-MOLDADA PARA JANELAS COM MAIS DE 1,5 M DE VÃO. AF_03/2016	M	15	49,39	740,85
8.6	93184	VERGA PRÉ-MOLDADA PARA PORTAS COM ATÉ 1,5 M DE VÃO. AF_03/2016	M	10	28,25	282,50

9		IMPE IMPERMEABILIZACOES E PROTECOES DIVERSAS				16.968,00
9.1	98560	IMPERMEABILIZAÇÃO DE PISO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, COM ADITIVO IMPERMEABILIZANTE, E = 2CM. AF_06/2018	M²	100	43,23	4.323,00
9.2	98561	IMPERMEABILIZAÇÃO DE PAREDES COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, COM ADITIVO IMPERMEABILIZANTE, E = 2CM. AF_06/2018	M²	100	37,55	3.755,00
9.3	98562	IMPERMEABILIZAÇÃO DE FLOREIRA OU VIGA BALDRAME COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, COM ADITIVO IMPERMEABILIZANTE, E = 2 CM. AF_06/2018	M²	40	39,09	1.563,60
9.4	98558	TRATAMENTO DE RALO OU PONTO EMERGENTE COM ARGAMASSA POLIMÉRICA / MEMBRANA ACRÍLICA REFORÇADO COM VÉU DE POLIÉSTER (MAV). AF_06/2018	UND	10	7,54	75,40
9.5	98546	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA, UMA CAMADA, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE PRIMER ASFÁLTICO, E=3MM. AF_06/2018	M²	50	112,74	5.637,00
9.6	98563	PROTEÇÃO MECÂNICA DE SUPERFÍCIE HORIZONTAL COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, TRAÇO 1:3, E=2CM. AF_06/2018	M²	50	32,28	1.614,00

10	INEL INSTALACAO ELETRICA/ELETRIFICACAO E ILUMINACAO EXTERNA					38.014,10
	0165 ELETRODUTOS/CALHAS PARA LEITO DE CABOS					
10.1	91831	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 20 MM (1/2"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	150	8,17	1.225,50
10.2	91834	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	150	9,07	1.360,50
10.3	91836	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	50	12,39	619,50
10.4	91839	ELETRODUTO FLEXÍVEL LISO, PEAD, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	30	11,54	346,20
10.5	91852	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 20 MM (1/2"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	100	8,48	848
10.6	91854	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	50	9,38	469
10.7	91862	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 20 MM (1/2"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	30	10,29	308,7
10.8	91870	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 20 MM (1/2"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	30	11,41	342,3
10.9	95729	ELETRODUTO RÍGIDO SOLDÁVEL, PVC, DN 20 MM (½"), APARENTE, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016	M	30	8,69	260,7
0166 CONEXOES						
10.10	91874	LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCAVEL, DN 20 MM (1/2"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UND	10	4,49	44,9
10.11	91875	LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCAVEL, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UND	10	5,98	59,8
10.12	91876	LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UND	10	7,9	79
10.13	91882	LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 20 MM (1/2"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UND	10	7,07	70,7
10.14	91884	LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UND	10	8,21	82,1
10.15	91887	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 20 MM (1/2"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UND	10	8,52	85,2
10.16	91889	CURVA 180 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 20 MM (1/2"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UND	10	8,18	81,8
10.17	91911	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 20 MM (1/2"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UND	10	12,39	123,9
0167 FIOS/CABOS						
10.18	91924	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	100	2,75	275
10.19	91926	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	200	4,01	802
10.20	91928	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	100	6,24	624
0168 CAIXAS						
10.21	91939	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" ALTA (2,00 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UND	10	25,60	256,00
10.22	91941	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" BAIXA (0,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UND	10	9,54	95,40
10.23	91944	CAIXA RETANGULAR 4" X 4" BAIXA (0,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UND	10	13,36	133,60
10.24	92867	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" ALTA (2,00 M DO PISO), METÁLICA, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UND	5	24,76	123,80
10.25	95777	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO B, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 20 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016_P	UND	5	30,11	150,55
10.26	95780	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO B, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 25 MM (1"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016_P	UND	5	34,80	174,00
10.27	97891	CAIXA ENTERRADA ELÉTRICA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, FUNDO COM BRITA, DIMENSÕES INTERNAS: 0,4X0,4X0,4 M. AF_12/2020	UND	2	178,87	357,74
0169 QUADROS/DISJUNTORES						
10.28	93653	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO EINSTALAÇÃO. AF_10/2020	UND	10	11,42	114,2
10.29	93655	DISJUNTOR MONÓPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO EINSTALAÇÃO. AF_10/2020	UND	10	13,09	130,9
10.30	93656	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO EINSTALAÇÃO. AF_10/2020	UND	10	13,09	130,9
10.31	93662	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UND	5	59,13	295,65
10.32	93663	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UND	5	59,13	295,65
10.33	93668	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO EINSTALAÇÃO. AF_10/2020	UND	5	71,41	357,05
10.34	93671	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UND	5	78,84	394,2
10.35	101875	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 12 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UND	1	463,45	463,45

10.36	101878	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE SOBREPOR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 18 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UND	1	630,64	630,64
10.37	101890	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO NEMA, CORRENTE NOMINAL DE 10 ATÉ 30A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UND	15	15,7	235,5
10.38	101892	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO NEMA, CORRENTE NOMINAL DE 10 ATÉ 50A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UND	5	70,95	354,75
10.39	101893	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO NEMA, CORRENTE NOMINAL DE 10 ATÉ 50A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UND	3	89,55	268,65
10.40	101901	CONTATOR TRIPOLAR I NOMINAL 12A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020.	UND	5	276,74	1383,7

0170 INTERRUPTOR/TOMADA

10.41	91953	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UND	15	24,93	373,95
10.42	91955	INTERRUPTOR PARALELO (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UND	10	30,78	307,8
10.43	91957	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO) COM INTERRUPTOR PARALELO (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UND	5	45,39	226,95
10.44	91959	INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UND	10	39,58	395,8
10.45	91981	INTERRUPTOR BIPOLAR (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2017	UND	5	44,05	220,25
10.46	91983	DIMMER ROTATIVO (1 MÓDULO), 220V/600W, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2017	UND	5	101,59	507,95
10.47	91985	INTERRUPTOR PULSADOR CAMPAINHA (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2017	UND	5	23,7	118,5
10.48	91988	INTERRUPTOR PULSADOR MINUTERIA (1 MÓDULO), 10A/250V, SEM SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2017	UND	5	20,46	102,3
10.49	91992	TOMADA ALTA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UND	10	37,6	376
10.50	91993	TOMADA ALTA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UND	10	40,01	400,1
10.51	91996	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UND	10	29,53	295,3
10.52	92000	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UND	10	26,39	263,9
10.53	92001	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UND	10	28,8	288
10.54	92004	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UND	10	48,75	487,5
10.55	92023	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO) COM 1 TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UND	5	44,14	220,7
10.56	92027	INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS) COM 1 TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UND	5	58,8	294

0171 LUMINÁRIA INTERNA/BOCAL/LAMPADAS

10.57	97584	LUMINÁRIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM 1 LÂMPADA TUBULAR FLUORESCENTE DE 36 W, COM REATOR DE PARTIDA RÁPIDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UND	25	125,62	3140,5
10.58	97586	LUMINÁRIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM 2 LÂMPADAS TUBULARES FLUORESCENTES DE 36 W, COM REATOR DE PARTIDA RÁPIDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UND	20	164,7	3294
10.59	97587	LUMINÁRIA TIPO CALHA, DE EMBUTIR, COM 2 LÂMPADAS FLUORESCENTES DE 14 W, COM REATOR DE PARTIDA RÁPIDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UND	10	304,36	3.043,60
10.60	97590	LUMINÁRIA TIPO PLAFON REDONDO COM VIDRO FOSCO, DE SOBREPOR, COM 1 LÂMPADA FLUORESCENTE DE 15 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UND	15	100,76	1.511,40
10.61	97593	LUMINÁRIA TIPO SPOT, DE SOBREPOR, COM 1 LÂMPADA FLUORESCENTE DE 15 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UND	10	148,68	1.486,80
10.62	97595	SENSOR DE PRESENÇA COM FOTOCÉLULA, FIXAÇÃO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UND	5	104,58	522,90
10.63	97599	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA, COM 30 LÂMPADAS LED DE 2 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UND	10	27,96	279,6
10.64	97610	LÂMPADA COMPACTA DE LED 10 W, BASE E27 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UND	15	17,28	259,2
10.65	97612	LÂMPADA COMPACTA FLUORESCENTE DE 20 W, BASE E27 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UND	15	25,88	388,2
10.66	97616	LÂMPADA TUBULAR FLUORESCENTE T8 DE 32/36 W, BASE G13 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020_PS	UND	10	63,65	636,5
10.67	100903	LÂMPADA TUBULAR LED DE 18/20 W, BASE G13 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020_PS	UND	20	31,23	624,6
10.68	103782	LUMINÁRIA TIPO PLAFON CIRCULAR, DE SOBREPOR, COM LED DE 12/13 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2022	UND	10	36,33	363,3

0243 SISTEMAS DE PROTEÇÃO/ATERRAMENTO

10.69	96972	CORDOALHA DE COBRE NU 25 MM², NÃO ENTERRADA, COM ISOLADOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2017	M	40	45,75	1830
10.70	96984	ELETRODUTO PVC 40MM (1 ¼) PARA SPDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2017	UND	10	59,29	592,9
10.71	96985	HASTE DE ATERRAMENTO 5/8 PARA SPDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2017	UND	5	114,21	571,05

10.72	96989	CAPTOR TIPO FRANKLIN PARA SPDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2017	UND	1	135,42	135,42
-------	-------	--	-----	---	--------	--------

11	INES INSTALACOES ESPECIAIS					12.461,42
-----------	-----------------------------------	--	--	--	--	------------------

0186 INCENDIO						
11.1	101906	EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL COM CARGA DE CO2 DE 4 KG, CLASSE BC - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020_P	UND	2	785,32	1.570,64
11.2	101908	EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL COM CARGA DE PQS DE 4 KG, CLASSE BC - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020_P	UND	2	253,51	507,02
11.3	101915	CONJUNTO DE MANGUEIRA PARA COMBATE A INCÊNDIO EM FIBRA DE POLIESTER PURA, COM 1.1/2", REVESTIDA INTERNAMENTE, COMPRIMENTO DE 15M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UND	2	324,86	649,72

0187 TELEFONE						
11.4	98264	CABO TELEFÔNICO CCI-50 4 PARES, SEM BLINDAGEM, INSTALADO EM ENTRADA DE EDIFICAÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2019	M	20	5,19	103,80
11.5	98273	CABO TELEFÔNICO CCI-50 4 PARES, SEM BLINDAGEM, INSTALADO EM PRUMADA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2019	M	40	2,61	104,40
11.6	98290	CABO TELEFÔNICO CCI-50 4 PARES, SEM BLINDAGEM, INSTALADO EM DISTRIBUIÇÃO DE EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2019	M	50	3,20	160,00

0313 INSTALACAO DE LOGICA						
11.7	98297	CABO ELETRÔNICO CATEGORIA 6, INSTALADO EM EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2019	M	760	8,39	6.376,40
11.8	98302	PATCH PANEL 24 PORTAS, CATEGORIA 6 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2019	UND	2	856,82	1.713,64
11.9	98307	TOMADA DE REDE RJ45 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2019	UND	20	48,21	964,20
11.10	98308	TOMADA PARA TELEFONE RJ11 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2019	UND	10	31,16	311,60

12.0	INHI INSTALACOES HIDRO SANITARIAS					60.081,23
-------------	--	--	--	--	--	------------------

0179 FORNEC. E ASSENTAMENTO DE TUBOS						
12.1	89355	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	30	17,54	526,20
12.2	89356	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	30	20,87	626,10
12.3	89401	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	30	9,83	294,90
12.4	89402	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	30	11,96	358,80
12.5	89446	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	30	6,36	190,80
12.6	89508	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 40 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO. AF_06/2022	M	30	22,09	662,70
12.7	89511	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 75 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO. AF_06/2022	M	20	44,38	887,60
12.8	89512	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO. AF_06/2022	M	20	71,77	1.435,40
12.9	89576	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 75 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS. AF_06/2022	M	20	29,15	583,00
12.10	89578	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS. AF_06/2022	M	20	50,56	1.011,20
12.11	89711	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	M	20	18,55	371,00
12.12	89712	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	M	20	24,41	488,20
12.13	89714	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	M	30	36,83	1.104,90
12.14	89865	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM DRENO DE AR-CONDICIONADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2022	M	15	15,76	236,40
12.15	96795	TUBO, PEX, MONOCAMADA, DN 20, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2015	M	20	13,13	262,60
12.16	96799	TUBO, PEX, MONOCAMADA, DN 20, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2015	M	20	13,81	276,20
12.17	97498	TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MÉDIA, DN 25 (1"), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA HIDRANTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	M	10	46,30	463,00
12.18	104315	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 20 MM, INSTALADO EM DRENO DE AR CONDICIONADO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2022	M	10	14,02	140,20

0180 CONEXOES						
12.19	89358	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UND	10	6,91	69,10
12.20	89359	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UND	10	7,42	74,20
12.21	89360	CURVA 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UND	10	9,56	95,60

12.22	89361	CURVA 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UND	10	8,72	87,20
12.23	89362	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UND	10	8,39	83,90
12.24	89363	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UND	10	9,48	94,80
12.25	89364	CURVA 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UND	10	11,74	117,40
12.26	89365	CURVA 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UND	10	10,73	107,30
12.27	89366	JOELHO 90 GRAUS COM BUCHA DE LATÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, X 3/4 INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UND	10	17,13	171,30
12.28	89371	LUVA, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UND	10	5,33	53,30
12.29	89372	LUVA DE CORRER, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UND	10	15,46	154,60
12.30	89392	CURVA DE TRANSPOSIÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UND	10	33,03	330,30
12.31	89393	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UND	10	9,71	97,10
12.32	89520	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO. AF_06/2022	UND	10	17,53	175,30
12.33	89522	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 75 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO. AF_06/2022	UND	10	36,51	365,10
12.34	89547	LUVA SIMPLES, PVC, SERIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 75 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO. AF_06/2022	UND	5	25,00	125,00
12.35	89556	LUVA DE CORRER, PVC, SERIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO. AF_06/2022	UND	5	49,75	248,75
12.36	89582	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 75 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS. AF_06/2022	UND	5	35,57	177,85
12.37	89584	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS. AF_06/2022	UND	5	60,59	302,95
12.38	89585	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS. AF_06/2022	UND	5	50,59	252,95
12.39	89731	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTOSANITÁRIO. AF_08/2022	UND	5	13,78	68,90
12.40	89732	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTOSANITÁRIO. AF_08/2022	UND	5	15,55	77,75
12.41	89733	CURVA CURTA 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UND	5	22,80	114,00
12.42	89735	CURVA LONGA 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UND	5	24,06	120,30
12.43	89737	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTOSANITÁRIO. AF_08/2022	UND	5	22,36	111,80
12.44	89744	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UND	5	28,00	140,00
12.45	89746	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UND	5	27,93	139,65
12.46	89753	LUVA SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UND	5	8,82	44,10
12.47	89785	JUNÇÃO SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UND	5	26,07	130,35
12.48	89821	LUVA SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	UND	5	18,98	94,90
12.49	89866	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM DRENO DE AR-CONDICIONADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2022	UND	5	6,67	33,35
12.50	89867	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM DRENO DE AR-CONDICIONADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2022	UND	5	7,76	38,80
12.51	92289	COTOVELO EM COBRE, DN 35 MM, 90 GRAUS, SEM ANEL DE SOLDA, INSTALADO EMPRUMADA DE HIDRÁULICA PREDIAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2022	UND	2	45,80	91,60
12.52	104344	TE, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. IO. AF_08/2022AF_08/2022	UND	5	40,80	204,00
		0181 CAIXAS D'ÁGUA, DE INSPEÇÃO E DE GORDURA				

12.53	97897	CAIXA ENTERRADA HIDRÁULICA RETANGULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X0,6X0,5 M. AF_12/2020	UND	3	392,02	1.176,06
12.54	97900	CAIXA ENTERRADA HIDRÁULICA RETANGULAR EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS: 0,3X0,3X0,3 M PARA REDE DE ESGOTO. AF_12/2020	UND	3	162,96	488,88
12.55	98104	CAIXA DE GORDURA SIMPLES (CAPACIDADE: 36L), RETANGULAR, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS = 0,2X0,4 M, ALTURA INTERNA = 0,8 M. AF_12/2020	UND	2	324,86	649,72
		0182 RALOS/CAIXA SIFONADA				
12.56	89482	CAIXA SIFONADA, PVC, DN 100 X 100 X 50 MM, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAIS DE ENCAMINHAMENTO DE ÁGUA PLUVIAL. AF_06/2022	UND	2	43,35	86,70
12.57	89495	RALO SIFONADO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAIS DE ENCAMINHAMENTO DE ÁGUA PLUVIAL. AF_06/2022	UND	3	18,35	55,05
12.58	89707	CAIXA SIFONADA, PVC, DN 100 X 100 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UND	5	47,56	237,80
12.59	89709	RALO SIFONADO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UND	5	20,52	102,60
12.60	89710	RALO SECO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UND	5	17,76	88,80
		0183 APARELHOS SANITÁRIOS, LOUCAS, METAIS E OUTROS				
12.61	86874	TANQUE DE LOUÇA BRANCA SUSPENSO, 18L OU EQUIVALENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UND	1	481,91	481,91
12.62	86877	VÁLVULA EM METAL CROMADO 1.1/2 X 1.1/2 PARA TANQUE OU LAVATÓRIO, COM OU SEM LADRÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UND	2	92,31	184,62
12.63	86881	SIFÃO DO TIPO GARRAFA EM METAL CROMADO 1 X 1.1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	UND	5	285,46	1.427,30
12.64	86882	SIFÃO DO TIPO GARRAFA/COPO EM PVC 1.1/4 X 1.1/2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UND	3	28,93	86,79
12.65	86889	BANCADA DE GRANITO CINZA POLIDO, DE 1,50 X 0,60 M, PARA PIA DE COZINHA- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UND	3	660,59	1.981,77
12.66	86894	BANCADA DE MÁRMORE SINTÉTICO, DE 120 X 60CM, COM CUBA INTEGRADA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UND	3	336,94	1.010,82
12.67	86900	CUBA DE EMBUTIR RETANGULAR DE AÇO INOXIDÁVEL, 46 X 30 X 12 CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UND	4	246,25	985,00
12.68	86906	TORNEIRA CROMADA DE MESA, 1/2" OU 3/4", PARA LAVATÓRIO, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	UND	1	59,61	59,61
12.69	86909	TORNEIRA CROMADA TUBO MÓVEL, DE MESA, 1/2 OU 3/4, PARA PIA DE COZINHA, PADRÃO ALTO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UND	5	183,31	916,55
12.70	86915	TORNEIRA CROMADA DE MESA, 1/2 OU 3/4, PARA LAVATÓRIO, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UND	5	203,78	1.018,90
12.71	86932	VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA - PADRÃO MÉDIO, INCLUSO ENGATE FLEXÍVEL EM METAL CROMADO, 1/2 X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UND	5	540,07	2.700,35
12.72	86935	CUBA DE EMBUTIR DE AÇO INOXIDÁVEL MÉDIA, INCLUSO VÁLVULA TIPO AMERICANA EM METAL CROMADO E SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UND	5	361,51	1.807,55
12.73	95470	VASO SANITÁRIO SIFONADO CONVENCIONAL COM LOUÇA BRANCA, INCLUSO CONJUNTO. AF_10/2016	UND	5	294,35	1.471,75
12.74	95542	PORTA TOALHA ROSTO EM METAL CROMADO, TIPO ARGOLA, INCLUSO FIXAÇÃO. AF_01/2020	UND	5	63,24	316,20
12.75	95543	PORTA TOALHA BANHO EM METAL CROMADO, TIPO BARRA, INCLUSO FIXAÇÃO. AF_01/2020	UND	5	102,23	511,15
12.76	95544	PAPELEIRA DE PAREDE EM METAL CROMADO SEM TAMPA, INCLUSO FIXAÇÃO. AF_01/2020	UND	5	80,17	400,85
12.77	100849	ASSENTO SANITÁRIO CONVENCIONAL - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_01/2020	UND	7	44,09	308,63
		0184 FOSSAS/SUMIDOUROS				
12.78	98054	TANQUE SÉPTICO CIRCULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 1,88 M, ALTURA INTERNA = 2,50 M, VOLUME ÚTIL: 6245,8 L (PARA 32 CONTRIBUINTES). AF_12/2020	UND	1	4139,68	4.139,68
12.79	98081	SUMIDOURO RETANGULAR, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS: 1,6 X 5,8 X H=3,0 M, ÁREA DE INFILTRAÇÃO: 50 M² (PARA20 CONTRIBUINTES). AF_12/2020	UND	1	13.027,91	13.027,91
12.80	98110	CAIXA DE GORDURA PEQUENA (CAPACIDADE: 19 L), CIRCULAR, EM PVC, DIÂMETRO INTERNO= 0,3 M. AF_12/2020	UND	2	418,2	836,40
12.81	98114	TAMPA CIRCULAR PARA ESGOTO E DRENAGEM, EM FERRO FUNDIDO, DIÂMETRO INTERNO = 0,6 M. AF_12/2020	UND	5	708,11	3.540,55
12.82	98115	TAMPA CIRCULAR PARA ESGOTO E DRENAGEM, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 0,60 M E ALTURA = 0,10 M. AF_12/2020	UND	5	87,97	439,85
		0271 REGISTROS/VALVULAS				
12.83	89353	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UND	5	44,71	223,55
12.84	89985	REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UND	5	101,42	507,1
12.85	90371	REGISTRO DE ESFERA, PVC, ROSCÁVEL, COM VOLANTE, 3/4" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UND	5	43,77	218,85

12.86	94797	TORNEIRA DE BOIA PARA CAIXA D'ÁGUA, ROSCAVEL, 1" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UND	5	176,59	882,95
12.87	95250	VÁLVULA DE ESFERA BRUTA, BRONZE, ROSCAVEL, 1" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UND	5	95,09	475,45
12.88	99620	VÁLVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL, DE BRONZE, ROSCÁVEL, 1" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UND	5	189,23	946,15
12.89	99629	VÁLVULA DE RETENÇÃO VERTICAL, DE BRONZE, ROSCÁVEL, 1" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UND	3	100,46	301,38
12.90	103018	VÁLVULA DE DESCARGA METÁLICA, BASE 1 1/4", ACABAMENTO METÁLICO CROMADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UND	5	258,94	1294,7
12.91	103036	REGISTRO DE ESFERA, PVC, ROSCÁVEL, COM VOLANTE, 1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UND	5	35,73	178,65

13		0297 SERVICOS DIVERSOS				7.033,26
13.1	90436	RASGO EM ALVENARIA PARA RAMAIS/ DISTRIBUIÇÃO COM DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_05/2015	M	30	11,86	355,80
13.2	90445	RASGO EM CONTRAPISO PARA RAMAIS/ DISTRIBUIÇÃO COM DIÂMETROS MAIORES QUE 40 MM E MENORES OU IGUAIS A 75 MM. AF_05/2015	M	20	26,95	539,00
13.3	90447	RASGO EM ALVENARIA PARA ELETRODUTOS COM DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_05/2015	M	20	5,61	112,20
13.4	90451	PASSANTE TIPO PEÇA EM POLIESTIRENO PARA ABERTURA PARA PASSAGEM DE 1 TUBO, FIXADO EM LAJE. AF_05/2015	UND	10	4,38	43,80
13.5	90456	QUEBRA EM ALVENARIA PARA INSTALAÇÃO DE CAIXA DE TOMADA (4X4 OU 4X2). AF_05/2015	UND	15	3,46	51,90
13.6	91171	FIXAÇÃO DE TUBOS HORIZONTAIS DE PVC, CPVC OU COBRE DIÂMETROS MAIORES QUE 40 MM E MENORES OU IGUAIS A 75 MM COM ABRAÇADEIRA METÁLICA RÍGIDA TIPO D 1 1/2", FIXADA EM PERFILADO EM LAJE. AF_05/2015	M	30	3,30	99,00
13.7	95541	FIXAÇÃO UTILIZANDO PARAFUSO E BUCHA DE NYLON, SOMENTE MÃO DE OBRA. AF_10/2016	UND	30	3,84	115,20
13.8	96562	SUPORTE PARA ELETROCALHA LISA OU PERFURADA EM AÇO GALVANIZADO, LARGURA 200 OU 400 MM E ALTURA 50 MM, ESPAÇADO A CADA 1,5 M, EM PERFILADO DESEÇÃO 38X76 MM, POR METRO DE ELETROCALHA FIXADA. AF_07/2017	M	50	21,04	1.052,00
13.9	102113	BOMBA CENTRÍFUGA, TRIFÁSICA, 1 CV OU 0,99 HP, HM 14 A 40 M, Q 0,6 A 8,4 M3/H - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2020	UND	2	1.758,68	3.517,36
13.10	102137	CHAVE DE BOIA AUTOMÁTICA SUPERIOR/INFERIOR 15A/250V - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2020	UND	4	71,40	285,60
13.11	96995	REATERRO MANUAL APILOADO COM SOQUETE. AF_10/2017	M3	20	43,07	861,40

14		PARE - PAREDES/PAINEIS				9.903,45
		0063 ALVENARIA DE TIJOLOS CERAMICOS				
14.1	101159	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS MACIÇOS DE 5X10X20CM (ESPESSURA 10CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_05/2020	M2	15	122,33	1.834,95
14.2	103324	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 14X19X39 CM (ESPESSURA 14 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	M2	50	69,85	3.492,50
		0064 ALVENARIA DE ELEMENTOS VAZADOS CERAMICOS				
14.3	89312	ALVENARIA ESTRUTURAL DE BLOCOS CERÂMICOS 14X19X29, (ESPESSURA DE 14 CM), PARA PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M², COM VÃOS, UTILIZANDO COLHER DE PEDREIRO E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2014	M2	20	90,41	1.808,20
14.4	101162	ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM ELEMENTO VAZADO DE CERÂMICA (COBOGÓ) DE 7X20X20CM E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_05/2020	M2	20	138,39	2.767,80

15		0070 - DIVISORIAS/MARMORE/GRANITO/MARMORITE/CONCRETO/MAD.AGLO				17.857,30
15.1	96358	PAREDE COM PLACAS DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL), PARA USO INTERNO, COM DUAS FACES SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS SIMPLES, SEM VÃOS. AF_06/2017_P	M2	100	82,14	8.214,00
15.2	96359	PAREDE COM PLACAS DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL), PARA USO INTERNO, COM DUAS FACES SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS SIMPLES, COM VÃOS. AF_06/2017_P	M2	50	125,43	6.271,50
15.3	102257	DIVISORIA SANITÁRIA, TIPO CABINE, EM PAINEL DE GRANILITE, ESP = 3CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE AC III-E, EXCLUSIVE FERRAGENS. AF_01/2021	M2	10	337,18	3.371,80

16		PAVI PAVIMENTACAO				4.596,00
16.1	101816	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO EM PEDRAS POLIÉDRICAS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA, COM REAPROVEITAMENTO DAS PEDRAS POLIÉDRICAS, PARA O FECHAMENTO DE VALAS - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL. AF_12/2020	M2	30	63,66	1.909,80

16.2	101819	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA, COM REAPROVEITAMENTO DOS PARALELEPÍEDOS, PARA O FECHAMENTO DE VALAS - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL. AF_12/2020	M2	30	56,06	1.681,80
16.3	101820	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO SEXTAVADO, COM REAPROVEITAMENTO DOS BLOCOS SEXTAVADO, PARA O FECHAMENTO DE VALAS - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL. AF_12/2020	M2	30	33,48	1.004,40

17		0057 EXECUCAO DE PAVIMENTACOES DIVERSAS				4.767,60
17.1	92393	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25X 25 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_12/2015	M2	30	57,76	1.732,80
17.2	101169	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020	M2	30	101,16	3.034,80

18		PINTURAS				77.172,40
		0155 PINTURA DE PAREDE				
18.1	88411	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PANOS COM PRESENÇA DE VÃOS DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS. AF_06/2014	M2	200	2,62	524,00
18.2	88416	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA EM PANOS COM PRESENÇA DE VÃOS DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, UMA COR. AF_06/2014	M2	200	18,47	3.694,00
18.3	88484	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM TETO, UMA DEMÃO. AF_06/2014	M2	400	2,84	1.136,00
18.4	88485	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014	M2	400	2,48	992,00
18.5	88488	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	400	17,38	6.952,00
18.6	88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	400	15,72	6.288,00
18.7	88496	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	400	27,28	10.912,00
18.8	88497	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	400	16,71	6.684,00
18.9	95305	TEXTURA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_09/2016	M2	400	13,94	5.576,00
18.10	95306	TEXTURA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, UMA DEMÃO. AF_09/2016	M2	300	16,04	4.812,00
18.11	95622	APLICAÇÃO MANUAL DE TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PANOS COM PRESENÇA DE VÃOS DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, DUAS DEMÃOS. AF_11/2016	M2	300	14,61	4.383,00

		0157 PINTURA EM MADEIRA				
18.12	102193	LIXAMENTO DE MADEIRA PARA APLICAÇÃO DE FUNDO OU PINTURA. AF_01/2021	M2	100	1,86	186,00
18.13	102200	APLICAÇÃO MASSA ALQUÍDICA PARA MADEIRA, PARA PINTURA COM TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA). AF_01/2021	M2	100	21,92	2.192,00
18.14	102203	PINTURA VERNIZ (INCOLOR) ALQUÍDICO EM MADEIRA, USO INTERNO E EXTERNO, 1 DEMÃO. AF_01/2021	M2	100	8,52	852,00
18.15	102217	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) A ÓLEO EM MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF_01/2021	M2	60	14,69	881,40
18.16	102234	PINTURA IMUNIZANTE PARA MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF_01/2021	M2	100	22,36	2.236,00
		0161 PINTURA PARA PISO				
18.17	102488	PREPARO DO PISO CIMENTADO PARA PINTURA - LIXAMENTO E LIMPEZA. AF_05/2021	M2	300	2,85	855,00
18.18	102491	PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO FUNDO PREPARADOR. AF_05/2021	M2	300	18,64	5.592,00
18.19	102494	PINTURA DE PISO COM TINTA EPÓXI, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO PRIMER EPÓXI. AF_05/2021	M2	200	60,23	12.046,00
18.20	102500	PINTURA DE DEMARCAÇÃO DE VAGA COM TINTA ACRÍLICA, E = 10 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021	M	100	3,79	379,00

19		PISOS				128.254,50
19.1	101749	PISO CIMENTADO, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ACABAMENTO LISO, ESPESSURA 4,0 CM, PREPARO MECÂNICO DA ARGAMASSA. AF_09/2020	M2	300	50,63	15.189,00
19.2	101729	PISO EM TACO DE MADEIRA 7X42CM, FIXADO COM COLA BASE DE PVA. AF_09/2021	M2	100	193,44	19.344,00
19.3	87257	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M2. AF_06/2	M2	300	84,16	25.248,00
19.4	87263	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M². AF_06/2014	M2	100	138,16	13.816,00
19.5	98686	RODAPÉ EM LADRILHO HIDRÁULICO, ALTURA 7 CM. AF_09/2020	M	100	38,48	3.848,00
19.6	98688	RODAPÉ EM POLIESTIRENO, ALTURA 5 CM. AF_09/2020	M	100	58,1	5.810,00
19.7	101732	PISO EM PEDRA ARDÓSIA ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_09/2020	M2	150	128,3	19.245,00
19.8	101094	PISO PODOTÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL, DE BORRACHA, ASSENTADO SOBRE A	M	100	164,91	16.491,00
19.9	88649	RODAPÉ CERÂMICO DE 7CM DE ALTURA COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 45X45CM. AF_06/2014	M	100	7,53	753,00
19.10	94993	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022	M2	50	81,77	4.088,50
19.11	87620	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 2CM. AF_07/2021	M2	150	29,48	4.422,00

20		REVE REVESTIMENTO E TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES				23.955,00
20.1	87874	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM ROLO PARA TEXTURA ACRÍLICA. ARGAMASSA TRAÇO 1:4 E EMULSÃO POLIMÉRICA (ADESIVO) COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_06/2014	M2	100	7,19	719,00
20.2	87884	CHAPISCO APLICADO NO TETO, COM ROLO PARA TEXTURA ACRÍLICA. ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014	M2	100	7,58	758,00
20.3	87414	APLICAÇÃO MANUAL DE GESSO DESEMPENADO (SEM TALISCAS) EM TETO DE AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10M², ESPESSURA DE 1,0CM. AF_06/2014	M2	100	25,32	2.532,00
20.4	87420	APLICAÇÃO MANUAL DE GESSO DESEMPENADO (SEM TALISCAS) EM PAREDES DE AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10M², ESPESSURA DE 1,0CM. AF_06/2014	M2	100	26,79	2.679,00
20.5	87530	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	M2	200	35,10	7.020,00
20.6	87536	EMBOÇO, PARA RECEBIMENTO DE CERÂMICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADO MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, PARA AMBIENTE COM ÁREA MAIOR QUE 10M2, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	M2	200	30,89	6.178,00
20.7	90406	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM TETO, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_03/2015	M2	100	40,69	4.069,00

21		0110 PASTILHAS, CERÂMICAS, PLACAS PRE-MOLDADAS E OUTROS				26.485,00
21.1	87242	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES EXTERNAS EM PASTILHAS DE PORCELANAS X 5 CM (PLACAS DE 30 X 30 CM), ALINHADAS A PRUMO, APLICADO EM PANOSCOM VÃOS. AF_06/2014	M2	100	204,64	20.464,00
21.2	87273	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADAEXTRA DE DIMENSÕES 33X45 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 5M² NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF_06/2014	M2	100	60,21	6.021,00

22		0134 FORRO DE GESSO				47.084,00
22.1	96114	FORRO EM DRYWALL, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017_PS	M2	300	86,75	26.025,00
22.2	96123	ACABAMENTOS PARA FORRO (MOLDURA EM DRYWALL, COM LARGURA DE 15 CM). AF_05/2017_PS	M	150	39,48	5.922,00
22.3	99054	ACABAMENTOS PARA FORRO (SANCA DE GESSO MONTADA NA OBRA). AF_05/2017_PS	M2	100	49,69	4.969,00
22.4	96486	FORRO DE PVC, LISO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017_PS	M2	100	101,68	10.168,00

23		SERVICOS DIVERSOS				27.566,10
23.1	87298	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA) PARA CONTRAPISO, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_08/2019	M3	10	665,03	6.650,30
23.2	87316	ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA GROSSA ÚMIDA) PARA CHAPISCO CONVENCIONAL, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_08/2019	M3	10	467,12	4.671,20
23.3	88715	ARGAMASSA TRAÇO 1:2:9 (EM VOLUME DE CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA ÚMIDA) PARA EMBOÇO/MASSA ÚNICA/ASSENTAMENTO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_08/2019	M3	20	461,65	9.233,00
23.4	100475	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA) COM ADIÇÃO DE IMPERMEABILIZANTE, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_08/2019	M3	10	701,16	7.011,60

24		0212 LIMPEZA E ARREMATAS FINAIS				2.399,50
24.1	99804	LIMPEZA DE PISO CERÂMICO OU PORCELANATO UTILIZANDO DETERGENTE NEUTRO E ESCOVAÇÃO MANUAL. AF_04/2019	M2	200	4,53	906,00
24.2	99805	LIMPEZA DE PISO CERÂMICO OU COM PEDRAS RÚSTICAS UTILIZANDO ÁCIDO MURIÁTICO. AF_04/2019	M2	100	9,64	964,00
24.3	99808	LIMPEZA DE REVESTIMENTO CERÂMICO EM PAREDE UTILIZANDO ÁCIDO MURIÁTICO. AF_04/2019	M2	150	3,53	529,50

25		DEMOLICOES/RETIRADAS				2.040,90
25.1	97622	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M3	10	46,62	466,20
25.2	97631	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	50	2,70	135,00
25.3	97640	REMOÇÃO DE FORROS DE DRYWALL, PVC E FIBROMINERAL, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	50	1,46	73,00
25.4	97641	REMOÇÃO DE FORRO DE GESSO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	80	4,04	323,20

25.5	97644	REMOÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M²	20	7,47	149,40
25.6	97645	REMOÇÃO DE JANELAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	15	29,04	435,60
25.7	97660	REMOÇÃO DE INTERRUPTORES/TOMADAS ELÉTRICAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	UND	20	0,54	10,80
25.8	97661	REMOÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF12/2017	M	100	0,54	54,00
25.9	97662	REMOÇÃO DE TUBULAÇÕES (TUBOS E CONEXÕES) DE ÁGUA FRIA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M	50	0,40	20,00
25.10	97663	REMOÇÃO DE LOUÇAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	UND	20	9,90	198,00
25.11	97665	REMOÇÃO DE LUMINÁRIAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	UND	30	1,05	31,50
25.12	97666	REMOÇÃO DE METAIS SANITÁRIOS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	UND	20	7,21	144,20

CUSTO TOTAL (R\$)	571.375,51
BDI CALCULADA (%)	25,75
PREÇO TOTAL (R\$)	718.504,70





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

Acordo de Nível de Serviço – ANS

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – Coren-RS, nos termos da Instrução Normativa nº 05, de 25/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, institui o Instrumento de Medição do Resultado (IMR).

1.2. O IMR é o ajuste escrito anexo ao contrato firmado entre Contratante (Coren-RS) e Contratada, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

1.3. O Objetivo é atingir elevados níveis de qualidade, mediante definição de situações que caracterizam o não atingimento do respectivo objeto.

1.4. A aplicação dos ajustes no pagamento decorrentes do IMR decorre de fiscalização contratual, não configurando e nem substituindo as sanções e penalidades previstas em contrato ou na Lei nº 8.666, de 1993.

1.5. A tabela 01 (abaixo) aplica-se isoladamente, com base nos serviços contratados.

Tabela 01 – Especifica aos serviços contratados.

Indicador 1 – Atendimento a chamados	
Finalidade	Garantir o atendimento célere a chamados no caso de emergências e manutenções corretivas
Instrumento de medição	Não atender os prazos de atendimento estabelecidos para os atendimentos emergenciais
Período	A cada evento
Faixa de ajuste no pagamento	Chamado a. Comparecimento no prazo previsto em contrato: pagamento 100% do valor mensal; b. Atraso de até 1 hora: pagamento 99% do valor mensal. c. Atraso de 4 horas: pagamento 98% do valor mensal.
	Atraso na entrega dos serviços a. Até 01 dia útil: pagamento 100% do valor mensal; b. Atraso de 02 dias: pagamento 99% do valor mensal. c. Atraso de 04 dia: pagamento 98% do valor mensal.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Indicador 2 – Qualidade dos serviços	
Finalidade	Garantir a identificação dos empregados durante a realização dos serviços
Instrumento de medição	Identificação inadequada
Período	A cada evento
Faixa de ajuste no pagamento	Evento a. Ausência de empregado identificado (por empregado e por dia): desconto de 1% por dia do valor mensal. b. Ausência de empregado identificado (por empregado e por dia): desconto de 2% por dia do valor mensal, a partir do 5º dia.

1.6. A tabela 02 (abaixo) aplica-se considerando a tabela 03.

Tabela 02 – Geral a todos os contratos do Coren-RS.

OCORRÊNCIAS	PONTUAÇÃO DA INFRAÇÃO
Nível 01 Ocorrências que não geram interrupção dos serviços, nem prejuízos ao Coren-RS, mas que comprometem a integral prestação dos serviços de forma satisfatória. a) atraso não previamente justificado no cumprimento de obrigações assumidas, conforme prazos previstos no Termo de Referência; b) serviços executados em desacordo com o edital ou fora dos padrões de qualidade; c) conduta inadequada com relação às normas internas do Coren; d) empregado comparecer sem uniforme ou não identificação; e) responder às solicitações da Contratante fora do prazo previsto; f) fornecer material em desacordo com as especificações do edital; g) Não informar os dados atualizados para contato; h) Necessidade de apontamentos para cumprimento do contrato;	1 ponto por ocorrência.
OCORRÊNCIAS	PONTUAÇÃO DA INFRAÇÃO
Nível 02 Ocorrências que não geram interrupção dos serviços, porém há prejuízos mínimos ao Coren-RS que comprometem a integral prestação dos serviços de forma satisfatória. a) não cumprimento de obrigações relativas ao serviço, após reiteradas solicitações para fazê-lo (a partir	2 pontos por ocorrência.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

de duas solicitações sem justificativas); b) Deixar de observar obrigações principais após solicitação da fiscal; c) Não indicar preposta ao Coren-RS;	
OCORRÊNCIAS	PONTUAÇÃO DA INFRAÇÃO
Nível 03 Ocorrências que geram interrupção dos serviços, e há prejuízos ao Coren-RS que comprometem a prestação dos serviços de forma satisfatória.	
a) Dano provocado ao Coren-RS ou a inscritos do Coren-RS; b) Conduta que coloque em risco a segurança de terceiros;	3 pontos por ocorrência.

2. FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO

2.1. A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências observadas no mês de referência (preferencialmente do Dia 01º até 30/31) para pagamento, atento a tabela 02 (acima) e conforme tabela 03 (abaixo).

2.2. Os eventuais ajustes (glosas) ocorrerão sobre o valor total da fatura do período apurado de medição.

Tabela 03

PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO DA INFRAÇÃO
Até 05 pontos	Não haverá desconto sobre o valor total da fatura
06 a 08 pontos	Desconto de 01% sobre o valor dos serviços integralmente autorizados
09 a 10 pontos	Desconto de 02% sobre o valor dos serviços integralmente autorizados
11 a 12 pontos	Desconto de 03% sobre o valor dos serviços integralmente autorizados
13 a 14 pontos	Desconto de 04% sobre o valor dos serviços integralmente autorizados
15 a 16 pontos	Desconto de 05% sobre o valor dos serviços integralmente autorizados
17 a 19 pontos	Desconto de 06% sobre o valor dos serviços integralmente autorizados
20 pontos	Desconto de 07% sobre o valor dos serviços integralmente autorizados

2.3. A aplicação dos descontos não afasta a instauração de eventual processo administrativo para aplicação de sanção administrativa que obedecerá a ampla defesa e o contraditório.

2.4. Terminado o mês de prestação de serviços, a fiscalização da execução do contrato, deverá informar a contratada da aplicação do IMR, com as respectivas ocorrências e pontuações, bem como informar e/ou requerer retificação do valor da Nota Fiscal a ser emitida.

2.5. A fiscalização da execução do contrato deverá preencher e apresentar a contratada o seguinte relatório, sem prejuízos de demais documentos que achar necessário:

RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Empresa Contratada: CNPJ nº Contrato nº: Mês/Ano da verificação: ____/____/____	
Descrição	Pontuação/% de desconto
Ocorrência relacionada à execução contratual, julgada procedente. Data: ____/____/____ Breve descrição: _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ Data da Notificação: ____/____/____	
Total de pontos no mês de Referência:	
_____ Assinatura do fiscal de Contrato Data: ____/____/____	



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

Rotina de Manutenção Preventiva

As atividades de rotina abaixo (rol exemplificativo) se constituem de verificações que produzirão diagnósticos para proceder-se à imediata correção das anomalias encontradas pela CONTRATADA e/ou pelo Coren-RS, dentro do escopo da manutenção preventiva e corretiva, sob a responsabilidade da CONTRATADA:

Procedimentos e rotinas gerais de manutenção

- Arquitetura e Elementos de Urbanismo

Arquitetura

Todos os componentes da edificação deverão ser periodicamente limpos, de conformidade com as especificações e periodicidade estabelecidas no Plano de Manutenção. Os serviços de conservação em arquitetura normalmente restringem-se à substituição de elementos quebrados ou deteriorados.

Esta substituição deve ser feita após a remoção do elemento falho e da reconstituição original, se assim for o caso, de sua base de apoio, adotando-se, então, o mesmo processo construtivo descrito nas Práticas de Construção correspondentes. Conforme o caso, será necessária a substituição de toda uma área ao redor do elemento danificado, de modo que, na reconstituição do componente, não sejam notadas áreas diferenciadas, manchadas ou de aspecto diferente, bem como seja garantido o mesmo desempenho do conjunto.

Se a deterioração do elemento for derivada de causas ou defeitos de base, deverá esta também ser substituída. Outras causas decorrentes de sistemas danificados de áreas técnicas diversas como hidráulica, elétrica e outras, deverão ser verificadas e sanadas antes da correção da arquitetura.

As ocorrências mais comuns são as seguintes:

- Alvenarias - Deve-se descascar ou retirar o revestimento de todo o componente, deixando à mostra a trinca, rachadura ou área deteriorada. Procede-se, então, ao seu alargamento e verificação da causa para sua correção. Após a correção, deverá ser feito preenchimento com argamassa de cimento e areia no traço volumétrico 1:3, até se obter um nivelamento perfeito da superfície. Posteriormente será aplicado o revestimento para refazer o acabamento de todo o componente original, atentando-se para a não formação de áreas de aspecto e desempenho diferentes.
- Pinturas - Na constatação de falhas ou manchas, ou mesmo em caso de conservação preventiva de qualquer pintura de componente da edificação, deve-se realizar o lixamento completo da área ou componente afetado,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

tratamento da base ou da causa do aparecimento das manchas ou falhas, quando houver.

Posteriormente, procede-se à recomposição total da pintura nas mesmas características da original, ou com novas características se assim for determinado.

- Revestimento de Pisos - Se placas ou peças do revestimento se destacarem, deverá ser retirado o revestimento de toda a área em volta e verificar a existência ou não de problemas na estrutura do piso. Se houver problemas de dilatação excessiva, recomenda-se a substituição de todo o piso por elementos mais flexíveis. Se não, procede-se à recomposição do piso adotando-se o mesmo processo construtivo descrito nas Práticas de Construção correspondentes.

Coberturas

A recomposição de elementos da cobertura deve ser feita sempre que forem observados vazamentos ou telhas quebradas. Deve-se seguir sempre os manuais do fabricante, e nunca fazer a inspeção ou troca de elementos com as telhas molhadas.

Impermeabilizações

As impermeabilizações de coberturas devem ser refeitas periodicamente de acordo com as recomendações do fabricante. Recomenda-se a retirada de todo o revestimento, limpeza da área a ser tratada, verificação dos caimentos, das argamassas da base e das furações, e refazimento completo da impermeabilização. Onde for possível, poderá ser substituída por cobertura de telhado.

Interiores e Comunicação Visual

Os serviços de manutenção de equipamentos e aplicações de interiores e comunicação visual restringem-se à inspeção, limpeza e restauração ou substituição dos elementos deteriorados.

Falhas ou recomposição de Gesso

Caso ocorram falhas ou imperfeições em forros, paredes que forem feitas de gesso a CONTRATADA deverá providenciar o seu reparo nas mesmas condições que existiam anteriormente.

Falhas, danos empenamento e Divisórias e seus acessórios

Caso ocorra qualquer dano em divisórias e seus acessórios (braçadeiras, conexões, fechaduras de portas, tampas de junção, etc) a a CONTRATADA deverá recompor totalmente as estruturas danificadas.

Acessibilidade e comunicação visual



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- Verificação e reposição/afixação de placas de identificação;
- Identificação de desníveis não sinalizados;
- Verificação e adequação de corrimãos e guarda corpos;
- Verificação e adequação de barras de apoio nos sanitários para PCD;
- Verificação e adequação dos requisitos normativos para acessibilidade nos acessos públicos e ambientes de uso coletivo;
- Verificação de piso tátil;
- Outras verificações necessárias acerca do atendimento as normas técnicas aplicáveis de acessibilidade e requisitos construtivos regionais (legislação);
- Fornecimento de relatórios apontando inconformidades e proposição de serviços para sua correção.

Cortinas e persianas

- Verificação de condições gerais dos materiais;
- Verificação de condições de fixação;
- Lubrificação de elementos deslizantes quando aplicável;
- Substituição de elementos quando deteriorados;
- Substituição completa quando solicitado pelo Contratante.

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ILUMINAÇÃO

- Verificação e correção das luminárias, interruptores e tomadas, substituição de lâmpadas e reatores (internas e externas) queimados e outros elementos com operação insuficiente, inclusive os circuitos que as alimentam e as protegem;
- Medição do isolamento dos circuitos quanto ao estado dos fios, corrigindo/substituindo aqueles que apresentarem descontinuidade, rupturas ou defeitos que afetem o nível de tensão da tomada.

QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA

- Verificação de aquecimento e funcionamento dos disjuntores termomagnéticos, corrigindo/substituindo aqueles com defeito e/ou inoperantes;
- Verificação da existência de ruídos anormais, elétricos ou mecânicos, corrigindo/ substituindo as instalações/equipamentos elétricos que forem necessários;
- Verificação de aquecimento nos cabos de alimentação e circuitos, corrigindo/ substituindo aqueles que estiverem em situação anormal de funcionamento;
- Verificação dos instrumentos de medição da concessionária de energia elétrica;
- Limpeza externa do quadro e correção de pontos oxidados, pintura e correção dos meios de fechamento danificados, bem como lubrificação das dobradiças;
- Verificação do barramento, conexões, isoladores e disjuntores;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- Reapertos dos parafusos de contato dos disjuntores e dos conectores de ligação;
- Verificação do equilíbrio de fases dos circuitos, apontando os prováveis desequilíbrios.

ATERRAMENTO PARA EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

- Inspeccionar visualmente as cordoalhas e conectores que interligam os equipamentos e malha de aterramento;
- Verificação, medição e testes da resistência ôhmica dos aterramentos, apresentando relatório dos valores encontrados.

RACKS

- Certificar se o estabilizador encontra-se, como indicado, fora do rack;
- Inspeccionar visualmente a organização dos cabos de lógica;
- Verificação de aquecimento excessivo do equipamento.

BOMBAS HIDRÁULICAS

- Inspeção visual e auditiva do equipamento, observando a existência de ruídos (rolamentos) e vibrações anormais;
- Efetuar a limpeza do local;
- Verificar vazamentos nas válvulas e conexões das redes;
- Verificar as condições do motor, quanto à aquecimento;
- Verificar ventilação do motor quanto à poeira e oxidação;
- Verificar a carcaça do motor quanto à poeira e oxidação. Limpar e/ou tratar, se necessário;
- Verificar estado dos contatos das chaves de partida. Limpar ou trocar, se necessário;
- Verificar condições de aperto de todas as conexões elétricas da chave de partida, disjuntores e fusíveis;
- Verificar quadro elétrico e todos seus componentes internos;
- Eletrocalhas, perfilados e eletrodutos: verificar, consertar e substituir (se necessário), inclusive suporte e fixação das peças, conexões e demais serviços e acessórios necessários;
- Cabos elétricos: verificar, consertar e substituir (se necessário), inclusive conectores.

INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS E PLUVIAIS

- Verificar a existência de vazamentos, identificar sua localização e removê-los;
- Verificar a regulação das válvulas e caixas de descarga, torneiras (internas e externas), válvulas de mictórios, registros, trocar reparos, quando necessário;
- Verificar se todos os metais estão com sua vedação em estado de conservação e corrigir as irregularidades;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- Verificar o estado de conservação de ferragens e louças sanitárias, corrigindo/substituindo os acessórios danificados;
- Providenciar o desentupimento de ralos, vasos sanitários, sifões e tubulações de esgoto primário e secundário e da rede de coleta de condensado, quando necessário;
- Percorrer todos os pontos de visitas e caixas de inspeção da rede de esgoto para aferição de suas condições, eliminar as irregularidades e proceder a sua limpeza;
- Verificar a caixa geral do esgoto, quando existente, e efetuar limpeza caso necessário;
- Percorrer todas as caixas de gorduras e bueiros da rede de águas pluviais para aferição de suas condições, eliminar as irregularidades e proceder a sua limpeza;
- Efetuar inspeção nos reservatórios de água, conferindo o nível da água, ocorrência de vazamentos e condições da estrutura dos mesmos. Os eventuais danos em estrutura serão avaliados e descritos em relatório circunstanciado com indicação do grau de comprometimento e indicação de reparos.

INSTALAÇÕES CIVIS:

ESTRUTURA

- Verificação e avaliação de esforços, dilatação, quebras, trincas e recalques em estruturas de concreto armado e madeira, com indicação de possíveis causas e descrição em relatório de diagnósticos e soluções para as correções necessárias, executando pequenos reparos como no caso de trincas, ferragens expostas, etc.

COBERTA

- Verificação das telhas, proteção dos rufos, estrutura do telhado, capacidade de escoamento (redimensionar, se for o caso), identificando as anomalias e corrigindo-as;
- Executar a limpeza geral de telhados, calhas e dos sistemas de escoamento de águas pluviais;
- Executar a revisão e fixação de telhas, calhas pluviais e rufos.

LAJES IMPERMEABILIZADAS

- Verificação da impermeabilização, sistema de escoamento (calhas e canaletas) e camada de proteção mecânica;
- Avaliação da proteção dos rufos, pontos de interferência e proteção mecânica;
- Limpeza de lajes e de todo o sistema de coleta, condução e escoamento de águas pluviais.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

REVESTIMENTOS INTERNOS E EXTERNOS

- Avaliação do estado geral das paredes (quebras, trincas/fissuras, desgaste, pinturas) e correção das imperfeições;
- Verificar o estado geral de conservação dos revestimentos de paredes e tetos (pinturas, azulejos, cerâmicas, paviflex, granitina, granito, etc), quanto à existência de trincas, descolamentos, manchas e infiltrações, identificando a origem e corrigindo, se necessário.

ESQUADRIAS

- Executar a revisão geral de janelas, portas, portões, grades de enrolar, suportes de aparelhos de ar-condicionado de janela, inclusive executando consertos, pinturas e substituição de partes quando necessária;
- Executar a inspeção e a lubrificação de trincos, fechaduras, maçanetas, puxadores, dobradiças, trilhos, roldanas, cordoalhas, molas hidráulicas (inclusive as de piso), amortecedores, ajustes de pressão, alinhamento, troca de ferragens e partes danificadas, corrigindo/substituindo os casos necessários;
- Executar a inspeção geral das esquadrias metálicas e estrutura em alumínio, executando itens como: fixação, soldas, lixamentos e pinturas de partes soltas, remoção de partes e trechos oxidados;
- Verificar os vidros, ferragens, molas e fixações (comuns e temperados), corrigindo-as quando necessário;
- Verificar as vedações e corrigir as irregularidades, quando necessário.

PAINÉIS DIVISÓRIOS

- Verificar a estabilidade das divisórias, corrigindo/substituindo os elementos que estejam causando instabilidade ou insegurança;
- Verificar o estado de conservação e funcionamento de dobradiças, pinos e parafusos de fixação, corrigindo / substituindo quando defeituosos;
- Verificar o funcionamento de maçanetas, fechaduras e dobradiças, corrigindo ou substituindo quando apresentarem defeitos.

FORROS

- Verificar e recuperar os pontos onde o forro estiver deteriorado, utilizando os mesmos materiais, mantendo o nivelamento e a pintura na cor já existente.
- **PISOS**
- Verificar o estado geral de conservação dos pisos (pinturas, cerâmicas, paviflex, granitina, granito, etc. - rejuntamentos, rodapés, fixações, proteções, calafetação de juntas, etc.);
- Verificar a existência de trincas, descolamentos, manchas, identificando a origem e corrigindo se necessário.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ÁREAS EXTERNAS

- Verificar o estado geral de conservação de calçadas, pátios, revestimentos de pisos, acessos, cercas, gradis, corrimãos, toldos, alambrados, muros e portões, corrigindo os pontos defeituosos e inseguros;
- Verificar a existência de erosão;
- Verificar a estabilidade dos muros e a fixação dos gradis, sanando os pontos instáveis.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO IV – FORMULÁRIO DE ROTINA BÁSICA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

CT nº xxxx/xxxx	CONTRATADA:	
	CONTRATANTE: Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul	
IMÓVEL:		DATA:
Tipo de Imóvel: ☐ Próprio ☐ Locado		
Estado de Conservação do Imóvel: ☐ Péssimo ☐ Regular ☐ Bom ☐ Ótimo ☐ Novo		

1. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ILUMINAÇÃO (verificação e correção):			
Item	Quantidade	Serviços realizados	Observações
1.1 – Luminárias			
1.2 – Interruptores			
1.3 – Tomadas			
1.4 – Lâmpadas			
1.5 – Reatores			
1.6 – Medição do isolamento dos circuitos			

2. QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO (verificação e correção):		
Item	Serviços realizados	Observações
2.1 – Disjuntores eletromagnéticos		
2.2 – Ruídos anormais		
2.3 – Aquecimento nos cabos		
2.4 – Instrumentos de medição da concessionária		
2.5 – Limpeza, pontos oxidados, pintura, fechamento e lubrificação das dobradiças		



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

2.6 – Barramentos, conexões, isoladores e disjuntores		
2.7 – Parafusos de contato		
2.8 – Equilíbrios de fases dos circuitos – apontar prováveis desequilíbrios		

3. ATERRAMENTO PARA EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES (verificação e inspeção):

Item	Serviços realizados	Observações
3.1 – Cordoalhas e conectores		
3.2 – Resistência ôhmica dos aterramentos – medição e testes		

4. RACK (verificação e inspeção):

Item	Serviços realizados	Observações
4.1 – Verificar se o estabilizador encontra-se fora do rack		
4.2 – Verificar visualmente a organização dos cabos de lógica		
4.3 – Verificar se o equipamento está com aquecimento excessivo		

5. BOMBAS HIDRÁULICAS (verificação e correção):

Item	Serviços realizados	Observações
5.1 – Ruídos e vibrações		
5.2 – Limpeza do local		
5.3 – Vazamentos nas válvulas e conexões		
5.4 - Verificação das condições do motor, quanto à aquecimento		



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

5.5 – Ventilação do motor, quanto à poeira e oxidação		
5.6 – Carcaça do motor, quanto à poeira e oxidação		
5.7 – Contratos das chaves de partida		
5.8 – Conexão elétricas da chave de partida, disjuntores e fusíveis		
5.9 – Quadro elétrico e componentes internos		
5.10 – Eletrocalhas, perfilados e eletrodutos		
5.11 – Cabos elétricos e conectores		

6. INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS E PLUVIAIS (verificação, limpeza e correção):		
Item	Serviços realizados	Observações
6.1 – Vazamentos		
6.2 – Válvulas		
6.3 – Caixas de descarga		
6.3.1 - Verificar se as caixas de descarga são de duplo acionamento (troca para duplo acionamento, caso não seja)		
6.3.2 – Adesivar a tampa da caixa de descarga com o símbolo de duplo acionamento		
6.4 – Torneiras (internas e externas)		
6.4.1 – Verificar se as torneiras dos WCs são de pressão (trocar para torneira de pressão, caso não seja)		



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

6.4.2 – Padronizar a vazão das torneiras de pressão (8 seg. e jato moderado)		
6.5 – Mictórios		
6.6 – Registros		
6.7 – Vedação dos metais		
6.8 – Estado de conservação de ferragens e louças sanitárias		
6.9 – Entupimentos (ralos, vasos, sanitários, sifões, tubulações de esgoto e rede de coleta de condensado)		
6.10 – Pontos de visita e caixas de inspeção da rede de esgoto		
6.11 – Caixas de gorduras e bueiros da rede de águas pluviais		
6.12 – Reservatórios de água – vazamentos e condições de estrutura – indicação do grau de comprometimento e reparos		

7. INSTALAÇÕES CIVIS

7.1 – ESTRUTURAS (verificação e correções possíveis)

Item	Serviços realizados	Observações
7.1.1 – Esforços, dilatação, quebras, trincas e recalques em estruturas de concreto armado e madeira – relatório de possíveis diagnósticos e soluções		



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

7.2 – COBERTA (verificação, limpeza e correções possíveis)		
Item	Serviços realizados	Observações
7.2.1 – Telhas, proteção dos rufos e estrutura do telhado		
7.2.2 – Calhas e sistemas de escoamento de águas pluviais		
7.2.3 – Revisão e fixação de telhas, calhas pluviais e rufos		
7.3 – LAJES IMPERMEABILIZADAS (verificação, avaliação e limpeza)		
Item	Serviços realizados	Observações
7.3.1 – Impermeabilização, calhas, canaletas e camada de proteção mecânica		
7.3.2 – Proteção dos rufos, pontos de interferência e proteção mecânica		
7.3.3 – Limpeza das lajes, dos sistemas de coleta, condução e escoamento de águas pluviais		
7.4 – REVESTIMENTOS INTERNOS E EXTERNOS (verificação e correção)		
Item	Serviços realizados	Observações
7.4.1 – Estado geral das paredes – pinturas, cerâmica, rejuntas – (quebras, descolamentos, trincas/fissuras, desgaste)		
7.5 – ESQUADRIAS (revisão e correção)		
Item	Serviços realizados	Observações



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

7.5.1 – Janelas, portas, portões, grades de enrolar, suportes de aparelhos de ar-condicionado de janela		
7.5.2 – Lubrificação de trincos, fechaduras, maçanetas, puxadores, dobradiças, trilhos, roldanas, cordoalhas, molas hidráulicas (inclusive as de piso), amortecedores, ajustes de pressão, alinhamento		
7.5.3 – Esquadrias metálicas e estrutura em alumínio		
7.5.4 – Vidros, ferragens, fixações e molas		
7.5.5 – Vedações		
7.6 – PAINÉS DIVISÓRIOS (verificação e correção)		
Item	Serviços realizados	Observações
7.6.1 – Estabilidade das divisórias		
7.6.2 – Conservação e funcionamento de dobradiças, pinos e parafusos de fixação		
7.6.3 – Maçanetas, fechaduras e dobradiças		
7.7 – FORROS (verificação e recuperação)		
Item	Serviços realizados	Observações
7.7.1 – Pontos deteriorados do forro – mesmo material e mesma cor		



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

7.8 – PISOS (verificação e recuperação)		
Item	Serviços realizados	Observações
7.8.1 – Estado geral dos pisos (quebras, trincas/fissuras, desgaste)		
7.9 – ÁREAS EXTERNAS (verificação e recuperação)		
Item	Serviços realizados	Observações
7.9.1 – Calçadas, pátios, revestimentos de pisos, acessos, cercas, gradis, corrimãos, toldos, alambrados, muros e portões		
7.9.2 – Erosão		
7.9.3 – Estabilidade dos muros e a fixação dos gradis		

PEÇA/MATERIAL EMPREGADOS			
PEÇA/MATERIAL	MARCA	MODELO	QUANTIDADE

Assinatura e Carimbo

TÉCNICO		FISCAL DE CONTRATO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA

RELATÓRIO TÉCNICO DE ATENDIMENTO – RTA
MANUTENÇÃO CORRETIVA

CT Nº xxxx/xxxx	CONTRATADA:		
OS Nº	CONTRATANTE: Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul		
	Imóvel:		
DADOS DO CHAMADO			
DATA	DESCRIÇÃO DO PROBLEMA		
DADOS DO ATENDIMENTO			
INÍCIO	CONCLUSÃO	TÉCNICO	
DATA: HORA:	DATA: HORA:		
DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO			
PEÇA/MATERIAL	MARCA	MODELO	QUANTIDADE

Assinatura e Carimbo

Técnico		Fiscal De Contrato

Manutenção Predial COREN-RS

Memorial Descritivo e Especificações Técnicas

Junho 2023

1 - Introdução

Este documento tem por objetivo descrever rotinas, procedimentos e características técnicas gerais a serem atendidas na contratação, execução e fiscalização dos serviços de manutenção do COREN-RS.

Dessa forma, este memorial descritivo e especificações técnicas é peça integrante da Contratação e considerar-se-á parte do Contrato celebrado.

2 - Normas técnicas aplicáveis

Aplicam-se à contratação, as disposições das seguintes normas técnicas e outras relacionadas ou que as venha a complementar ou substituir.

ABNT NBR 5674:2012	Manutenção de edificações — Requisitos para o sistema de gestão de manutenção
ABNT NBR 12721:2006 Versão Corrigida 3:2021	Avaliação de custos unitários de construção para incorporação imobiliária e outras disposições para condomínios edifícios - Procedimento
ABNT NBR 14037:2011 Versão Corrigida:2014	Diretrizes para elaboração de manuais de uso, operação e manutenção das edificações — Requisitos para elaboração e apresentação dos conteúdos.
ABNT NBR 15575- 1:2013	Edificações habitacionais — Desempenho Parte 1: Requisitos gerais
ABNT NBR 15575- 2:2013	Edificações habitacionais — Desempenho Parte 2: Requisitos para os sistemas estruturais
ABNT NBR 15575- 3:2013	Edificações habitacionais — Desempenho Parte 3: Requisitos para os sistemas de pisos
ABNT NBR 15575- 4:2013	Edificações habitacionais — Desempenho Parte 4: Requisitos para os sistemas de vedações verticais internas e externas — SVVIE
ABNT NBR 15575- 5:2013	Edificações habitacionais — Desempenho Parte 5: Requisitos para os sistemas de coberturas
ABNT NBR 15575- 6:2013	Edificações habitacionais — Desempenho Parte 6: Requisitos para os sistemas hidrossanitários.
ABNT NBR 16280:2020	Reforma em edificações — Sistema de gestão de reformas — Requisitos

ABNT NBR 16747:2020 Versão Corrigida:2020	Inspeção predial - Diretrizes, conceitos, terminologia e procedimento.
---	--

Além dos normativos mencionados acima, deverão ser atendidas as disposições constantes dos Manuais do SINAPI disponíveis em www.caixa.gov.br/sinapi, das Práticas SEAP, das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, bem como outras normas e especificações de serviços aplicáveis a cada caso.

3 - Termos, siglas e definições

A seguir apresentam-se definições de termos e siglas que serão utilizados.

Administração local: subdivisão dos orçamentos completos que contemplará engenheiro e encarregado específicos para os serviços de engenharia que assim requererem. O dimensionamento de tais profissionais ficará sujeito à aprovação da Fiscalização e não ultrapassará a 10% das ordens de serviço caso os serviços necessitem.

Arquivo técnico da edificação: O arquivo técnico da edificação será constituído por todos os documentos de projeto e construção, incluindo memoriais descritivos, memoriais de cálculo, desenhos, especificações técnicas. Será integrado ainda pelos catálogos, desenhos de fabricação e instruções de montagem, manuais de manutenção e de operação e termos de garantia fornecidos pelos fabricantes e fornecedores dos componentes e sistemas da edificação.

BDI: bonificação e despesas indiretas, composto obrigatoriamente das parcelas: administração central, riscos, seguros, garantias, despesas financeiras, remuneração bruta do fornecedor e impostos.

CPRB: Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta. Taxa considerada apenas para empresas optantes pelo regime de desoneração da folha de pagamento. Caso a empresa não seja optante pela desoneração, a taxa não é devida no detalhamento do BDI e deverá ser ajustada bem como deverão ser adotadas as tabelas de referência não desoneradas.

Composição de custo: relação detalhada de serviços auxiliares e insumos a serem empregados na execução de determinado serviço de engenharia.

Equipes volantes: equipes sem dedicação exclusiva (carga horária variável conforme necessidades do trabalho/planejamento).

Fiscalização: Atividade exercida de modo sistemático pelo Contratante e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

Manutenção: É o conjunto de atividades que devem ser realizadas ao longo da vida total da edificação para conservar ou recuperar a sua capacidade funcional e de seus sistemas constituintes para atender às necessidades e segurança dos seus usuários.

Manutenção corretiva: procedimentos destinados a recolocar o objeto de reparo em plena condição de funcionamento, após a ocorrência de quebra.

Tal manutenção visa substituir peças defeituosas, refazer ajustes necessários ao bom funcionamento, restabelecer as condições normais das instalações.

Manutenção preditiva: manutenção que contempla testes que não necessitam de interrupção no funcionamento, para os diagnósticos e análises de possíveis problemas futuros. Tais análises têm a finalidade de prever falhas, detectar mudanças no estado físico dos equipamentos que exijam serviços de manutenção, com a antecedência necessária, para evitar interrupções no fornecimento de energia, ou estragos maiores nas instalações prediais. Desse modo, busca-se reduzir a realização de procedimentos corretivos, eliminar desmontagens e remontagens desnecessárias para inspeção, impedir que danos em um equipamento se propaguem para outros e maximizar a vida útil total dos equipamentos. **Manutenção preventiva:** manutenção efetuada com a intenção de reduzir a probabilidade de falha de uma máquina ou equipamento, bem como nas instalações elétricas, civis (que visem reparos nas instalações) e hidráulicas. Tais manutenções têm o intuito de levar as máquinas, equipamentos e instalações a operarem sempre próximos das condições de projeto. Esta intervenção, apesar de ocasionar parada de funcionamento das instalações prediais, é feita de modo planejado e programado, antes da data provável do aparecimento de uma falha, ou seja, é o conjunto de serviços de reaperto, limpeza e lubrificação que visam a eliminação de possíveis ocorrências de quebras.

Manutenção programada: Manutenção preventiva realizada em obediência a um Programa ou Plano de Manutenção dos componentes da edificação.

Melhorias: são serviços que visam modernizar e otimizar o uso das instalações e sistemas existentes com vistas a prolongar a sua vida útil e prover maior segurança dos mesmos. Podem envolver substituições parciais ou completas de sistemas por outros mais modernos bem como sua automação.

Ordem de Serviço: documento eletrônico emitido pelo gestor do contrato, que autoriza a realização de determinado serviço. Todos os serviços que envolverem a aprovação de orçamento ensejarão necessidade de emissão de ordem de serviço.

Ordem de interrupção: documento eletrônico que paralisa a execução de determinado serviço, deve mencionar obrigatoriamente a ordem de serviço a que se refere.

Orçamento de materiais: orçamento de materiais a serem empregados no âmbito dos serviços executados. Deve ser apresentado e aprovado previamente ao pagamento.

Orçamento padrão: orçamento parametrizado a partir de cotações, composições e orçamento anteriormente realizados no contato, e aprovados pela Fiscalização com vistas a otimizar futuros serviços.

Orçamento simplificado: orçamento com foco uni disciplinar e limitado a 15 itens (composições), sem administração local, destinado a serviços autocontidos em um único sistema construtivo, sem repercussão técnica substancial que justifique a elaboração de um orçamento completo.

Exemplos: divisórias, vidraçaria, serralheria, reparos de motores, bombas, quadros elétricos, fotovoltaico, sistema de incêndio, SPDA etc.

Orçamento completo: orçamento de serviço que impacta mais de um sistema predial (multidisciplinar), contemplando todas as divisões usualmente empregadas, incluindo ainda administração local (em contraste ao simplificado).

Pequenos serviços de engenharia: Serviços comuns de engenharia de pequeno porte, que envolvam mudanças, substituições ou melhorias em elementos e sistemas construtivos ou ambientes internos ou externos, decorrentes de mudanças de leiaute ou da destinação deles, a critério da Administração e sem projeção de área construída nova.

Plano de manutenção: Conjunto de inspeções periódicas destinado a evitar a ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos componentes da edificação, definidas em função das características dos componentes da edificação e orientação técnica dos fabricantes ou fornecedores.

Serviços comuns: São aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado, independentemente de sua complexidade.

Serviços de pronto atendimento: serviços comuns que devido a suas características possam ser realizados de imediato, com ou sem emprego de materiais.

Tabelas de referência: tabelas de serviços e insumos do SINAPI mais recentemente publicadas na data de apresentação da proposta, que sejam aplicáveis ao regime previdenciário escolhido pela Contratada, isto é: desonerada para optantes pelo regime de desoneração da folha de pagamento e não desonerada para não optantes.

Tabelas alternativas: tabelas que, na ausência de serviços e de insumos oficiais nas tabelas de referência, poderão ser utilizadas em sua substituição, desde que devidamente compatibilizadas. Exemplos: ORSE e TCPO. Consultar item "Elaboração de Orçamentos".

Pesquisas de mercado: cotação a mercado de serviços e insumos eventualmente inexistentes tanto nas tabelas de referência quanto nas alternativas, ou quando for comprovada a inadequação do custo tabelado e a necessidade do serviço. É obrigatória a cotação junto a no mínimo 3 fornecedores.

Incidente: Qualquer evento que não seja parte do padrão esperado em relação a um material ou sistema e que causa, ou pode causar, riscos aos usuários, interrupção abrupta da disponibilidade, ou potencial redução de vida útil das edificações.

Requisição: É tratada como uma categoria de incidente que não provoca interrupção, transtornos ou impedimentos relativos ao uso dos elementos e sistemas componentes das edificações.

Chamado de requisição: Chamados relativos a requisições de usuários que não estejam relacionadas a falhas de elementos e sistemas das edificações. Podem ser entendidos como demandas eletivas.

Chamado de incidente: Chamados relativos a falhas de partes, elementos, sistemas, equipamentos que prejudiquem a operação. São considerados prioritários em relação às requisições comuns.

Vida útil: Intervalo de tempo ao longo do qual a edificação e suas partes constituintes atendem aos requisitos funcionais para os quais foram projetadas, obedecidos os planos de operação, uso e manutenção previstos.

4 - Manutenção predial no COREN-RS

A manutenção predial integrada no âmbito do COREN-RS será realizada, obrigatoriamente, por empresa especializada especificamente contratada para este mister, por meio de licitação. Todo o funcionamento da manutenção integrada (Sede e subseções) partirá da implantação do Sistema de Manutenção, do qual constará o Plano Anual de Manutenção.

Todas as demandas dos usuários referentes às edificações e seus subcomponentes deverão ser cadastradas e tratadas no âmbito do sistema de manutenção contratado.

4.1 - Descrição Geral do Sistema de Manutenção

O sistema de manutenção a ser implementado pela Contratada deverá ser integrado entre as diversas disciplinas e contemplar todos os prédios e subsistemas prediais, visando a diminuição paulatina de ocorrências de falhas e de intervenções não programadas, com busca pela melhoria contínua dos procedimentos de manutenção preditiva e preventiva.

Também se deverá buscar o atendimento em tempo hábil das requisições de usuários que não estejam relacionadas a incidentes (falhas). A empresa contratada ficará responsável pelo atendimento em tempo hábil de todos os chamados envolvendo manutenção predial constantes do objeto definido no instrumento convocatório (Edital e Termo de Referência).

Os serviços serão prestados tanto na sede do COREN-RS, Porto Alegre/RS, como nas unidades do interior do estado do Rio Grande do Sul (Subseções). A listagem completa encontra-se no Termo de Referência.

Nessas unidades, há previsão de realização de atividades de natureza preditiva, preventiva e corretiva. Serão ainda inspecionadas e catalogadas todas as edificações, com identificação de estados de conservação, patologias, sua criticidade e identificação de origens, com vistas ao planejamento futuro de intervenções de maior porte.

Tanto na capital quanto no interior, as manutenções corretivas decorrentes de falhas deverão ser realizadas mediante planejamento prévio e respeitando-se as condições contratuais de custo, prazo e qualidade.

A manutenção de outros sistemas não inclusos no objeto contratual, já devidamente especificado no Edital, serão prestadas por outras empresas. Exemplos mais notáveis: elevadores, subestações e nobreaks.

Esta exclusão não impede que a Contratada se manifeste nos casos em que for passível o surgimento de ocorrências nas interfaces entre o seu objeto (do contrato) e os demais objetos (outros contratos) e vice-versa. Neste sentido, pequenos reparos que envolvam fusíveis, proteções de entradas, infraestrutura de cabeamentos, colocação de suportes, furos em estruturas de equipamentos, reposição de fontes de energia, dentre outros pequenos reparos, poderão ser solicitados para a CONTRATADA.

4.2 - Procedimentos gerais e específicos de manutenção

Consultar os anexos (Rotinas e formulários de manutenção) para listagem, detalhes especificações dos serviços.

4.3 - Da forma de prestação dos serviços

A prestação dos serviços contratuais será realizada sob demanda através de mão de obra não exclusiva. Dessa forma, a Contratada ficará responsável pelo fornecimento de materiais, ferramentas de boa qualidade e equipamentos necessários à completa execução das atividades.

Exceção se faz para casos em que a Administração eventualmente adquirir previamente os materiais por meio de contratações separadas ou dispor de insumos oriundos de outras localidades por meio de simples remanejo interno (exemplo: reaproveitamento de divisórias ou outros materiais).

Entende-se como critério discricionário do Gestor e da Administração a definição da forma que mais se adeque a cada caso, desde que respeitados os princípios de economicidade e eficiência. A contratada deverá disponibilizar profissional qualificado (conforme planilha de composição de custos), com treinamentos específicos, para parametrizar e configurar os equipamentos de medição, a fim de realizar as manutenções preditivas.

A falta de configuração ou parametrização de equipamentos que interfira na realização das medições poderá gerar penalidades a contratada.

4.4 - Da gestão e da fiscalização Contratual

A gestão e fiscalização contratual será conduzida pelos seguintes agentes da Administração:

- Gestor

Responsável por todo o rol de atividades relativas à gestão contratual compreendidos no instrumento convocatório.

- Fiscal Administrativo

Responsável pela gestão e impulsionamento administrativo dos feitos relativos a contratação, tal como conferência de documentações referentes as medições e pagamentos. Auxilia o gestor na efetiva fiscalização contratual.

- **Fiscal Técnico**

Responsável pelo acompanhamento técnico juntamente com a Contratada referente aos serviços em sua área de atuação. Auxiliar o gestor na efetiva fiscalização contratual. Demais obrigações da Administração constará do Edital ou Termo de Referência.

4.5 - Da necessidade de preposto

Durante todo o decorrer da contratação, a Contratada se obriga a manter preposto com formação específica em Engenharia e experiência comprovada na área de manutenção para acompanhar os serviços e representar a Contratada frente à Fiscalização e a Gestão Contratual.

4.6 - Da comunicação oficial entre Contratante e Contratada

A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial, mensagem eletrônica (e-mail e aplicativos de mensagem direta: Whatsapp, Telegram) e anotações ou registros no Relatório de Serviços, a critério da fiscalização.

O Relatório de Serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes a execução dos serviços, como conclusão e aprovação de serviços, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providências a serem tomadas pela Contratada e Fiscalização.

As reuniões realizadas nos locais dos serviços serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela Fiscalização com auxílio da Contratada e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providencias a serem tomadas.

4.6.1 - Reuniões

Durante a contratação, serão realizadas reuniões periódicas, tantas quantas forem necessárias, entre a Fiscalização e os técnicos responsáveis apresentados pela Contratada. Participarão das reuniões obrigatoriamente os agentes envolvidos tanto do Contratante quanto da Contratada, conforme cada matéria a ser tratada.

O preposto e os responsáveis técnicos deverão obrigatoriamente estarem presentes quando convocados.

Principais reuniões previstas

- Reunião inicial: apresentação do contrato, procedimentos gerais a serem observados.

- Reuniões periódicas: preferencialmente mensais para planejar o sistema e plano de manutenção de forma estratégica.
- Reuniões específicas: conforme surgirem necessidades pontuais sobre locais ou serviços.

4.7 - Do horário de prestação dos serviços

Os serviços realizados sob demanda sem emprego de mão de obra exclusiva, poderão ser realizados a qualquer tempo, desde que autorizados previamente pela Administração e adequadamente planejados.

4.8 - Dos locais de prestação dos serviços

Os serviços poderão ser realizados na edificação sede e em quaisquer das edificações onde funcionam as subseções atualmente em uso pelo COREN-RS, ou que vierem a integrar o quadro de estrutura física do regional. As edificações atualmente em uso (lugar e endereço) constam no edital e/ou termo de referência.

Os serviços executados com mão de obra não exclusiva poderão ser prestados a qualquer tempo, mediante planejamento, comunicação e autorização para ingresso das equipes nas instalações. Se possível, deve haver preferência para execução dos serviços durante o expediente do órgão.

4.9 - Ocorrências contratuais relevantes

As ocorrências relevantes deverão ser comunicadas pela Contratada ou Contratante e serão registradas em instrumento específico ou diretamente nos autos do processo administrativo de Fiscalização, pelos Fiscais ou pelo Gestor, observadas suas atribuições.

5 - Requisitos e procedimentos gerais

5.1 - Responsabilidade técnica

Todos os serviços executados deverão ser acompanhados por profissionais habilitados e com atribuição para sua realização conforme regulamentação profissional específica. Não será admitida a realização de serviços sem supervisão e anotação de responsabilidade técnica.

A responsabilidade técnica pela coordenação e execução dos serviços deverá ser devidamente anotada junto aos órgãos regulamentadores das profissões técnicas envolvidas nas atividades, tantas quantas forem necessárias a depender do quantitativo de profissionais de nível técnico ou superior envolvidos nas atividades.

Os técnicos da contratada deverão ser apresentados formalmente a Administração com a respectiva documentação comprobatória da qualificação técnica exigida no Edital de convocação. Não serão considerados recebidos os serviços e relatórios sem indicação prévia do responsável técnico com a

devida apresentação do registro, termo ou anotação de responsabilidade, conforme o caso.

A empresa poderá ser sancionada nos casos em que for flagrada realizando serviços sem orientação e supervisão técnica de pessoal habilitado. Durante toda a contratação as condições de habilitação técnica deverão ser mantidas, ainda que os profissionais possam ser substituídos.

A substituição de membros da equipe técnica deverá ser comunicada e aceita pela Fiscalização, devendo ser cumpridos os mesmos requisitos de habilitação e qualificação técnica dos profissionais.

5.1.1 -Anotações de responsabilidade técnica adicionais

Além das anotações gerais sobre a manutenção geral dos prédios, a Contratada deverá ainda emitir anotações/registros/termos de responsabilidade técnica específicos referentes aos sistemas por ela verificados e mantidos dentro do Plano de Manutenção contratado e que sejam usualmente requeridos por órgãos externos (exemplos mais clássicos: concessionária de energia, DMAE, CREA e Corpo de Bombeiros, por exemplo).

Exemplos de sistemas que requerem anotação referente a testes e verificações: SPDA (continuidade e condutividade do aterramento), Sistemas de Incêndio e DMAE.

5.1.2 - Atestado de Capacidade Técnica

Ao término da contratação, ou decorrido no mínimo 12 meses da contratação, poderá ser emitido atestado de capacidade técnica total ou parcial, respectivamente, referente aos serviços prestados pela Contratada. O atestado será emitido a partir de solicitação formal da Contratada.

Não será emitido atestado de capacidade técnica que inclua profissionais que não tenham participado ativamente da realização dos serviços. O mero registro de anotação de responsabilidade sem a devida participação presencial com interação entre os profissionais e a equipe de Fiscalização eliminará qualquer possibilidade de emissão de atestado ao profissional, sem prejuízo de eventuais comunicações ao órgão regulamentador das profissões envolvidas.

5.2 - Segurança do trabalho

Todas as normas regulamentadoras de segurança do trabalho aplicáveis deverão ser fielmente observadas durante a preparação e execução dos serviços, em especial as relativas a trabalhos em altura, trabalhos com eletricidade, utilização de equipamentos elétricos, emprego de equipamentos de proteção individual e coletiva.

A contratada deverá treinar suas equipes, de qualquer natureza, nas normas regulamentadoras do trabalho aplicáveis aos serviços que desempenharem,

com comprovação da realização de tais treinamentos apresentada ao Contratante quando solicitado.

O fornecimento de equipamentos de proteção individual e coletiva será obrigatório. Todos os custos necessários foram considerados nas planilhas de formação de custos.

A Contratada devesse fornecer curso regular e de atualização de NR10 e outras que forem aplicáveis aos serviços desempenhados, a todos os seus funcionários.

5.3 - Qualidade dos serviços

Os serviços deverão ser prestados em estrita conformidade as normas técnicas aplicáveis. Todos os materiais deverão possuir certificação de qualidade emitida por entidades nacionais aplicáveis ou internacionais formalmente aceitas.

Os materiais empregados em substituição aos existentes deverão manter o padrão de qualidade e aspectos visuais, sendo inadmissível a substituição por elementos de inferior qualidade ou outro padrão estético. Nos casos em que não houver fabricação de elementos existentes deverá ser proposta a substituição total dos elementos (exemplo: pisos, torneiras).

5.4 - Das origens das demandas

As demandas terão três origens:

- Plano Anual de Manutenção
- Solicitações do contratante
- Emergências

Todas as demandas deverão ser enviadas via e-mail para serem cadastradas em sistema a ser adotado pelo CONTRATANTE que permita a fiscalização e o controle.

O plano anual de manutenção dará origem às manutenções preditivas, preventivas e corretivas programadas (quando identificado necessidades de correção durante as duas anteriores).

As solicitações do contratante podem dar origem tanto a demandas eletivas (que não tem necessariamente relação com elementos defeituosos) quanto a manutenções corretivas. Estas solicitações terão origem em pedidos de usuários, unidades ou dos próprios Fiscais e Gestores.

Em quaisquer dos casos, as demandas deverão passar por triagem e validação obrigatória pela equipe de coordenação e pela Fiscalização, para adequada categorização e eventuais agrupamentos ou mesmo cancelamento de demandas cadastradas em duplicidade ou com outros vícios.

As solicitações deverão ser analisadas pelo corpo técnico da Contratada e do Contratante, em sistema adotado. Os serviços de pequeno porte poderão se originar tanto em decorrência de necessidades de manutenção corretiva ou de melhorias quanto de outras necessidades da Administração devidamente

formalizadas e justificadas por seus agentes, como por exemplo as alterações de ambientes internos para adequação a prestação administrativa.

5.5 - Fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos

A contratada se obriga a fornecer todos os materiais, ferramentais e equipamentos que se fizerem necessários para realização do objeto contratual a contento.

5.6 - Grupos de serviços

Os serviços prestados serão assim divididos:

- Manutenções Preditivas
- Manutenções Preventivas
- Manutenções Corretivas
 - o Programadas
 - o Não programadas
- Outros serviços

5.6.1 - Manutenções Preditivas

Serão realizadas sem desligamento dos sistemas e serão prestadas de forma continua pela contratada conforme plano de manutenção.

5.6.2 - Manutenções Preventivas

As manutenções preventivas envolvem o desligamento dos sistemas e, portanto, deverão ser planejadas e autorizadas previamente.

5.6.3 -Manutenções corretivas

Todas as manutenções corretivas serão cadastradas, para controle, no sistema de chamados. As não planejadas deverão ser cadastradas tão logo seja possível, priorizando-se o atendimento prévio ao seu cadastro, por questões óbvias. Após a eliminação de risco, deve-se proceder com o cadastramento.

As demandas não emergenciais serão classificadas e executadas por ordem de criticidade e antiguidade. Ou seja: demandas de igual criticidade são realizadas em ordem de chegada posteriormente aos de criticidade superior.

5.6.3.1 - Planejadas

As manutenções planejadas decorrem da identificação de necessidades durante a execução das rotinas de manutenção dos prédios e sistemas ou ainda de corretivas que possam aguardar momento oportuno para sua realização, ou seja, corretivas que não sejam críticas.

5.6.3.2 - Não planejadas

Manutenções não planejadas decorrem, via de regra, de situações inesperadas, excepcionais e emergenciais que ensejam a) parada de funcionamento, b) riscos iminentes aos prédios e usuários. Essas demandas devem ser atendidas tão logo sejam identificadas, seja pelo Contratante, seja pela própria Contratada, independentemente do seu cadastro inicial.

Basta a constatação da situação atípica pelos funcionários da Contratada ou o aviso pelo Contratante. Nos casos de desligamentos ou falta de funcionamento de sistemas (exemplo: falta de água) deve ser providenciado a realização de diagnóstico inicial imediato pela equipe técnica supervisora do contrato e, possivelmente, já acompanhada de profissional para realizar eventuais reparos.

Quando houver iminente risco e havendo possibilidade de imediata manobra do sistema em questão (desligamento elétrico ou fechamento hidráulico) esta ação deve ser imediatamente tomada pela Contratada, em prazo inferior a 30 (trinta) minutos.

Os prejuízos eventualmente decorrentes do não atendimento deste prazo serão de responsabilidade da Contratada. Essas manutenções deverão seguir as regras gerais de orçamento contidas no item Orçamento deste Memorial.

Destaca-se que o primeiro atendimento destes casos deverá ser IMEDIATO, em prazo razoável compatível com a possibilidade e natureza do caso concreto.

Havendo disponibilidade de material, o serviço deverá ser cadastrado e tramitarem fluxo simplificado para otimização do tempo de atendimento da demanda, que deverá ser de até 2 (horas).

5.6.4 - Pequenos serviços

Os outros serviços não mencionados anteriormente serão atendidos por meio de orçamentos específicos que poderão ser padronizados, simplificados ou completos, conforme o caso (ver item específico de Orçamentos deste Memorial).

Estes serviços podem incluir, dentre outros:

- Alterações, modificações, melhorias de ambientes e sistemas sem projeção de área nova;
- Serralheria;
- Vidraçaria;
- Divisórias;
- Marcenaria;
- Carpintaria;
- Reparos em bombas e motores.

5.7 - Fornecimento de insumos

A Contratada se obriga a planejar compras de insumos para realização dos serviços a contento. Deverá ainda manter estoque com materiais de maior uso ou outros críticos identificados pelo Contratante.

O pagamento dos materiais será feito somente a partir do seu uso efetivo em ordens de serviço, para eliminar possibilidade de compras ineficientes e abarrotamento do almoxarifado com materiais que pouco ou nunca serão usados.

Ferramentas elétricas manuais ou de bancada, quando necessárias, devem estar disponíveis para os funcionários e é de obrigação da Contratada fornecê-las. A opção por compra ou aluguel é exclusiva da Contratada.

A indisponibilidade de material tido como básico não será motivadora suficiente para justificar atrasos na execução de serviços. Devem ser apresentados orçamentos de materiais com referência nas ordens de serviço específicas que foram executadas, acompanhadas das respectivas notas fiscais.

Materiais fora das tabelas de referencia deverão ser pesquisados em no mínimo 3 fornecedores. O orçamento terá o desconto aplicado e acrescido o BDI de materiais.

As compras de materiais, exceto para serviços com orçamento de serviços já aprovado (padrão, simplificado ou completo), deverão ser aprovadas pelo Contratante. Os orçamentos de materiais seguirão as mesmas regras do orçamento de serviços simplificado, exceto pelo fato de que não haverá itens/parcelas de mão de obra.

As quantidades deverão ser fundamentadas em composições e memórias de calculo quando solicitado pela Fiscalização.

Lista de insumos considerados básicos ou recorrentes durante a contratação:

GERAL

- Todas as ferramentas manuais e elétricas manuais eventualmente necessárias para execução dos serviços do contrato (incluindo, mas não somente: rebidadeira, martetele, furadeira, lixadeira, serra mármore, tarraxa, serra manual, policorte, aparelho de solda etc.);
- Ferramentas manuais de uso comum já previstas nas composições SINAPI de cada categoria profissional, inclusive ferramentas para uso em instalações elétricas com isolamento apropriado para o uso.
- Ferragens em geral (arames, pregos, brocas, parabolts, parafusos, porcas, buchas, abraçadeiras, organizadores de cabos, fita hellerman, fita walsywa etc.)
- Aglomerantes e Agregados (gesso, cal, cimento, areia), em pouca quantidade, devendo se atentar para a data de validade.
- Fitas diversas: crepe, aluminizada, zebrada, dupla face, pacote etc.
- Elementos de delimitação de transito: cones, fitas e telas de segurança;

- Placas diversas (sinalização de incêndio, placas de indicação de manutenção etc.)
- Fitas antiderrapante;
- Fita dupla face para a fixação de placas;
- Selantes diversos (poliuretano, veda calha, silicone e similares);
- Massa PVA, Textura Acrílica, Tinta Acrílica, Tintas Látex, Verniz, Esmalte sintético, lixas, lona).

MATERIAIS ELÉTRICOS

- Multímetro (e demais ferramentas para análises);
- Cabos de bitolas mais empregadas (#1,5mm² até #35,0mm²), inclusive cabos pp, nas mesmas bitolas, para uso específico, em quantidades compatíveis com os ritmos dos serviços, além de terminais específicos para os cabos utilizados;
- Disjuntores, DPS, DR, IDR
- Contactoras, reles, botoeiras, chaves
- Bornes sack
- Trilhos, pentes DIN
- Barramentos de cobre
- Isoladores
- Timers
- Controladoras digitais
- Canaletas para quadros
- Eletrodutos rígidos e corrugados até 40mm de diâmetro
- Caixa de passagem para fiação elétrica;
- Quadros e painéis
- Conduletes e acessórios
- Anilhas de identificação de circuitos
- Lâmpadas, soquetes e luminárias convencionais e de LED
- Tomadas e interruptores padrão existente no Tribunal
- Tomadas de Piso
- Fita isolante

HIDRÁULICA

- Tubulações e água e esgoto bitolas até DN 200
- Conexões nas mesmas bitolas, solução limpadora e cola
- Sifões, Engates, Tubos de ligação, Tubos de descarga
- Caixas sifonadas e caixas de gordura
- Duchas higiênicas, gatilho, seus reparos e acabamentos
- Torneiras, seus reparos e acabamentos
- Válvulas, seus reparos e acabamentos
- Registros, seus reparos e acabamentos

ESQUADRIAS

- Molas de porta comum e de porta corta fogo
- Ferragens usuais (dobradiças e fechaduras)

OUTROS

- Equipamentos de Proteção Individual para todos os funcionários

- Andaimos, Escadas para execução dos serviços
- Placas de piso elevado no padrão existente
- Paviflex no padrão existente
- Vidros e espelhos comuns (não temperados)
- Piso tátil direcional e alerta
- Placa braille para corrimão
- Placas de sinalização de incêndio no padrão do CBMRS.
- Perfis metálicos (cantoneiras, metalons, enrijecidos, vergalhões)
- Forro mineral e metálico em placas e perfil de apoio no padrão existente
- Manta asfáltica
- Rufo metálico
- Fita aluminizada
- Placas forro de gesso e acartonado e placas cimentícias, fitas, montantes para recomposições eventuais;
- Blocos, argamassa e rejuntas para recomposições eventuais.

5.8 - Necessidade de orçamentos

Todos os serviços deverão possuir orçamento prévio, com fonte de custos baseados nas tabelas de referência e formalmente aprovados pela Fiscalização. Consultar o capítulo específico sobre Orçamento, deste Memorial.

5.9 - Reajustamento contratual

O termo de referência descreve o rito dos reajustes contratuais.

Em linhas gerais, a parcela referente aos insumos (materiais e serviços da planilha contratada ou orçados por demanda), serão atualizadas anualmente a partir da data de apresentação da proposta, para a tabela mais recentemente publicada na data do aniversário da proposta, mantido o desconto oferecido na Licitação.

Para maiores detalhes sobre o rito e peculiaridades, consultar o Termo de Referência e Edital.

5.10 - Prazos

5.10.1 - Apresentação de orçamentos

O prazo para triagem, classificação e validação dos chamados abertos será de 2 horas, exceto nas situações urgentes e emergenciais em que o atendimento devida ser realizado imediatamente sem prejuízo da posterior realização do cadastro no sistema/arquivo de chamados, após solução, para o devido registro.

O prazo para realização de vistorias na Capital será de 24 horas.

O prazo para realização de vistorias no Interior será de 72 horas.

O prazo para apresentação de orçamento de materiais será de 8 horas.

O prazo para apresentação de orçamento de serviços, após sua constatação pela ida à sede ou a realização de vistorias nos casos do Interior, ou de sua dispensa formal nos casos em que a Fiscalização definir, será de 48 horas.

É dispensável, a critério da Fiscalização, a realização de vistoria nos casos de serviços corriqueiros que possam ter custo objetiva e plenamente definido a partir das especificações do mesmo e de levantamentos sobre projetos e croquis.

5.10.2 - Demandas com orçamento específico

Os prazos dos serviços que requeiram orçamentos específicos será definido a cada ordem de serviço conforme o porte e complexidade do caso específico.

5.10.3 - Da contagem do prazo

A contagem de prazo se iniciará a partir da comunicação oficial pelo Contratante nos casos urgentes ou de emergências.

O prazo da etapa subsequente se inicia no término da etapa anterior.

As etapas são:

- Triagem/Validação
- Vistoria (não obrigatória)
- Orçamento de materiais ou de serviços
- Execução

Os prazos em horas iniciam a contagem no mesmo dia.

Os prazos em dias iniciam no dia seguinte.

5.11 - Vistorias e visitas técnicas

A depender das características dos serviços a serem executados, pode ser necessária realização de vistoria/visita técnica prévia nos locais de sua execução.

Contudo, dependendo das circunstâncias, a realização de vistoria não será obrigatória tendo em vista que há casos em que a Contratada já terá conhecimento do local e das necessidades anteriormente, como nos casos em que já houver sido feita a inspeção predial da unidade de interior ou em casos em que a contratada houver realizado serviços recentes na localidade em questão.

Cada caso será avaliado e definido pela Fiscalização. As visitas técnicas eventualmente necessárias em unidades do Interior deverão ser formalmente solicitadas pela Contratada e aprovadas pela Fiscalização.

As vistorias realizadas nas subseções do interior com objetivo de avaliar serviço a ser executado, mediante prévia análise da fiscalização, terão os gastos com deslocamento pagos pelo Contratante a partir da aplicação da composição padrão constante da planilha de formação de preços da contratação.

Não haverá pagamento de parcelas a título de "diárias", "alimentação", "hospedagem" ou similares. Alguns destes custos já se estão incorporados nos encargos complementares das composições SINAPI e os demais eventualmente incorridos pela empresa não serão transferidos ao

Contratante, que devesse considerar adequadamente em sua matriz de custos e riscos associados à contratação quando da elaboração da proposta.

Nos casos especiais, devidamente justificados, em que seja necessária consultoria de mão de obra especializada em assunto específico, será permitida sua apropriação por meio de custos específicos preferencialmente obtidos das tabelas de referência.

A composição padrão para pagamento de gastos com deslocamento contempla veículo, combustível, motorista e depreciação. Considera-se que o coeficiente de uso empregado já remunera a depreciação e incorpora gastos com manutenção.

Dessa forma, o pagamento eventual referente às vistorias será limitado unicamente à aplicação da composição de deslocamento já mencionada acrescido de eventual mão de obra extraordinária.

Nos casos excepcionais, em que este compartilhamento for comprovadamente inviável, a empresa devesse justificar e o Fiscal poderá, mediante registro formal, incorporar na planilha uma remuneração complementar para realização da visita por profissional externo, com ciência do Gestor.

5.12 - Autorização de entrada

Os funcionários deverão possuir autorização de entrada para prestação dos serviços nas dependências do COREN-RS. A contratada devesse encaminhar previamente a listagem dos funcionários, contendo seus dados pessoais necessários à identificação como número da inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), data de nascimento e número da carteira de identidade, por exemplo. Também devesse indicar a ocupação e qual período será realizado o serviço.

5.13 - Desligamentos e serviços fora de expediente

Havendo necessidades de desligamentos ou nos casos de serviços a serem realizados em locais em que as condições do serviço assim exijam, serão realizados fora do expediente em horário noturno ou aos finais de semana e feriados.

O desligamento durante o expediente somente será realizado em situações de iminente risco e emergência ou nos casos em que houver autorização expressa para tal, com a divulgação apropriada nos meios de comunicação oficiais ao público interno e externo utilizador dos sistemas envolvidos.

5.14 - Destinação de Resíduos

Todos os resíduos gerados deverão ser apropriadamente descartados seguindo plano de gerenciamento de resíduos sólidos obrigatoriamente apresentado pela Contratada e aprovado pelo Contratante.

A empresa devesse providenciar a retirada de resíduos por meios próprios (caçambas ou veículos, por exemplo). Deve haver comprovação do descarte

apropriado dos resíduos através da apresentação das respectivas guias de descarte responsável conforme os normativos ambientais vigentes.

Os resíduos de manutenção devem ser classificados e separados adequadamente para favorecer a reciclagem e tratamento adequado. Lâmpadas fluorescentes e outros lixos elétricos ou eletrônicos deverão ser destinados a programas específicos de descarte responsável, com comprovação apresentada à Administração.

Constituirá falta grave o descarte de resíduos de manutenção e de construção em lixo comum do COREN-RS. É proibida a execução de serviços sem preocupação com acúmulo desenfreado de lixo e resíduos sem a devida coleta e destinação.

Deverá haver limpeza permanente durante os trabalhos e diligência permanente dos profissionais para minimização da geração de resíduos.

5.15 - Práticas sustentáveis

A Contratada deverá observar práticas sustentáveis durante o planejamento e execução de todos os serviços, seguindo as orientações constantes do Termo de Referência e os Manuais e Normativos relativos à sustentabilidade na Administração Pública.

5.16 - Garantia dos serviços

A contratada deverá prestar garantia sobre todos os materiais e serviços fornecidos ou prestados no âmbito da contratação, com critérios e prazos definidos no Edital ou Termo de referência.

A garantia dos materiais não será inferior àquela fornecida pelos fornecedores e fabricantes. O prazo de garantia de materiais e serviços não será, em qualquer caso, inferior a 3 meses.

Um eventual aumento expressivo e injustificado de manutenções corretivas e atrasos indica falha, inexistência ou ineficiência clara em relação a realização das preventivas e preditivas e ensejará investigações por parte do Contratante que poderão constatar a configuração de omissão, culpa ou dolo da empresa, levando a potenciais sanções que variam de advertência a multa e rescisão.

6 - Entregáveis do Plano de Manutenção

O contrato de manutenção predial prevê a realização de manutenções preventivas, preditivas e corretivas. Logo, em quaisquer desses serviços será priorizado o pagamento por entregas com definição de critérios de qualidade objetivos, seguindo as recomendações dos órgãos de controle.

Assim sendo, esses serviços serão medidos e pagos somente por meio dos critérios objetivos pré-estabelecidos e não automaticamente pela mera passagem do tempo com ou sem comprovação de execução dos serviços.

6.1 - Relatórios Técnicos

Todos os meses a Contratada deverá entregar relatórios contendo extratos de todos os serviços executados e aprovados no âmbito do programa de manutenção. Não há modelo padrão a ser seguido, todavia será detectado quando a empresa estiver prestando um serviço deficiente justamente pela ausência de informações claras e precisas nos relatórios.

Situações claras de desleixo e despreparo na condução gerencial e de planejamento do contrato serão devidamente apuradas e podem ensejar a rescisão contratual, constatados prejuízos.

Os relatórios devem incluir, no mínimo:

- Listagem de serviços realizados (contendo descrição, prazo da execução, imagens, cadastro, quem abriu, quem fechou, data de abertura, data de fechamento);
- Materiais empregados;
- Fotos dos serviços principais, com legenda e identificação clara do local e chamado;
- Conclusões e avaliação técnica e crítica com relação ao programa geral de manutenção, seu andamento e atendimento aos planejamentos mensais e anual.

O fornecimento poderá ser em vias físicas ou digitais. Tipos de relatórios técnicos:

- Relatórios gerais das edificações: relatórios multidisciplinares com enfoque nas características visuais e desempenho geral dos elementos construtivos.
- Relatórios específicos de sistemas e equipamentos: relatórios específicos de elementos especiais das disciplinas hidráulica, elétrica e mecânica (exemplo: sistema de incêndio e sistema fotovoltaico);
- Relatórios de inspeção predial das unidades de interior: relatórios multidisciplinares elaborados em visitas realizadas nas unidades do interior.

Caso a fiscalização solicite algum relatório específico, o pagamento será realizado a partir da conferência do respectivo documento que comprovará a realização do serviço solicitado.

É facultada à empresa a elaboração de relatórios unificados por grupo de sistemas similares ou a elaboração de relatórios individuais para cada elemento. A não elaboração de relatórios solicitados ou que não estejam coerentes com os trabalhos exigidos ensejará aplicação de sanções previstas por má prestação dos serviços.

A fiscalização realizará diligências de avaliação por amostragem dos sistemas e manutenções realizadas para identificar eventuais desvios de conduta do Contratado.

7 - Especificações técnicas

7.1 - Equipamentos de engenharia diagnóstica

A contratada deverá dispor de equipamentos calibrados para realização de engenharia diagnostica apropriada às instalações do Contratante. Segue rol exemplificativo:

- Analisadores de qualidade de energia, com visualização de no mínimo até a 25ª Harmônica;
- Termovisor de alta resolução com recurso de sobreposição de imagens;
- Multímetros (com medida de valor eficaz e True-RMS);
- Amperímetros de garras (com medida de valor eficaz e True-RMS);
- Terrômetro;
- Megômetro;
- Termômetros;
- Trena a laser
- Identificador de umidade (higrômetro com sonda);
- Boroscópio (sonda com câmera para verificação de locais de difícil acesso).

- Uso Eventual

- Nível a laser;
- Trena a laser;

Os equipamentos de maior uso foram contemplados nas composições. Outros equipamentos não listados e eventualmente necessários poderão ter sua composição aferida pela Fiscalização para contemplar serviços específicos em que for comprovada a inadequação dos custos.

7.1.1 - Calibração dos equipamentos

A contratada se obriga a calibrar e manter calibrados todos os equipamentos, ferramentas e instrumentos de medição utilizados no escopo da contratação, devendo a qualquer tempo e a pedido da Administração, apresentar os devidos comprovantes de sua realização.

Os relatórios emitidos deverão obrigatoriamente apresentar data de calibragem dos equipamentos, quando aplicável. Todos os relatórios de manutenção preditiva apresentados deverão conter documentação que demonstre a calibração dos equipamentos utilizados.

7.2 - Materiais

Todos os materiais empregados deverão atender as normas técnicas brasileiras e, na sua ausência, as normas internacionais ou manuais e referências de boas práticas aplicáveis. É reservado ao contratante o direito de exigir comprovação de ensaio técnico ou emissão de laudo recente pelo fornecedor do material/ lote em suspeição.

7.3 - Fontes técnicas

Como referências para a qualidade geral e requisitos dos serviços a serem desempenhados, têm-se os manuais do SINAPI, as práticas SEAP e, sobretudo, as disposições constantes dos Apêndices deste Memorial, que descrevem de forma não exaustiva, as principais atividades e elementos a serem observados em cada disciplina/sistema mantido.

Todos os serviços deverão atender as especificações técnicas constantes da contratação e, complementarmente, aos manuais da extinta SEAP e aos cadernos técnicos do SINAPI, divulgados em www.caixa.gov.br/sinapi. Por

economia de espaço e devido à natureza de atualização constante do SINAPI, optou-se por não transcrever as referidas especificações neste texto.

7.4 - Gestão dos chamados

A contratada deverá ter controle sobre o histórico de chamados, permitindo acesso a Fiscalização e a Gestão contratual. O sistema adotado deverá permitir informações a respeito dos chamados em aberto, descrições resumidas e detalhadas, custos envolvidos (quando houver aquisição de material), prazos e datas previstas e reais, locais de prestação dos serviços.

7.5 - Abertura de chamados

Os chamados de manutenção preditiva e preventiva decorrerão de solicitação do CONTRATANTE. Os chamados de manutenção corretiva serão abertos a partir da constatação de sua necessidade, seja por reclamações de usuários, seja por abertura direta pela Fiscalização e Gestão contratual, seja pela propositura partindo da Contratada, nos casos em que constatar necessidade durante inspeções e/ou avaliações.

A abertura será feita por meio de chamados via e-mail, contato telefônico ou por aplicativo de mensagens. Outras formas e/ou detalhes pertinentes poderão ser tratados nas reuniões iniciais da contratação.

7.6 - Sistema de Priorização de Demandas

As demandas realizadas ao CONTRATADO serão classificadas quanto à disciplina, sua conveniência e criticidade de forma que seja feita a gestão adequada de recursos. A seguir segue hierarquia proposta e critérios gerais para classificação.

- Disciplinas
 - Geral
 - Elétrica
 - Hidráulica
 - Mecânica
- Conveniência
 - Prioridade da Administração
 - Não Prioridade
- Criticidade/Risco de não execução
 - Urgências/Emergências
 - Alta / risco de falha e altos prejuízos se não feito de imediato
 - Media / risco de falha/prejuízos maiores se não feito de imediato
 - Baixo / nenhum risco relevante de falha se não feito de imediato

A classificação será feita pela Contratada e validada pela Fiscalização caso a caso. Não haverá distinção por disciplina, esta classificação visa apenas a obtenção de relatórios segmentados sobre o contrato.

A seguir as regras principais que deverão ser observadas.

Critérios aplicáveis (em ordem de prioridade):

- 1o - Criticidade
- 2o - Conveniência

- 3o – Antiguidade

Serviços críticos são aqueles que podem colocar em risco a segurança dos usuários e das edificações ou, ainda, afetar o funcionamento pleno das atividades do órgão.

A classificação dos diversos níveis de criticidade apesar de uma decisão técnica, carrega em si certa subjetividade de forma que não é possível criar um sistema único e universal para classificar todas as possíveis demandas, de forma que o melhor é usar o bom senso para classificar os serviços que não sejam claramente urgências e emergências conforme os riscos e prejuízos que a falha completa de determinado elemento ou a sua continuidade poderá acarretar. Exemplo: alguns elementos se não consertados com baixo custo podem acarretar queima de outros elementos maiores de alto custo. Estes elementos podem ser vistos como de alto risco, sob esta análise.

Lembrar que não se trata apenas de prejuízos materiais, mas também humanos, sobretudo. Exemplo: situações em que algum elemento esteja estruturalmente abalado e com risco de queda.

Para ilustrar melhor exemplos de situações críticas:

- Falta de energia
- Inundação
- Queima de equipamentos e instalações
- Elementos com risco de queda
- Falha em elementos do sistema de proteção contra descargas atmosféricas
- Falha em elementos do sistema de combate a incêndio
- Elementos ou sistemas com risco de curto-circuito ou sobrecarga

7.7 - Remanejamento e agrupamento de chamados

A critério da Fiscalização, com autorização prévia do gestor do contrato, poderá ser promovido o agrupamento e remanejamento de grupos de serviços de pronto atendimento (requisições) que sejam de similar solução, para realização pela mesma equipe e/ou mesmo dia (a depender do serviço/demanda).

Caso seja identificado que a contratada estiver de maneira injustificada atrasando serviços para posteriormente os remanejar com pagamento avulso, serão devidamente punidos.

7.8 - Encerramento de chamados

O encerramento dos chamados será realizado pela Contratada tão logo seja finalizado os serviços. Porém, o efetivo reconhecimento de conclusão, deverá ser verificado pela Fiscalização. Caso se constate que o chamado não foi realizado ou que não foi concluído a contento, ele será reaberto e o prazo entre a informação de encerramento e a constatação de não conclusão ou de existência de pendências deverá ser considerado para efeito de indicadores.

Isto é, não será reestabelecido o prazo inicial. A nova duração real será o prazo entre a nova data de termino e a data de inicio. Os atendimentos também serão avaliados pelos solicitantes.

8 - Elaboração dos Orçamentos de Serviços

Todas as solicitações de serviços deverão possuir orçamento específico para a demanda. Conforme exposto no edital e termo de referência, é provável que as demandas constem na planilha orçamentária integrante do edital.

Caso contrário, a CONTRATADA deverá elaborar orçamento específico para a demanda e, obrigatoriamente, ser aprovado pela fiscalização. Deve ser priorizada a utilização de insumos e serviços tabelados (tabelas/fontes de referência) e, realização de pesquisas nos casos omissos, aplicando os devidos descontos, incidência do percentual de BDI.

É obrigatória a criação de composições de custos completas, segundo as regras deste item para todos os serviços não encontrados nas tabelas de referências oficiais utilizadas.

Será indevido o serviço solicitado e executado sem a prévia aprovação de seu orçamento e sem previa emissão de ordem de serviço que o autorize. Deve ser ressaltado que orçamento englobará, obrigatoriamente, todos os materiais e serviços necessários ao cumprimento da demanda.

8.1 - Aprovação de orçamentos

Todos os orçamentos de serviços solicitados deverão ser previamente aprovados pela Administração.

8.2 - Formas de chegar ao preço do serviço

Visando otimizar a gestão de recursos do contrato, os orçamentos poderão, a critério exclusivo da Fiscalização, ser precificados de duas formas:

8.2.1 - Orçamento padrão ou paramétrico

Emprego de composição ou orçamento paramétrico previamente aprovado pela Fiscalização. Sugerido para serviços recorrentes de manutenção que possam ser parametrizados por unidade de medida de fácil mensuração como (unidades, metros, metros quadrados).

Esses serviços, por exemplo: troca de lâmpadas, troca de válvula de descarga, troca de torneira, poderão ser compostos uma única vez e, a partir da primeira utilização, mediante anuência da Fiscalização, a sua composição poderá ser empregada em novos serviços demandados até que seja realizado o reajuste contratual, ocasião em que as composições padrão deverão ter seu custo atualizado para as novas tabelas.

8.2.2 - Orçamento completo

Nessas circunstâncias, poderá compor o orçamento a administração local (engenheiro, mestre de obras), serviços preliminares, proteções, limpeza final e outros serviços a depender da atividade a ser realizada e requisitos técnicos exigíveis. Como já mencionado nessas especificações, todo orçamento deverá ser previamente analisado e aprovado pela fiscalização.

Com relação ao tempo de execução, também deve ser apresentado cronograma compatível com as características do serviço.

8.3 - Premissas dos orçamentos

O Contratante providenciara, sempre que possível e existente, os leiautes, croquis, projetos, plantas, memoriais, orçamentos anteriores e especificações, para adequada previsão dos custos dos serviços;

A Contratada deverá visitar os locais da futura realização dos serviços sempre que necessário para a adequada mensuração das peculiaridades e correto dimensionamento dos serviços.

Nos casos em que não estiver disponível documentação atualizada das edificações ou de partes destas que serão afetadas, a Contratada deverá providenciar sua atualização mediante levantamentos e medições in loco dos ambientes e elementos existentes.

8.4 - Informações gerais

Os orçamentos deverão possuir timbre da contratada, e as seguintes informações em seu cabeçalho e/ou rodapés:

- Nome da empresa e CNPJ
- Responsável técnico pelo orçamento
- Local de realização dos serviços
- Data de realização da visita
- Referencia a tabela utilizada: data, localidade e se desonerada ou não desonerada.

8.5 - Colunas do orçamento

Os orçamentos deverão possuir, no mínimo, as seguintes colunas:

- 1 – Id ou Ordem: identificador único para cada serviço, em estrutura hierárquica separada por pontos: 1, 1.1, 2, 2.1, 2.1.1 etc;
- 2 – Código de referência: Tabela e código conforme aparece na tabela de Referência;
- 3 – Descrição do item;
- 4 – Unidade de medida;
- 5 – Quantidade necessária;
- 6 – Custo unitário de material (incluindo equipamentos);
- 7 – Custo unitário de mão de obra;
- 8 – Custo unitário total – Fórmula: 6+7;
- 9 – Preço unitário de material – Fórmula: 6 * (1+BDI)
- 10 – Preço unitário de mão de obra – Fórmula: 7 * (1+BDI)
- 11 – Preço unitário total – Fórmula: 9+10;
- 12 – Custo total – Fórmula: 5 x 8;
- 13 – Preço total – Fórmula: 5 x 11.

8.6 - Composição analítica

Todos os serviços orçados deverão possuir composição analítica apresentada que contenha todos os insumos e serviços auxiliares e separe corretamente as parcelas de materiais e de mão de obra.

A composição analítica devese apresentar, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- Código do serviço;
- Descrição do serviço;
- Unidade do serviço;

- Códigos, descrições, unidades e coeficientes de utilização dos insumos ou serviços auxiliares empregados na composição analítica;
- Custos unitários e totais de materiais e mão de obra, separadamente;
- Custo final da composição.

Parte dos encargos sociais complementares deve ser apropriada como material, sob risco de pagamento indevido de ISS sobre materiais como Ferramentas, Equipamentos de Proteção Individual, alimentação e similares. Para esta consideração, as composições devem ser abertas manualmente, ou empregado software específico que faça a separação correta.

Os custos referentes a encargos sociais e complementares, incluindo realização de treinamentos, cursos, exames, alimentação, seguros, EPI, ferramentas e transporte já fazem parte dos custos unitários de serviços de mão de obra publicados no SINAPI e não serão objeto de cobrança ou complemento em separado.

8.7 - Apropriação de gastos com deslocamentos para vistoria

Com relação às vistorias previamente a elaboração de orçamentos dos serviços mais elaborados (vários itens da construção civil e/ou de complexidade técnica considerável) e mediante análise e autorização da fiscalização, será pago os gastos de deslocamento por meio do emprego da composição de deslocamento já composta na planilha da contratação, aplicado o desconto da licitação.

A origem dos deslocamentos será considerada na sede do COREN-RS, sito a Avenida Plínio Brasil Milano, 1155, bairro Higienópolis, Porto Alegre – Rio Grande do Sul. A quilometragem total será definida pela Fiscalização, caso a caso, a partir de tabela oficial adotada pelo COREN-RS, ou em sua ausência ou inaplicabilidade devidamente justificada, do aplicativo de mapas 'Google Maps' ou similar, e deverá considerar ida e volta.

O pagamento de motorista, depreciação, amortização e manutenção do veículo já se encontram na composição referenciada. Outras eventualidades devem ser absorvidas pelas parcelas de administração central e riscos, componentes do BDI.

Não haverá pagamento de diárias e taxas de hospedagem a colaboradores da Contratada bem como não haverá pagamento de vistorias na Capital.

8.8 - Utilização obrigatória de tabelas SINAPI

Todos os serviços componentes dos orçamentos apresentados, deverão se basear majoritariamente, nas tabelas publicadas pelo SINAPI. As composições (coeficientes de consumo) do SINAPI poderão ser adaptadas mediante fundamentação técnica pela Contratada e aprovação pela Fiscalização, desde que em caráter excepcional e identificada e comprovada inadequação entre a tabela e a necessidade do serviço.

É vedada a alteração dos coeficientes horários de mão de obra das composições oficiais e de consumos de materiais de serviços considerados básicos.

8.9 - Tabelas alternativas

Nos casos de serviços que não possuem equivalente ou similar técnico nas tabelas de referência SINAPI, poderão ser empregadas, em regime de exceção, tabelas da Secretaria de obras de Porto Alegre/RS e/ou DMAE e, em último caso a tabela TCPO, desde que tenham os seus insumos compatibilizados, isto é: os insumos eventualmente existentes no SINAPI, deverão ser utilizados nas composições de outra origem, resultando no emprego excepcional somente dos insumos porventura ausentes no sistema SINAPI. Para os casos excepcionais, devem ser seguidas as mesmas regras já definidas anteriormente.

8.10 - Realização de pesquisas de mercado

Insumos ou serviços que não existirem nas tabelas mencionadas, deverão ter preços de mercado pesquisados pela CONTRATADA em, no mínimo, 3 (três) fornecedores locais ou regionais com comprovação da realização da pesquisa pela contratada e deverá ser adotado o menor preço. A validade da pesquisa deverá ser verificada pela Fiscalização.

- A inexistência de fornecedor local ou regional deverá ser comprovada para justificar a utilização de fornecedores de outros estados;
- Não serão admitidas pesquisas em sites de internet que não identifiquem o fornecedor e que não incorporem os gastos efetivos com frete para a quantidade demandada;
- Não serão admitidas pesquisas em sites de intermediários (exemplos: OLX, Classificados, Mercado livre e similares) sem a real identificação do vendedor (CNPJ/CPF e Razão Social), sem valor de frete para a quantidade real demandada e sem pedido/proposta de preços orçado/formalizado.

8.11 - Aprovação do orçamento

Todo orçamento deverá ser apresentado à fiscalização em até 48 horas após a solicitação. O orçamento final apresentado deverá ser analisado e aprovado pela Fiscalização e, posteriormente pela Administração nos casos especificados.

- Não havendo aprovação, a Contratada terá até 24 (vinte e quatro) horas para proceder com ajustes e enviar novo orçamento com os apontamentos da Fiscalização devidamente resolvidos;
- A necessidade de correção e reapresentação do orçamento não ensejará novos custos com visitas para o Contratante (caso tenha sido realizada), sem prejuízo de sua eventual necessidade para o Contratado caso a visita inicial tenha sido infrutífera;
- Havendo necessidade de realização de nova vistoria decorrente de Orçamento incompleto, o retorno deverá ser previamente autorizado pela fiscalização. Com relação ao prazo, será estendido até que a vistoria seja realizada e comunicada ao Contratante, com limite de 72 (setenta e duas) horas, após o qual considerar-se-á atrasada a obrigação;

- A realização de nova visita para adequação de orçamento que não decorra de acréscimo do escopo inicialmente solicitado pela Fiscalização, não será remunerada.

8.12 - Considerações finais em relação aos orçamentos

A priori não será admitido o emprego de mão de obra avulsa (solta) nas planilhas. A exceção se dará em casos específicos e devidamente autorizados pela fiscalização.

O custo com a Administração Local, quando pertinente, não deverá exceder a 10% do custo direto dos serviços solicitados e orçados.

É vedada a inclusão de Administração Local nos orçamentos de serviços referentes a simples reparos ou trocas de peças, a exemplo de troca e/ou substituição de luminárias, reparo da válvula de descargas.

Devera ser apresentado detalhamento do BDI aplicado no orçamento, que será limitado ao total presumido conforme detalhamento da proposta da empresa, aplicado o desconto da licitação diretamente no custo das tabelas de referencia;

Apurado o custo direto total, aplicar-se-á o desconto global fornecido sobre o mesmo e posteriormente, o BDI será aplicado.

É Importante destacar que por o BDI ser uma parcela multiplicativa ($PV = CD \cdot (1 + BDI)$, onde PV é o preço de venda, CD é o custo direto) a aplicação de desconto tanto no custo direto quanto no BDI é irregular matematicamente e, conduz para um desconto global maior do que o desconto originalmente pactuado.

Assim sendo, só pode haver aplicação do desconto uma única vez: ou no custo direto, ou no custo final, já com BDI.

9 - Considerações importantes e complementares sobre o sistema de custos empregado

Todos os materiais e serviços contratados deverão ter seus custos apropriados conforme as regras de orçamentação constantes deste item.

9.1 - Origem dos custos

Origens permitidas dos custos, por ordem de prioridade, conforme itens da tabela anterior forem constatados inexistentes ou inaplicáveis:

1. Tabelas SINAPI
2. Tabelas de referência local, a exemplo da tabela DMAE
3. Tabelas TCPO
4. Pesquisas já realizadas no contrato em prazo inferior a 12 meses;
5. Nova Pesquisa de Mercado com no mínimo 3 (três) fornecedores, incluso frete, acrescido BDI e aplicado desconto obtido na licitação;

9.2 - Itens especiais

9.2.1 - Administração local

Para serviços a serem realizados no interior pode ser admitida a consideração de administração local para os orçamentos que não forem simplificados (unidades disciplinares com menos de 10 composições) desde que esta não exceda o limite de 10% do custo total do serviço.

Para os serviços na sede do COREN-RS, pode ser admitida a inserção de administração local, analisando a complexidade do serviço e a necessidade de, pelo menos, mestre de obras ou encarregado para supervisão. De qualquer forma, o valor da administração não excederá o limite de 10% do custo total do serviço.

9.2.2 - Visitas técnicas

Não será aceito pagamento de custas para visitas técnicas. As visitas técnicas deverão ser realizadas por profissionais integrantes da equipe técnica apresentada na contratação os quais serão os responsáveis técnicos pela empresa contratada.

9.2.3 - Deslocamentos

Os gastos com deslocamento deverão empregar a composição padrão de deslocamento do item '**Apropriação de gastos com deslocamentos para vistoria**'.

9.2.4 - Encargos complementares

Os gastos referentes à alimentação, transporte, curso de formação, seguro, ferramentas básicas e EPI seguiram a Metodologia SINAPI e estão inclusos nos custos dos serviços.

9.3 - Equipamentos especiais de metrologia e engenharia diagnóstica

Os custos de cada serviço já incluem a utilização de ferramentas e equipamentos. Dependendo da situação/serviço, a fiscalização, através de Parecer Técnico fundamentado, poderá autorizar a elaboração de orçamento para a utilização de ferramenta e/ou equipamento especial.

10 - Tipos de Orçamentos

Existirão três possibilidades de orçamentação no âmbito contratual.

- Orçamento simplificado
- Orçamento completo
- Orçamento padronizado

10.1 - Exemplo de orçamento simplificado

Orçamentos simplificados deverão ser empregados nos casos de serviços específicos executados de forma avulsa (por chamado) em que seja possível o emprego de um número reduzido de composições de custos (inferior a 10 itens), com incidência de apenas um grupo de mão de obra (disciplina) sem interface entre múltiplas disciplinas.

Exemplos:

- Fornecimento e montagem de divisórias
- Manutenção em portão
- Serviços de serralheria
- Manutenção em esquadrias

O critério chave para esta categorização é a não necessidade de serviços auxiliares e complementares comumente empregados em orçamentos

maiores, tais como: administração local, serviços preliminares, andaimes, demolições e refazimentos, limpezas permanente e final dentre outros.

A definição de emprego de orçamento simplificado ficará a cargo da Fiscalização.

Tabela – modelo de planilha para orçamentos simplificados

Item	Código SINAPI	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Material	Custo Mão de obra	Total Unitário	Sub-total
---	----	Serviço 1						
		--- Serviço 10						
CUSTO TOTAL								---
BDI								---
PREÇO FINAL								---

10.2 - Exemplo de orçamento completo

A estrutura do orçamento completo segue a mesma do orçamento simplificado com a inserção de mais itens e atividades agrupadas como "Administração Local", "Serviços Preliminares", "Serviços finais".

10.3 - Orçamento padronizado

O orçamento padrão seguirá os mesmos moldes do orçamento que lhe der origem. Para todos os efeitos, a composição padrão ou orçamento padrão, será o mero reaproveitamento formal do custo unitário parametrizado para serviços já realizados no âmbito da contratação.

Deverá ser previamente aprovado pela Fiscalização para ser considerado padrão, ocasião na qual será parametrizado e validado.

11 - Pagamento

As informações seguintes complementam as já apresentadas no Edital e Termo de Referência. O pagamento dos serviços será mensal e agrupado para todos os serviços concluídos e recebidos (aprovados) pela Fiscalização até a data da medição, contemplando o desconto sobre tabelas oficiais e a incidência da taxa de BDI da licitação.

11.1 - Medições

O recebimento do objeto será por meio de aceite do gestor nas notas fiscais, após aprovação da fiscalização, para posterior processo de pagamento referente às ordens de serviços emitidas que tenham sido executadas, recebidas e ainda não pagas até dia 31 do mês de referência.

Estudo Técnico Preliminar 15/2022

1. Informações Básicas

Número do processo: 85-2022

2. Descrição da necessidade

Contratação de prestação de serviços de manutenção predial preventiva, preditiva e/ou corretiva nos imóveis de propriedade do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul (Sede e Centro Histórico e Cultural em Porto Alegre, Subseções Caxias do Sul, Passo Fundo, Pelotas, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santa Rosa e Uruguaiana), sob demanda, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessária para realização dos serviços.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento Administrativo	Caroline Bordignon Peccin

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Prestação de serviços de manutenção predial preventiva, preditiva e/ou corretiva nos imóveis de propriedade do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, conforme tabela:

ITEM	IMÓVEIS	LOCALIDADE
01	Prédio Sede	Porto Alegre
02	Centro Histórico e Cultural	Porto Alegre
03	Subseção	Caxias do Sul
04	Subseção	Passo Fundo
05	Subseção	Pelotas
06	Subseção	Santa Cruz do Sul
07	Subseção	Santa Maria
08	Subseção	Santa Rosa
09	Subseção	Uruguaiana

Prestação de serviços sob demanda, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessária para realização dos serviços.

Os requisitos da contratação abrangem:

Prestação de serviços de manutenção predial, para fornecimento, sob demanda, de mão de obra profissional, com capacitação em instalações hidro sanitárias, pluviais, construção civil, impermeabilização, pintura de superfícies internas, instalações elétricas prediais, equipamentos elétricos, adequação e ampliação, reparos, serviços de alvenaria, pintura, serralheria, marcenaria, soldagem, esquadrias, divisórias, vidraçaria, gesso, pequenos consertos em mobiliário, manutenção geral e complementar, incluindo o fornecimento de peças, equipamentos e materiais necessários para execução de serviços e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças.

A contratada deverá atender as solicitações de serviços, tanto na Sede do COREN-RS, localizada em Porto Alegre, como nas Subseções localizadas nas cidades de Caxias do Sul, Passo Fundo, Pelotas, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santa Rosa e Uruguaiana, além do Centro Histórico e Cultural, também localizado em Porto Alegre.

Todos os licitantes, credenciados ou não no SICAF, deverão comprovar a qualificação técnica atendendo aos seguintes requisitos:

Apresentar certidão de registro e quitação da empresa licitante e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho de Classe, conforme as áreas de atuação, em plena validade.

Trata-se de serviço continuado, comum, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

A duração inicial do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Requisitos básicos:

1. Sicafe ou documentos equivalentes;
2. Certidão CNJ;
3. Certidão Portal Transparência;
4. Certidão TCU;
5. Índices de Liquidez (LG, LC, SG) superiores a 1;
6. PL não inferior a 10%;

Requisitos específicos:

7. Declaração de Contratos com Iniciativa Privada e Adm. Pub.
8. Certidão ou Inscrição CREA;
9. ART – CREA (Empresa);

10. ART – CREA/CAU (Responsável);
11. Profissional(ais) Reconhecido(s) pelo CREA/CAU;
12. Termo de Vistoria (Opcional).

Avaliação de Propostas pelo Critério: **MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM ÚNICO**

Entende-se por serviços de **manutenção preditiva** os testes realizados que não necessitam de interrupção no fornecimento de energia elétrica, para os diagnósticos e análises de possíveis problemas futuros. Sua finalidade é prever falhas, detectar mudanças no estado físico que exijam serviços de manutenção, com a antecedência necessária para evitar falhas no fornecimento de energia ou estragos maiores no sistema elétrico predial, reduzir paradas para procedimentos preventivos, eliminar desmontagens e remontagens para inspeção, impedir que danos em um equipamento se propaguem para outros e maximizar a vida útil total dos equipamentos;

Entende-se por **manutenção preventiva** aquela efetuada com a intenção de reduzir a probabilidade de falha de uma máquina ou equipamento, bem como nas instalações, ou ainda a degradação de um serviço prestado. São aqueles que levam as máquinas, equipamentos e instalações a operarem sempre próximos das condições ideais. Tal intervenção, apesar de ocasionar a interrupção no fornecimento de energia, ou no sistema hidráulico, é feita de modo planejado e programado, antes da data provável do aparecimento de uma falha, ou seja, é o conjunto de serviços de reaperto, limpeza e lubrificação que visam a eliminação de possíveis ocorrências de paralisação dos diversos sistemas;

Entende-se por **manutenção corretiva** os procedimentos destinados a recolocar o objeto de reparo em plena condição de funcionamento, após a ocorrência de defeitos que venham a surgir no decorrer do uso do prédio, compreendendo a substituição de peças, se necessário, ajustes, bem como recomposição de partes afetadas;

Diante dos conceitos expostos nos itens acima, a Contratada deve buscar na execução do ajuste a diminuição gradativa das manutenções corretivas em virtude de, um aumento, também gradativo, das manutenções preditivas e preventivas planejadas. Tal relação busca aumentar a disponibilidade dos sistemas e minimizar os ciclos de paradas inesperadas;

Os exemplos de serviços a seguir deverão obrigatoriamente fazer parte do rol de serviços prestados pela CONTRATADA, devendo todos os materiais e serviços constantes das Tabelas SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), disponibilizadas pela Caixa Econômica Federal, ou também nas Tabelas oficiais de obras para comporem o objeto ora contratado;

1. Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA);
2. Instalações elétricas: instalação ou substituição de cabos e fios condutores da rede de alimentação ou de distribuição, tomadas, interruptores, disjuntores, luminárias, reatores, holofotes, lâmpadas, soquetes, eletro calhas suspensas, eletrodutos embutidos, derivações de distribuição, aterramentos, quadros elétricos, painéis de proteção ou comando, infraestrutura e

instalação, e outros serviços previstos nas Tabelas SINAPI ou outra tabela oficial e PINI, como referência os cabos condutores devem ser da marca Prismatic ou similar e os dutos da marca Tigre ou similar;

3. Instalações hidrossanitárias: instalação, reparos ou troca de louças sanitárias, ferragens, válvulas, torneiras, registros, conexões, ralos, mangueiras, engates e tubulações de alta e baixa pressão (ferro fundido, aço PPL ou galvanizado, PVC e cobre), boias, bombas de sucção, bombas de recalque (submersas ou não), gaxetas, desentupimentos de tubulações, retirada de vazamentos, reparos em redes de águas pluviais, execução de novos pontos de água fria e outros serviços previstos nas Tabelas SINAPI ou outra tabela oficial, como referência as louças e metais devem ser da marca Deca ou similar e os dutos da marca Tigre ou similar;

4. Carpintaria, serralheria e vidraçaria: manutenção, instalação, adaptação ou troca de esquadrias de madeira, de aço, de alumínio e de PVC, batentes, portas e acessórios, ferragens, lambris, divisórias, forros removíveis, estruturas de madeira ou metálica de telhados, telhas, calhas, rufos, condutores de águas pluviais, vedações, suportes dos condicionadores de ar, corrimãos de escadas, guarda corpos, grades, proteções metálicas, instalação de vidros (baguete ou massa) em caixilhos, portas, portões, móveis de madeira e aço, elementos metálicos de fixação de tubos (berços) em alvenarias, recuperação de esquadrias danificadas, troca de rolamentos, trincos, fechaduras, peças de movimentação e outros serviços previstos nas Tabelas SINAPI ou outra tabela oficial;

5. Obras civis: alvenarias estruturais ou de fechamentos, chapiscos, emboços, rebocos, reparos de fissuras em alvenarias, em reservatórios e caixas d'água, em elementos estruturais de concreto armado, substituição de telhas, aplicação de argamassas e telas de reforço em frestas externas e internas, retirada de infiltrações e seus tratamentos, paredes divisórias de gesso acartonado ou de chapas cimentícias com estruturas metálicas, forros de gesso acartonados, forros de placas, elementos estruturais de concreto armado ou metálico e outros serviços previstos nas Tabelas SINAPI ou outra tabela oficial, como referência as argamassas cimentícias devem ser da marca Quartzolit Weber, ou similar;

6. Acabamentos, revestimentos e pinturas: assentamento de revestimento de pisos e de paredes, rodapés, azulejos, cerâmicas e afins, granitos, mármore e outras pedras, juntas de dilatação de qualquer natureza, soleiras, rejuntas, enquadramentos, acabamentos em geral, impermeabilizações, fórmicas, carpetes, mármore, granitos, tacos de madeira, preparo de superfícies, aplicação de fundos seladores, resinas, massas corridas, texturas, em madeiras, elementos metálicos ou alvenarias. Em todos os casos acima deverão ser observados os materiais existentes, objetivando manter um bom nível de padronização e ou outros serviços previstos nas Tabelas SINAPI ou outra tabela oficial, como referência as cerâmicas devem ser da marca Porto Belo ou similar e as tintas e massas devem ser da marca Coral ou similar;

7. Urbanização e jardinagem: alambrados, meios-fios, pavimentação em geral, muros de fechamento, muros de arrimo. Em todos os casos acima deverão ser observados os materiais, plantas e gramas existentes, objetivando manter um bom nível de padronização e ou outros serviços previstos nas Tabelas SINAPI ou outra tabela oficial;

8. Caso exista alguma solicitação de serviços referentes ao objeto que vier a surgir nas edificações deste Conselho para manutenção predial e adequações que não se enquadrem na listagem supracitada, a critério da Fiscalização, também deverão ser executados pela CONTRATADA.

5. Levantamento de Mercado

Foi realizada pesquisa de mercado com contratações similares feitas por outros órgãos, conforme folhas 27-70, juntadas ao PAD 85-2022.

6. Descrição da solução como um todo

Considerando a necessidade de garantir infraestrutura física apropriada às atividades administrativas dos imóveis desta Autarquia, garantindo aos conselheiros, empregados públicos e demais pessoas que laboram/circulam pelas dependências dos imóveis do Coren-RS (Sede, CHC e subseções) condições adequadas de trabalho. Além disso, a presente contratação visa à proteção e manutenção dos bens materiais do Conselho e o atendimento confortável e seguro dos profissionais de enfermagem.

Considerando que a estrutura do Conselho Regional de Enfermagem do RS não possui condições para executar esse tipo de serviço, faz-se necessária tal contratação.

O Coren RS busca a contratação de prestação de serviços de manutenção predial preventiva, preditiva e/ou corretiva nos imóveis de propriedade do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul (Sede e Centro Histórico e Cultural em Porto Alegre, Subseções Caxias do Sul, Passo Fundo, Pelotas, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santa Rosa e Uruguaiana), sob demanda, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessária para realização dos serviços.

Trata-se de serviço continuado, comum, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

A duração inicial do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

Conforme Parecer Técnico nº 013/2020/ANALISTA ENGENHEIRO, foi realizada visita do Engenheiro do COFEN, Gabriel Ferreira de Oliveira, na edificação sede do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul (COREN-RS) no período de 16 a 17 de outubro de 2019 para verificar a situação do prédio.

A edificação está situada na Avenida Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis, CEP 90520-002. Ela tem dimensões do lote de 20,00 metros de largura por 30,00 metros de profundidade o que gera 600,00 m² de área. A edificação é vertical e tem distribuição em cinco pavimentos.

A distribuição é: subsolo, térreo, 2º pavimento, 3º pavimento e 4º pavimento. Essa distribuição tem área construída de aproximadamente 2.430,00 m². A estrutura da edificação é do tipo concreto armado com presença de pilares, vigas e lajes.

O engenheiro afirma que a estrutura atual do COREN-RS tem condições satisfatórias de utilização. Porém, mesmo a visita sendo apenas visual, foi notada a presença de algumas patologias na estrutura de concreto em pontos específicos, principalmente no subsolo da edificação.

Foi notado o ‘aparecimento’ de algumas ferragens da laje do pavimento térreo (visualizada do subsolo) bem como na estrutura de contenção do subsolo. O fato foi relatado à administração. Esta por sua vez, deu ciência que já contratou projeto específico para readequar o sistema de esgotamento sanitário da edificação. E, dentre as várias intervenções previstas, uma delas é justamente o ‘saneamento’ dessas patologias no subsolo da edificação.

No tocante às instalações elétricas, por não ser engenheiro Eletricista, foi somente observado às instalações existentes. O transformador instalado na edificação é do tipo 3ø - 150Kva - ΔT : 13.800V – BT: 220/127V e o disjuntor geral é de 400A – 240V – 30KA. Aparentemente o sistema atende a demanda tendo em vista que há instalado elevador, máquinas fotocopiadoras, impressoras e várias tomadas (pontos de força).

Conforme a ABNT NBR 5410 – instalações elétricas de baixa tensão – devem ser previstos pontos específicos para potências superiores a 1kw, assim como quantidade, bitola da fiação, números de fios nos eletrodutos, circuitos elétricos, por exemplo, devem sempre ser dimensionados segundo norma técnica. Como não foi disponibilizado projeto elétrico, não se pode presumir que ele está atualizado ao cenário atual.

Outro ponto importante é, como previsto na NR 10 (segurança em instalações e serviços de eletricidade), as instalações elétricas devem ser mantidas em condições seguras de funcionamento e seus sistemas de proteção devem ser inspecionados e controlados periodicamente, de acordo com as regulamentações existentes e definições de projetos.

O engenheiro recomenda ao COREN-RS que confeccione projeto com as possíveis atualizações executadas desde a concepção da edificação.

As instalações hidráulicas (água e esgoto), a princípio, estão atendendo às necessidades da edificação. Há banheiros distintos (masculino e feminino) em quase todos pavimentos (com exceção do subsolo e 4º) que permitem o uso para as necessidades fisiológicas das pessoas.

Essa situação merece atenção para verificar se ela não viola alguma instrução relacionada a ergonomia e/ou preocupação com saúde no ambiente de trabalho. Ao que tudo indica, as instalações hidráulicas procuraram atender a NBR 5626 (instalações prediais de água fria) e a NBR 8160 (Sistemas prediais de esgoto sanitário).

A captação de águas pluviais também está em sintonia com a ABNT NBR 10844 – instalações de águas pluviais. Conforme a NBR, o objetivo das instalações são a garantia de níveis aceitáveis de funcionalidade, segurança, higiene, conforto, durabilidade e economia. Logo, a edificação tem sua cobertura com telhas, calhas, e terraço impermeabilizado.

Deste modo, resta ao COREN-RS ter programa de manutenção predial para verificar as condições de funcionamento desses aparatos. Exemplo: verificar semanalmente as condições das calhas, telhas quebradas, se a impermeabilização está em conformidade com as normas e legislações específicas.

O Departamento Administrativo do regional informou que a edificação dispõe de profissional de ‘manutenção predial’ que realiza vários reparos corretivos. Uma das atribuições do profissional é justamente a verificação da cobertura e seus diversos ‘acessórios’.

Com relação ao Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) não foi visto nenhum dispositivo previsto em norma na edificação. De acordo com a NBR 5419 – Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas – deve ser verificado se devido a altura e área, a edificação deve dispor de dispositivo específico de proteção.

Com relação ao Sistema de prevenção e Combate a Incêndio e seu respectivo plano de prevenção (PPCI) – o engenheiro Gabriel entende que a edificação deve ser adequada. Segundo a Lei Complementar nº 14.376/2013 – lei que estabelece normas sobre Segurança, Prevenção e Proteção contra Incêndios nas edificações e áreas de risco de incêndio no Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências – a edificação deve passar por algumas adequações.

Dessa maneira, as edificações e áreas de risco de incêndio deverão possuir Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – APPCI– expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul – CBMRS. O fato é que de acordo com o Departamento Administrativo do COREN-RS, a edificação não possui tal documento.

No entanto, o COREN-RS já contratou projeto de empresa especializada para confecção e implementação do PPCI. Consonante o memorial técnico descritivo, é prevista a implantação de placas de sinalização e saída, extintores, sistema de detecção de fumaça, iluminação de emergência, hidrantes tipo mangotinho, e a construção de uma escada metálica, a qual será uma saída secundária em casos de emergência.

Consequentemente, com a implementação dessas medidas, a edificação estará apta a receber o APPCI– expedido pelo CBMRS. Mesmo assim, a edificação tem instalado atualmente, equipamentos extintores e hidrante como sistema de prevenção e combate a incêndio.

Por fim, apesar de alguns problemas relatados, o engenheiro entende que a edificação se encontra em condições de utilização. Ele ressalta que a administração tem conhecimento da importância da manutenção predial (ao dispor de profissional para exercer alguns serviços) e já contratou projetos específicos relacionados ao saneamento da problemática da patologia das estruturas, esgotamento predial e plano de prevenção e combate a incêndios.

O engenheiro Gabriel opina que a administração, ao tomar conhecimento do conteúdo desse Parecer Técnico, programe as recomendações expostas para proporcionar longevidade aos diversos sistemas e uso da edificação.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Prestação de serviços de manutenção predial preventiva, preditiva e/ou corretiva nos imóveis de propriedade do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, conforme tabela:

ITEM	IMÓVEIS	LOCALIDADE
01	Prédio Sede	Porto Alegre
02	Centro Histórico e Cultural	Porto Alegre
03	Subseção	Caxias do Sul
04	Subseção	Passo Fundo
05	Subseção	Pelotas
06	Subseção	Santa Cruz do Sul
07	Subseção	Santa Maria
08	Subseção	Santa Rosa
09	Subseção	Uruguaiana

Prestação de serviços sob demanda, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessária para realização dos serviços.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 718.504,70

Foi solicitado ao COFEN, através de OFÍCIO Nº PRES/COREN-RS/379-22, designação de profissional do quadro do COFEN - Analista Engenheiro Civil, para auxiliar neste Processo. Em resposta, o COFEN informou, através de OFÍCIO Nº 1169/2022/GAB/PRES, que foi designado para prestar auxílio técnico ao Processo Administrativo nº 85/2022 o Sr. Isaac Rafael Barbosa.

Contudo, a estimativa do valor da contratação foi feita pelo Engenheiro do COFEN, Gabriel Ferreira de Oliveira, que está auxiliando o COREN-RS no PAD 1067-18 - Contratação de empresa para correção das instalações de esgoto cloacal e pluvial e impermeabilização das paredes do subsolo.

Conforme planilha orçamentária encaminhada pelo Engenheiro Gabriel, juntada ao PAD 85-2022 nas folhas 75-78, a estimativa do valor da contratação é de R\$ 718.504,70 (Setecentos e dezoito mil e quinhentos e quatro reais e setenta centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não é conveniente o parcelamento da solução para o Conselho, haja vista a interligação entre as intervenções realizadas e a sequência do cronograma das mesmas, colaborando para um melhor acompanhamento e fiscalização dos serviços.

O não parcelamento da solução diminui os custos para o Conselho, trazendo maior economia de escala e maior eficiência nos serviços prestados.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A presente pretensão de contratação tem relação com o PAD 52-22, que tem como objeto a adequação dos equipamentos de Prevenção Contra Incêndio do prédio Sede do Coren-RS, e também com o PAD 1067-18, que tem como objeto a correção das instalações do esgoto cloacal e pluvial do prédio Sede do Coren-RS.

Em ambos os PADs, o Coren-RS vem sendo auxiliado pelo Engenheiro do COFEN, Gabriel Ferreira de Oliveira.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está alinhada com o planejamento da atual Gestão do Coren-RS, conforme tabela de plano de contratações para o ano de 2023 (item 151).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Garantir a proteção e manutenção do patrimônio e infraestrutura apropriada e condições adequadas de trabalho nos imóveis de propriedade do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul (Sede e Centro Histórico e Cultural em Porto Alegre, Subseções Caxias do Sul, Passo Fundo, Pelotas, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santa Rosa e Uruguaiana).

13. Providências a serem Adotadas

Algumas providências em relação ao ambiente do Conselho poderão estar presentes no Termo de Referência para objetivar o planejamento cronológico da obra.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Os possíveis impactos ambientais serão mitigados por meio de gerenciamento de resíduos sólidos durante a prestação dos serviços, de responsabilidade da contratada.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos elementos deste Estudo Preliminar, a Equipe de Planejamento declara que é viável a contratação proposta pela unidade requisitante

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: PORTARIA COREN-RS nº 122/2022

FILIPE LOPES MOREIRA

Assistente - Área Administrativa



Assinou eletronicamente em 03/04/2023 às 17:18:45.

Despacho: PORTARIA COREN-RS nº 122/2022

CAROLINE BORDIGNON PECCIN

Coordenadora do Departamento Administrativo

Despacho: PORTARIA COREN-RS nº 122/2022

JOSÉ RICARDO AGLIARDI SILVEIRA

Coordenador do Departamento de Registro e Cadastro

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos

16/2023

Objeto da Matriz de Riscos

Contratação de prestação de serviços de manutenção predial preventiva, preditiva e/ou corretiva nos imóveis do Coren-RS.

Responsável pela Edição

FILIPPE LOPES MOREIRA

Data de Criação

30/03/2023 15:06

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Instrução processual deficitária	Inobservância de requisitos fundamentais para a contratação.	Planejamento	Administração	Baixo	
	Impactos					
1	Comprometimento do processo de contratação/seleção do fornecedor/gestão contratual.					
	Ações Preventivas					
P-01	Capacitação/atualização anual dos agentes envolvidos nas fases interna e externa da contratação (equipe de planejamento, funcionários do setor de compras e contratações, pregoeiros). Responsável: Autoridade Superior					
	Ações de Contingência					
C-01	Reuniões de alinhamento relativo ao processo de contratação para agilizar o saneamento da demanda. Responsável: Autoridade Superior					
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Atraso na efetivação da contratação.	Morosidade na condução do processo licitatório.	Planejamento	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Impacto no desenvolvimento das atividades dos setores do Conselho, falta de infraestrutura adequada, atendimento de baixa qualidade aos inscritos.					
	Ações Preventivas					
P-01	Encaminhamento das demandas para o processo de contratação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias segundo o fluxo interno de contratações. Realização de acompanhamento do cumprimento dos prazos processuais, de acordo com o fluxo interno de contratações. Responsável: Autoridade Superior					
	Ações de Contingência					
C-01	Reuniões de alinhamento relativo ao processo de contratação para agilizar o saneamento da demanda. Responsável: Autoridade Superior					
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Acompanhamento deficiente da execução contratual.	Falta de qualificação técnica e operacional dos fiscais/técnicos do Contrato.	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Fiscalização intempestiva, perda de prazos para notificações no intuito de obter a regularização da contratada ou de acompanhar suas diligências para tanto.					
	Ações Preventivas					
P-01	Nomear agentes para fiscalização contratual capacitados e com conhecimento prévio do objeto, bem como solicitar como critério técnico da contratação, que exista treinamento do pessoal do Conselho que lidará diretamente com o objeto do contrato, bem como exigir entrega de manuais redigidos (na forma online ou forma física), para dúvidas. Responsável: Autoridade Superior					
	Ações de Contingência					
C-01	Orientações técnicas ou fiscalização conjunta com empregado com conhecimento técnico e/ou setor demandante. Responsável: Autoridade Superior					
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Objeto/serviço de baixa qualidade.	Não cumprimento de requisitos.	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
	Impactos					

1	Objetivo da contratação não alcançado. Prejuízo financeiro e administrativo para o Coren-RS.	
	Ações Preventivas	
P-01	Fiscalização contratual estreita e previsão de sanções.	Responsável: Autoridade Superior
	Ações de Contingência	
C-01	Notificar o prestador e acompanhar seus esforços para normatizar os serviços, além de aplicação das sanções cabíveis e previstas no edital/TR em caso de não atendimento das obrigações da Contratada. Responsável: Autoridade Superior	

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

FILIPPE LOPES MOREIRA
Assistente - Área Administrativa

CAROLINE BORDIGNON
PECCIN
Coordenadora do Departamento
Administrativo

JOSÉ RICARDO AGLIARDI
SILVEIRA
Coordenador do Departamento de
Registro e Cadastro



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

AO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS

Senhora Pregoeira,

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão Eletrônico n.º 08/2023, cujo objeto é o **contratação de serviços de manutenção predial preventiva, preditiva e/ou corretiva dos imóveis de propriedade do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – Coren-RS (sede administrativa de Porto Alegre, Centro Histórico e Cultural – Porto Alegre e 07 (sete) subseções, localizadas nas cidades de Caxias do Sul, Passo Fundo, Pelotas, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santa Rosa e Uruguaiiana, sob demanda, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessária para a realização dos serviços**, conforme as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

Item	Descrição do Objeto	Valor Global (R\$)
1	Execução de serviços de manutenção predial preventiva, preditiva e/ou corretiva dos imóveis de propriedade do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – Coren-RS (sede administrativa de Porto Alegre, Centro Histórico e Cultural – Porto Alegre e 07 (sete) subseções, localizadas nas cidades de Caxias do Sul, Passo Fundo, Pelotas, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santa Rosa e Uruguaiiana, sob demanda, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessária para a realização dos mesmos.	
Valor Global: (por extenso)		

1 - Nos preços indicados na planilha de preços acima estão incluídos todos os benefícios e os custos diretos e indiretos que forem exigidos para prestação do fornecimento do objeto licitado, assim entendida, não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento da mão



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

de obra, como também, as despesas indiretas, dentre elas: transporte de pessoal, alimentação, "know-how", "royalties", despesas financeiras, serviços de terceiros, aluguel e aquisição de máquinas; equipamentos, veículos e transportes; contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o fornecimento, agência de despachantes, ou outras despesas, quaisquer que sejam as suas naturezas;

2 - Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.

3 – Declaro, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita pelo COREN-RS, seja qual for o motivo.

4 - O prazo de validade desta proposta é de _____ (_____) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2023.

5 - Declaro ciência de que a contratação dar-se-á mediante convocação do adjudicatário para assinatura do Instrumento Contratual, nos termos do art. 62 da Lei Federal n.º 8.666/93.

6 - O prazo inicial da vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, nos termos e limites estabelecidos na Lei n.º 8.666/93.

8 - Declaro que **examinei, minuciosamente, o pertinente Edital, seus Anexos**, e que estudei, comparei e os encontrei corretos, aceitando e submetendo-me, integralmente, às suas condições, e que obtive da Comissão de Licitação e/ou Pregoeiro, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca dos serviços a executar.

9 - Declaro que no preço global ofertado estão incluídos todos os **benefícios e os custos diretos e indiretos** que forem exigidos para prestação do objeto licitado, assim entendida, não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento da mão-de-obra, como também, as despesas indiretas, dentre elas: transporte de pessoal, alimentação, "know-how", "royalties", despesas financeiras, serviços de terceiros, aluguel e aquisição de máquinas; equipamentos, veículos e transportes; contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, agência de despachantes, ou outras despesas, quaisquer que sejam as suas naturezas.

10 - Declaro, para fins de participação na licitação em epígrafe, que não possuímos em nossos quadros funcionais, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos comissionados ou de conselheiros vinculados ao COREN-RS.

11 - Declaro que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

12 - Declaro que cumprimos reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

13 - Indico, como **modalidade de garantia** a ser prestada, _____, nos termos do §1º do art. 56 da Lei 8.666/93, declarando, ainda, que, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da assinatura do Instrumento contratual, a mesma será protocolada no COREN-RS, estando ciente das imposições contidas no **Capítulo 20 do Anexo I - Termo de Referência**.

14 - Informo, desde já, que os pagamentos deverão ser creditados à Conta Corrente nº _____, Agência nº _____, Banco _____.

15 - **Declaro total conhecimento das condições presentes nos ambientes onde os serviços serão executados.**

16 - Declaro que nossa empresa **é/não é** optante do SIMPLES NACIONAL.

17 - O procurador da empresa, cujo CNPJ é _____, que assinará o Contrato, é o(a) Sr(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (identidade), (CPF), (endereço), (telefones) e (e-mail).

Local, ____ de _____ de _____

Nome da Empresa

Nome do Representante Legal

OBS.: A proposta deverá ser encaminhada juntamente com a seguinte documentação:

1 - **Planilha Orçamentária Propositiva**, na forma dos **Anexos I do Termo de Referência deste Edital – Planilha Orçamentária de Referência de Serviços de Manutenção** - devidamente assinada e preenchida com clareza e precisão, e sem emendas ou rasuras.

2 - Demais documentos que julgar conveniente, tais como, catálogos, prospectos e fotografias (facultativo).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO XX/2023

***Contrato celebrado entre o
CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO RIO
GRANDE DO SUL (Coren-RS) e
a EMPRESA (...).***

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL - Coren-RS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente, **ANTÔNIO RICARDO TOLLA DA SILVA**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no Coren-RS sob o nº 056.232-ENF, e pela Tesoureira **SANDRA MARIA GAWLINSKI**, brasileira, Técnica de Enfermagem, inscrita no Coren-RS sob o nº 079.040, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , sediado(a) na , em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº , expedida pela (o) , e CPF nº , tendo em vista o que consta no Processo nº 85-2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.983/2013 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **08-2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de serviços de manutenção predial preventiva, preditiva e/ou corretiva dos imóveis de propriedade do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – Coren-RS (sede administrativa de Porto Alegre, Centro Histórico e Cultural – Porto Alegre e 07 (sete) subseções, localizadas nas cidades de Caxias do Sul, Passo Fundo, Pelotas, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santa Rosa e Uruguaiiana, sob demanda, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessária para a realização dos serviços, conforme as especificações técnicas e condições constantes no Edital e seus Anexos, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

As quantidades do objeto deste Contrato estão descritas na **cláusula primeira, ponto 1.1.2 do Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico 08/2023**, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME, FORMA, LOCAL e CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto desta contratação será realizado sob o regime de execução indireta, mediante empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30 % (trinta por cento) do valor total do contrato, considerando os serviços a serem contratados, de acordo com o ponto 12.1 do Termo de referência, Anexo I do Edital.

3.2. A forma de execução do objeto deste Contrato encontra-se detalhada e disposta no Termo de Referência, Anexo do Edital, parte integrante deste Contrato.

3.3. A execução do objeto contratado dar-se-á nas dependências do CONTRATANTE, nos 09 (nove) imóveis relacionados no ponto 1.1.2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital da licitação, situados nos seguintes endereços:

- a) 01 – Sede Administrativa: Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155, bairro Higienópolis, Porto Alegre-RS;
- b) 02 – Centro Histórico e Cultural do Coren-RS (CHC): Av. Oscar Pereira, nº 8754, bairro Belém Velho, Porto Alegre-RS;
- c) 03 – Subseção Caxias do Sul: R. Pinheiro Machado, nº 2659, sala 602, bairro Centro, Caxias do Sul-RS;
- d) 04 – Subseção Passo Fundo: R. Moron, nº 1324, sala 703, bairro Centro, Passo Fundo-RS;
- e) 05 – Subseção Pelotas: R. Barão de Santa Tecla, nº 583, sala 705, bairro Centro, Pelotas-RS;
- f) 06 – Subseção Santa Cruz do Sul: R. 28 de Setembro, nº 221, sala 504, bairro Centro, Santa Cruz do Sul-RS;
- g) 07 – Subseção Santa Maria: R. Dr. Alberto Pasqualini, nº 35, sala 101, bairro Centro, Santa Maria-RS;
- h) 08 – Subseção Santa Rosa: R. Minas Gerais, nº 55, sala 604, bairro Centro, Santa Rosa-RS;
- i) 09 – Subseção Uruguaiana: R. 15 de Novembro, nº 14261, sala 20, bairro Centro, Uruguaiana-RS.

3.4. A contratação compreenderá o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, peças, componentes e equipamentos necessários e adequados ao fornecimento e à execução dos serviços descritos no Termo de Referência, Anexo do Edital, parte integrante deste instrumento.

3.5. Ainda, atentando-se à recomendação do TCU no Acórdão 2440/2014 – Plenário, a execução dos serviços deve orientar-se da seguinte forma:

3.5.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei 8.666/93, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05/2017.

3.5.2. Para o objeto ou parte do objeto contratual sujeita ao regime de empreitada por preço unitário, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

para a preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

3.5.3. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor global do objeto do presente Contrato, corresponde a: R\$ _____ (_____), de acordo com a **Proposta da CONTRATADA**, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição do Objeto	Valor Global (R\$)
1	Execução de serviços de manutenção predial preventiva, preditiva e/ou corretiva dos imóveis de propriedade do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – Coren-RS (sede administrativa de Porto Alegre, Centro Histórico e Cultural – Porto Alegre e 07 (sete) subseções, localizadas nas cidades de Caxias do Sul, Passo Fundo, Pelotas, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santa Rosa e Uruguaiana, sob demanda, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessária para a realização dos serviços, conforme as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2023.	
Valor Global: (por extenso)		

4.2. Os valores aqui expostos são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, considerando o regime de empreitada por preço unitário estabelecido para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento do COREN-RS e no Elemento de Despesa:

5.2. Foi emitida Nota de Empenho de nº _____ datada de _____, na modalidade _____, no valor de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

6.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

6.1.1. A CONTRATADA, quanto à qualificação técnica, declara que cumpre todas as exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

6.2. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

6.2.1. O profissional indicado como responsável técnico de que trata o subitem 11.1.4. do Termo de Referência, deverá, no início da execução do serviço e durante toda a sua execução, possuir vínculo empregatício com a empresa CONTRATADA, comprovado por meio da juntada de cópia da ficha de registro de empregado, ou da cópia do ato de investidura em cargo de direção, ou da cópia do contrato social ou ainda do contrato civil de prestação de serviços; a fim de comprovar que este profissional pertence ao quadro técnico da empresa, ou é seu diretor ou seu sócio.

6.2.1.1. O responsável técnico deverá fornecer os números de seus telefones e e-mails para contato à unidade fiscalizadora do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

7.1. DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência inicial de **12 (doze)** meses, e poderá ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II da Lei 8.666/93.

7.2. DE EXECUÇÃO

A Contratada fica obrigada a cumprir os prazos estabelecidos no Termo de Referência e Edital para a execução dos serviços, os quais serão contados a partir do envio/recebimento da Ordem de Serviço, a ser remetida à Contratada pelo(a) fiscal do Contrato;

7.2.1. Ainda, ao ponto 3.2 do Termo de Referência, extraem-se as seguintes definições para os serviços:

a) **Manutenção:** conjunto de atividades que visam assegurar capacidade plena e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos equipamentos, sistemas e instalações, preservando-lhes as características e desempenho.

b) **Manutenção Predial Preventiva:** atividade de manutenção programada destinada a prevenir a ocorrência de falhas, defeitos ou de desempenho insuficiente das instalações prediais, preservando a funcionalidade e as características de desempenho. Dentre essas atividades preventivas, incluem-se: ensaios, testes, ajustes, calibrações, limpeza geral, pinturas, reconstituições de partes com características alteradas, substituições de peças ou equipamentos desgastados, reorganização interna e externa de componentes, adaptações de componentes, entre outras.

c) **Manutenção Predial Corretiva:** conjunto de ações de manutenção destinada a reparar e corrigir quebras, defeitos e imperfeições apresentados nas instalações prediais definidas neste Termo, mantendo-as em perfeito funcionamento.

d) **Serviços de Adequação de Imóveis:** intervenções de ajustes e modificações em ambientes dos imóveis, de forma a adequá-los a uma nova configuração (novo layout), incrementando melhor desempenho e funcionalidade da instalação predial. Ex. Instalação de divisórias para dividir ambiente comum a salas distintas, instalação e relocação de tomadas, entre outras.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

e) **Atendimento Emergencial:** são aqueles onde há risco potencial a seres humanos e de perdas ou deterioração de processos ou bens patrimoniais, ou ainda paralisação das atividades da unidade (falta de energia elétrica, acesso a rede de dados, falta de água potável encanada, infiltrações na cobertura, entre outras, a critério da CONTRATANTE) caso não haja uma intervenção imediata.

f) **Serviços eventuais ou especializados:** são serviços executados sob demanda específica do CONTRATANTE, e que visam o atendimento de necessidades que extrapolam os serviços de manutenção preventiva e corretiva de natureza continuada.

7.2.2. Das especificações do objeto:

7.2.2.1. Para a prestação de serviços de manutenção e adequação predial, com o fornecimento de material, deverão ser supridas as necessidades elencadas nos subitens a seguir, não fazendo parte do objeto as instalações especiais que sejam cobertas por contratos específicos, tais como: elevadores, geradores, aparelhos de ar-condicionado de qualquer tipo e central de ar-condicionado e centrais telefônicas. No entanto, as redes elétricas que os alimentam, como também os locais onde os mesmos estão instalados, deverão ser considerados como parte integrante dos serviços de manutenção.

7.2.2.2. Instalações elétricas em geral:

a) Manutenção preventiva e corretiva em instalações elétricas de média e baixa tensão, incluindo: rede de alimentação e distribuição, quadros elétricos e seus componentes, barramentos, tomadas e interruptores elétricos, luminárias e lâmpadas, fiação, conduítes, eletrodutos e eletrocalhas, bombas e motores elétricos e instalações elétricas de aparelhos de ar-condicionado;

b) Subestações elétricas: limpeza, inspeção visual, reapertos, limpeza de contatos, manutenção em quadros de alimentação e demais serviços quando necessários;

c) Estão excluídos do escopo desse Termo de Referência geradores elétricos e elevadores.

7.2.2.3. Instalações hidrossanitárias em geral:

a) Manutenção preventiva e corretiva em instalações de água fria, águas pluviais e esgoto sanitário, incluindo (rol exemplificativo): rede de alimentação e distribuição, registros e válvulas, sistemas automatizados de abastecimento, caixas de visita ou passagem, esgotamento de fossas sépticas, tubulação e acessórios da rede de hidrantes e equipamentos de utilização (torneiras, lavatórios, sifões, metais sanitários, vasos sanitários e outros elementos).

7.2.2.4. Telefonia e dados, em redes estruturadas ou não:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

a) Manutenção preventiva e corretiva em instalações de telefonia e dados, incluindo: ramais de entrada e de distribuição, tomadas de telefonia e lógica, quadros de entrada e distribuição e seus componentes; tomadas e/ou pontos, instalação ou remoção de rack metálico para acomodar equipamentos de acesso à rede de dados do COREN-RS, distribuição de pontos de acesso a rede (cabeamento embutido ou coberto por canaletas, instalações realizadas conforme layout elaborado pelo CONTRATANTE).

7.2.2.5. Construção civil:

a) Manutenção preventiva e corretiva nos seguintes itens (exemplos): sistemas estruturais de concreto armado e metálicos, alvenarias, caixas para ar-condicionado, divisórias, vidros, esquadrias, revestimentos, pavimentações, grades e portões, abertura de portas e janelas, instalação de sanitários e acessórios, coberturas de telhas em geral, pinturas (paredes, muros e fachadas, incluindo identificação da unidade), impermeabilizações, ferragens, aplicação de películas, entre outros.

7.2.2.6 Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas:

a) Manutenção preventiva e corretiva nos seguintes itens: cordoalhas, fixações, aterramentos, caixas de equipotencialização, mastros, captosres, terminais, isoladores, estais, conectores e tubulação.

7.2.2.7. Sistemas de Climatização Mecânica:

a) Remoção e instalação de ar-condicionado tipo split, incluindo: tubulação frigorígena e seus acessórios, drenos e caixas de passagem.

7.2.2.8. Serviços de Adequação Predial:

a) Execução de novos layouts, adequações e adaptações, envolvendo todos os grupos construtivos necessários à preservação do patrimônio, ao restabelecimento de condições estruturais, de conforto, incluindo instalação e remoção de divisórias, e de segurança, visando atender às necessidades de biometria, acessibilidade e ergonomia, entre outros.

7.2.2.9. Serviços de solda em geral:

a) Reparos em portões, grades e outras estruturas metálicas.

b) Os materiais empregados nesses serviços devem ter suas especificações similares ou superiores às constantes na **Planilha Orçamentária de Referência de Serviços de Manutenção (Anexo I)** e terão seus custos cobertos de acordo com os valores unitários de material da Planilha Orçamentária de Serviços de Manutenção apresentada pela licitante vencedora.

7.2.3. Das Diretrizes para Execução dos serviços:

a) A licitante vencedora deverá executar os serviços de acordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência, no Caderno de Encargos e Especificações (Anexo III), assim como de acordo com as demais condições estabelecidas no Edital.

b) Todo o material necessário para execução dos serviços será fornecido pela empresa CONTRATADA, salvo quando for mais vantajoso para o CONTRATANTE, que poderá optar por fornecer parcialmente ou integralmente os materiais necessários para a execução dos serviços.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- c) Caso seja constatada a necessidade de substituir um bem permanente de propriedade do Coren-RS, com ou sem plaqueta de identificação patrimonial, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente o fato ao Gestor do Contrato e entregar o bem retirado ao responsável pela guarda do mesmo, para providências de baixa junto à Seção de Patrimônio.
- d) Todos os materiais empregados na execução dos serviços devem ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, estar de acordo com as especificações e serão submetidos à aprovação dos Gestores do Contrato, sempre que este entender necessário.
- e) Os materiais empregados devem manter o padrão estético e de qualidade existente em cada uma das unidades onde os serviços serão efetivamente executados.
- f) Serão admitidos materiais e/ou equipamentos similares aos especificados, desde que as condições de similaridade sejam previamente aceitas pelos Gestores do Contrato, e, quando for o caso, comprovados seus desempenhos através de testes e ensaios previstos por normas.
- g) Os casos omissos serão definidos pela equipe técnica do Coren-RS, bem como auxílio e manifestações de empregados do Cofen, de maneira a manter o padrão de qualidade prevista para o objeto licitado.
- h) Todos os serviços deverão ser acompanhados por **Engenheiro Civil e/ou Arquiteto** responsável, com qualificação comprovada.
- i) A execução dos serviços, inclusive quanto aos materiais a serem utilizados, deverá ser pautada pelas seguintes diretrizes:
- j) Obedecer às normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e, na falta destas, às normas internacionais consagradas;
- k) Obedecer às normas técnicas e legais de Segurança do Trabalho, bem como às exigidas pelo Ministério do Trabalho, com observância especial da NR-18 aprovada pela Portaria 3214, de 8/6/78 do Ministério do Trabalho (DOU – Suplemento de 6/7/78), última modificação: Portaria SEPTR nº 3.733, de 10 de fevereiro de 2020 (Início de vigência: 03 de janeiro de 2022 – Portaria SEPRT 8.873, de 23/07/2021) ou outra que vier a substituí-la;
- l) Obedecer às disposições legais da União, do Estado do Rio Grande do Sul e do Município onde será realizado o serviço;
- m) Obedecer às prescrições e recomendações dos fabricantes dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços;
- n) As atividades do Coren-RS **sempre prevalecerão sobre os serviços** a serem executados, devendo ser evitados transtornos que possam prejudicá-las.
- o) As normas de segurança, constantes das especificações, não desobrigam a licitante vencedora do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes. Serão de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas, decorrentes de negligência nas precauções exigidas no trabalho, ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.
- p) Com vistas à melhoria contínua na prestação de serviços no âmbito deste Conselho será estabelecido um **Acordo de Nível de Serviços – ANS** (ANEXO II deste Termo de Referência), que a licitante vencedora estará obrigada a cumprir.

7.2.4. Da Execução dos Serviços:

7.2.4.1. Os serviços de manutenção deverão ser executados dentro dos horários de expediente do Coren-RS.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

7.2.4.2. Em casos especiais ou de urgência, a critério e com autorização expressa da CONTRATANTE, poderão ser realizados procedimentos em horários e dias fora do expediente, inclusive serviços noturnos e/ou em feriados.

7.2.4.3. Em tais situações, de necessidade de execução de serviços fora do horário de expediente, exceto nos casos de extrema urgência e imprevisíveis, deverão ser tomadas medidas de prévia programação, com informação de nome(s) e número(s) de documento(s) da(s) pessoa(s) que executarão os serviços e, se for o caso, de placa de veículo(s), para que sejam tomadas as devidas providências para autorização do acesso desses funcionários ao interior dos imóveis do Coren-RS.

7.2.5. Manutenção Predial Preventiva:

7.2.5.1. Os serviços de manutenção predial preventiva serão executados obedecendo ao determinado neste Termo de Referência e, de acordo com as seguintes diretrizes:

7.2.5.2. As manutenções prediais preventivas deverão ser realizadas efetuando-se um checklist, conforme estabelecido na **Rotina de Manutenção Preventiva** (ANEXO III deste Termo de Referência), para cada unidade predial do Coren-RS, objeto do Contrato;

- a) As manutenções preventivas serão realizadas, de acordo com programação da CONTRATADA, de forma que todos os imóveis do Coren-RS passem por manutenções preventivas, no mínimo, uma vez por ano.
- b) Serão executados serviços de manutenção preventiva em cada unidade predial objeto do Contrato, como alguns exemplos, nas áreas de instalações civis (estrutura, cobertura, lajes, alvenaria, esquadrias, revestimentos, forros, pisos), instalações hidrossanitárias e pluviais, bombas d'água, instalações elétricas de baixa tensão e iluminação, quadros de distribuição de energia, racks de lógica, divisórias e fechaduras de portas, observada **Rotina de Manutenção Preventiva** (ANEXO III deste Termo de Referência);
- c) Sempre que na **Rotina de Manutenção Preventiva** (ANEXO III deste Termo de Referência) houver a previsão de "verificação", "identificação", "inspeção" ou algo equivalente, fica convencionada que será emitida ordem de serviço específica para essa demanda;
- d) Essas intervenções terão o caráter preventivo e corretivo, e serão executadas pela CONTRATADA por meio de serviços caracterizados como verificações, inspeções, exames, consertos, medições, limpezas, lubrificações, testes, regulagens, reapertos, fixações, recolocações, substituição, repintura, solda, etc.
- e) Todas as ações que visem manter as instalações prediais em perfeito estado de conservação deverão ser desenvolvidas sempre que necessário, mesmo que não constem **Rotina de Manutenção Preventiva** (ANEXO III deste Termo de Referência), pois estas representam uma síntese dos serviços a serem realizados;
- f) Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados respeitando-se o horário de funcionamento de cada Unidade Administrativa do Coren-RS;
- g) A cada visita de Manutenção Preventiva realizada, deverá ser preenchido o Formulário de Rotina Básica de Manutenção Preventiva (ANEXO IV) deste Termo de Referência e assinado pelos técnicos executores dos serviços, pelo responsável da Unidade Administrativa do Coren-RS, solicitante do serviço e pelo engenheiro responsável da



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CONTRATADA, para encaminhamento, em via digitalizada, ao Gestor do Contrato, visando o atesto e a medição dos serviços realizados;

h) Se durante a visita de manutenção preventiva for identificada a necessidade de serviços corretivos que, devido à complexidade ou por qualquer outro motivo, não possam ser realizados, a CONTRATADA deverá orientar o responsável pela unidade do Coren-RS a abrir um chamado, para atendimento posterior em visita de manutenção corretiva.

7.2.6. Manutenção Predial Corretiva e Adequação de Imóveis:

a) Todos os serviços de manutenção corretiva e de adequação de imóveis, exceto os de caráter emergencial, a critério do CONTRATANTE, só deverão ser realizados após encaminhamento de chamado pela unidade do Coren-RS por meio eletrônico (e-mail), ou emissão de Ordem de Serviço.

b) As manutenções corretivas consistirão no atendimento às solicitações do Coren-RS sempre que houver paralisação nas instalações por dano em peça, necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos detectados durante a manutenção preventiva ou que, por qualquer outro motivo, venham a ser objeto de chamados pela unidade do Coren-RS.

c) As adequações de imóveis consistirão no atendimento às solicitações do Coren-RS sempre que houver necessidade de mudança de layout, para atender à biometria, à acessibilidade e à ergonomia, entre outros.

d) Os **serviços de Manutenção Predial Corretiva / Adequação de Imóveis** quando executados por prestação de serviços de acordo com serviços previstos na **Planilha Orçamentária de Referência de Serviços de Manutenção (Anexo I deste Termo de Referência)**, obedecerão às seguintes diretrizes:

- I. A execução dos serviços constantes da **Planilha Orçamentária de Referência de Serviços de Manutenção (Anexo I deste Termo de Referência)** tem caráter eventual/sob demanda, serão executados a critério e por solicitação da administração, mediante emissão de e-mail ou Ordem de Serviço pelo Coren-RS e terão os valores referentes aos serviços pagos na fatura mensal imediatamente posterior à efetiva conclusão dos serviços;
- II. A programação dos serviços constantes da supracitada planilha também poderá ser realizada mediante cronograma proposto pela Administração e acordada entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- III. Os serviços contemplados na **Planilha Orçamentária de Referência de Serviços de Manutenção (Anexo I deste Termo de Referência)** deverão ser executados por equipe técnica especializada em cada demanda.
- IV. Identificada, pela Administração, a necessidade do serviço eventual, o Engenheiro Responsável, a critério da CONTRATANTE, realizará vistoria no local da intervenção e elaborará Relatório Fotográfico, que identifique a necessidade dos serviços, e Planilha Orçamentária, que deverão ser



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

encaminhados ao fiscal do Contrato para análise e posterior emissão da Ordem de Serviço, pelo Coren-RS;

- V. Todo e qualquer serviço programado que, devido à sua natureza, possa interferir no funcionamento normal da unidade, deverá, a critério do CONTRATANTE, ser executado fora do horário de expediente e, dependendo do tipo de intervenção, em final de semana ou no horário noturno, devendo todos os custos, inclusive com a mão de obra para realização destes serviços, correr integralmente por conta da CONTRATADA;
- VI. Os serviços e quantidades indicados na **Planilha Orçamentária de Referência de Serviços de Manutenção (Anexo I deste Termo de Referência)** são estimativas de consumo, não geram à CONTRATADA o direito de requerer qualquer pagamento a título indenizatório com base nos quantitativos e valores previstos. A expectativa de contratação de tais serviços será satisfeita na medida da necessidade apresentada pela administração, podendo, inclusive, alguns dos itens serem solicitados em quantidade superior à prevista, enquanto outros, ainda que tenham sido previstos, jamais venham a ser solicitados;
- VII. Os serviços sob demanda definidos **Planilha Orçamentária de Referência de Serviços de Manutenção (Anexo I deste Termo de Referência)** serão compostos dos seguintes itens:
- VII1 - Madeiramento;
 - VII2 - Calha de PVC, Peças e Acessórios, Calha Metálica, Rufos;
 - VII3 - Esquadrias/Ferragens/Vidros;
 - VII4 - Alçapão de Ferro/Guarda-Corpo de Ferro/Escadas/Corrimãos;
 - VII5 - Vidros/Espelhos;
 - VII6 - Janela de Alumínio;
 - VII7 - Adesivos para Estruturas/Cintas e Vergas;
 - VII8 - Impermeabilizações e Proteções Diversas;
 - VII9 - Instalação Elétrica/Eletrificação e Iluminação Externa;
 - VII10 - Incêndio;
 - VII11 - Telefone/Instalação de Logica;
 - VII12 - Instalações Hidro Sanitárias;
 - VII13 - Serviços Diversos;
 - VII14 - Paredes/Painéis;
 - VII15 - Divisórias/Mármore/Granito/Marmorite/Concreto/Mad.Aglom.;
 - VII16 - Pinturas;
 - VII17 - Pisos;
 - VII18 - Pastilhas, Cerâmicas, Placas Pré-moldadas e Outros;
 - VII19 - Forro de Gesso;
 - VII20 - Demolições/Retiradas.
- VIII. A cada intervenção de Manutenção Corretiva/Adequação realizada por meio de Ordem de Serviço, deverá ser preenchido o **Relatório Técnico de Atendimento – RTA (ANEXO V deste Termo de Referência)**, e assinado pelo responsável da Unidade Administrativa solicitante do serviço e pelo engenheiro responsável da CONTRATADA, para encaminhamento, em via



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

digitalizada, ao Gestor do Contrato, visando o atesto e a medição dos serviços realizados.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.1. Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma, de acordo com o estabelecido no ponto 9 do Termo de Referência e seus subsequentes:

8.1.1. O recebimento dos serviços, objeto do certame, será realizado primeiramente por representantes do Coren-RS onde serão executados os serviços de manutenção predial, que auxiliarão os Gestores do Contrato.

8.1.2. Os serviços serão recebidos, após a sua conclusão, através de atesto nos Relatório Técnico de Atendimento – RTA (ANEXO V deste Termo de Referência), pelos servidores do Coren-RS onde foram executados os trabalhos, para posterior medição dos serviços realizados.

8.1.3. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, enviar fiscal para verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes neste Termo e no Orçamento, quando for o caso.

8.1.4. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, o Coren-RS deverá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando as eventuais correções/substituições e complementações consideradas necessárias e estabelecendo o prazo para execução dos ajustes, sem que isso signifique nova solicitação de serviço e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.1.5. Na hipótese de os serviços apresentarem diferença de quantidade, de partes ou peças, com relação ao que foi demandando, a CONTRATADA deverá executar a complementação, sem que isso signifique nova solicitação e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.1.6. Entender-se-á por conclusão dos serviços, objeto desta contratação, a realização total dos serviços demandados, no prazo estabelecido, e sua entrega pela CONTRATADA ao Coren-RS em perfeitas condições de utilização.

8.1.7. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades devido a vício/defeitos na realização dos serviços executados, má qualidade ou defeitos de fabricação dos materiais aplicados, ou ainda, no quantitativo de insumos utilizados.

8.2. Ainda, constam ao ponto 16 do Termo de Referência da Contratação, as seguintes informações:

8.2.1. A emissão na Nota Fiscal/Fatura em relação a cada etapa de execução prevista no cronograma físico-financeiro deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo da respectiva etapa, nos termos abaixo:

a) Ao final de cada etapa de execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico- Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

b) Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

c) A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

8.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização, após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

8.3.1. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.3.1.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.3.1.3. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

8.3.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Coren-RS deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.3.2.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

8.3.2.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.3.2.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base de Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou seu substituto.

8.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. É responsabilidade da CONTRATADA a execução do objeto contratado em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

obrigações contidas no Edital e seus Anexos, na Proposta Técnica e Comercial, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei 8.666/1993, assumindo-as integralmente.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além da constante do art. 66 da Lei Federal nº 8.666/1993, as especificadas no item 11 do Termo de Referência, Anexo 1 do Edital, e ainda:

9.2.1. Será de responsabilidade da Contratada a prestação dos serviços constantes do Termo de Referência, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei e Edital, bem como as oferecidas em sua proposta e demais disposições do Contrato.

9.2.1.1. Todo o pessoal utilizado na execução dos serviços deverá ser vinculado à Contratada, única e exclusiva responsável pelo pagamento da remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e tributários incidentes.

9.2.1.2. Será de exclusiva responsabilidade da Contratada toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços contratados.

9.2.1.3. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento, com ônus próprio, de todo o material, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à realização dos serviços, devendo atender aos chamados nos prazos determinados nas ordens/solicitações de serviço.

9.2.1.4. Todos os serviços deverão ser coordenados por Engenheiro Civil e/ou Arquiteto com formação e experiência comprovada, que será o responsável técnico da Contratada.

9.2.1.5. A Contratada deverá atender a toda e qualquer solicitação do Contratante, para realização de manutenções corretivas ou ações emergenciais, de acordo com os prazos determinados pelo Contratante ou acordados entre as partes;

9.2.1.6. Em relação ao fornecimento, guarda e transporte de materiais, obriga-se a Contratada a:

- a) Fornecer e guardar os materiais, mão de obra e demais suprimentos estejam, em tempo hábil, nos locais de execução, de modo a satisfazer o cumprimento dos prazos;
- b) Providenciar para que os materiais, mão de obra e demais suprimentos estejam, em tempo hábil, nos locais de execução, de modo a satisfazer o cumprimento dos prazos;
- c) Empregar nos serviços, materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade, e que estejam de acordo com as especificações;
- d) Disponibilizar informações, sempre que solicitadas pelo Contratante, sobre os locais de origem ou sobre certificados de conformidade ou de ensaios relativos aos materiais, aparelhos e equipamentos que pretende aplicar, empregar ou utilizar, bem como de serviços realizados, para comprovação de sua qualidade. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela Contratada, sem ônus para o Contratante, e executados por laboratórios de órgãos oficiais ou outros idôneos, aprovados pelos fiscais técnicos e/ou Gestores do Contrato.
- e) Responsabilizar-se por todos os transportes internos, externos, verticais e horizontais de materiais, de máquinas, de ferramentas, de mão de obra e de equipamentos, inclusive aqueles a serem removidos ou a serem instalados;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- f) Retirar do local dos serviços, à medida que os mesmos forem executados, todos os entulhos decorrentes de sua execução, bem como transportá-los até local adequado para despejo, permitido pela Prefeitura Municipal, sem ônus para o Contratante;
- g) Manter em local seguro, sem ônus para o Contratante, devidamente identificados e acondicionados, todos os materiais que forem retirados e que sejam destinados a reaproveitamento;
- h) Remover, imediatamente e à suas expensas, os detritos resultantes das operações de transportes ao longo de qualquer via pública.

9.2.1.7. Em relação à segurança e saúde no trabalho, obriga-se a contratada

a:

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal responsável pelos serviços do Contrato;
- b) Responsabilizar-se, inteiramente, pelos processos, as ações ou as reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência da não observância das precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços;
- c) Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros necessários e/ou exigidos em lei, no Edital que originar a presente contratação e seus Anexos, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente, envolvidas nos serviços objeto deste Termo;
- d) Fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pelas normas regulamentadoras vigentes, tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços em execução;
- e) Durante a execução dos serviços, devem-se manter organizadas, limpas e em bom estado de higiene as vias de circulação, passagens, escadarias, o local dos serviços e demais ambientes, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;
- f) Em caso de necessidade de estocar ou armazenar materiais, a Contratada deverá fazê-lo de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, não obstruir portas e saídas de emergência e não impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio;
- g) Comunicar, por escrito, à equipe técnica e à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, qualquer acidente que ocorrer durante a execução dos serviços, inclusive princípios de incêndio, de acordo com as normas regulamentadoras e a legislação vigente;
- h) Tomar as precauções necessárias e zelar, permanentemente, para que suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros;
- i) Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao patrimônio do Contratante, dos seus servidores, ou de terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;
- j) Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados a bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratados, bem como originados de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, atualizações monetárias e acréscimos de mora.

9.2.1.8. Em relação à documentação necessária para início dos trabalhos, obriga-se a Contratada a:

- a) Apresentar, até 10 (dez) dias úteis após o início da vigência do Contrato, o comprovante do Registro do Contrato no CREA/RS, através da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente autenticada pelo Conselho Regional;
- b) Caso haja acréscimo de quantitativo de serviços contratados, a Contratada deverá providenciar o registro da ART, vinculada à original, proporcional ao respectivo quantitativo.
- c) Na hipótese de a Contratada não ter registro no Rio Grande do Sul, deverá apresentar visto do CREA/RS ou CAU/RS em seu registro ou inscrição proveniente de outro Estado da Federação;

9.3. São, também, de responsabilidade da Contratada:

- a) Manter preposto que acompanhará o Contrato, designado na forma do art. 68, da Lei nº 8.666/93, com amplos poderes para solucionar todos os problemas oriundos da relação contratual e representar a empresa judicial e extrajudicialmente, indicando endereço, e-mail e telefone onde ele possa ser encontrado;

a.1) O preposto será responsável pelo acompanhamento diário do planejamento e execução dos serviços solicitados e deverá deter poderes para deliberar sobre qualquer determinação da fiscalização e/ou dos Gestores do Contrato que se torne necessária, realizando, dentre outros, os seguintes atos, inerentes à prestação dos serviços:

a.1.1) Comparecer à sede deste Conselho, sempre que solicitado, para resolver questões relativas aos serviços objeto da contratação;

a.1.2) Fiscalizar e ministrar as orientações necessárias aos profissionais prestadores do serviço;

a.1.3) Adotar as providências necessárias nos casos de acidente de trabalho;

a.1.4) Manter contato direto e constante com a fiscalização e/ou Gestores do Contrato e adotar todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

a.1.5) Assinar o formulário do Acordo de Nível de Serviço (Anexo II do Termo de Referência da contratação), quando solicitado pelo Contratante.

a.2) Em caso de substituição do preposto, a Contratada deverá informar, previamente, ao Contratante, para aprovação dessa substituição.

b) Manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93;

c) Informar, previamente, aos Gestores do Contrato do Coren-RS, a substituição do preposto, para aprovação da substituição;

d) Manter os profissionais detentores dos acervos técnicos apresentados na contratação, os quais deverão acompanhar os serviços;

d.1) Admite-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, detentores de Acervo Técnico compatível, no mínimo, com o exigido na presente contratação, desde que aprovada pela Administração;

d.2) No caso de substituição do responsável técnico, a Contratada providenciará a ART (CREA) do novo responsável técnico, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

autorização de substituição pelo Contratante, a qual deverá estar vinculada à ART original. Cópia autenticada deste documento deverá ser entregue ao Coren-RS, juntamente com o comprovante de pagamento da respectiva taxa;

e) Disponibilizar profissionais treinados e capacitados para a execução dos serviços, sendo responsável, única e exclusiva, pelo pagamento de sua remuneração, assim como pelos respectivos encargos trabalhistas e previdenciários;

f) Os funcionários da Contrata deverão apresentar-se sempre uniformizados e identificados através de crachás, munidos de todo o material necessário à execução dos serviços, inclusive com todos os equipamentos de proteção individual, ferramentas e equipamentos diversos, como também, caso necessário, balancim, gaiolas, andaimes, escadas, dentre outros, sob sua inteira responsabilidade, sem nenhum custo adicional para o Contratante;

g) Fornecer ao Coren-RS relação contendo os dados pessoais dos empregados que executarão os serviços (nome, número de identidade, CPF), e manter esta relação sempre atualizada;

h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços (nome, número de identidade, CPF), e manter esta relação sempre atualizada;

h.1) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, bem como os que estiverem fora das especificações ou executados em desacordo com as normas recomendadas;

i) Entregar relatórios, memoriais ou outros documentos, quando necessário, de forma clara, objetiva e conclusiva, a fim de que não sejam suscitadas dúvidas ou interpretações dúbias relativas ao seu conteúdo. Os relatórios deverão mencionar tanto as normas que orientaram os procedimentos, como aquelas que serviram de parâmetros para as conclusões;

j) Responsabilizar-se por quaisquer roubos, subtrações ou atos prejudiciais que venham a ocorrer durante a execução dos serviços, praticados por funcionários sob sua responsabilidade, ficando a seu cargo a decisão e o ônus de exercer a vigilância necessária para evitar tais acontecimentos;

k) Responder, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os impostos e taxas resultantes da execução dos serviços e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato;

l) Cumprir o Acordo de Nível de Serviços – ANS (ANEXO II do Termo de Referência da contratação), estabelecido nas condições descritas no Contrato;

m) Cumprir com todas as disposições legais vigentes, quer sejam federais, estaduais ou municipais, pertinentes a normas de segurança, independentemente de estarem explicitamente dispostas neste Contrato ou no Termo e Edital que originara a contratação ou o presente Contrato;

n) Observar a vedação de subcontratação total do objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, ressalvadas as subcontratações, até o limite de 30% (trinta por cento) do total do serviço, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93;

o) Comunicar ao Contratante qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante no Contrato;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- p) Responder pela garantia e reparos dos serviços executados na forma disposta neste Termo de Referência.
- q) Apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstas no Edital que gerar o Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da assinatura do contrato;
- q.1) O setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório quanto ao disposto nos Critérios de Sustentabilidade.
- q.2) Manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. São obrigações da Contratante aquelas elencadas no ponto 10 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do certame que originou o presente contrato, conforme segue:
- 10.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja óbice legal nem fato impeditivo provocado pela Contratada;
- 10.3. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências, devidamente credenciados e uniformizados;
- 10.4. Arcar com as despesas de publicação do extrato do Contrato, bem como de seus aditamentos, no Diário Oficial da união – DOU, que será providenciado pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do Parágrafo único do Art. 61 da lei nº 8.666/93.
- 10.5. Fornecer à Contratada todas as informações complementares necessárias à execução do objeto do Contrato, em tempo hábil para obtenção dos certificados, aprovações, matrícula, alvará e licenças municipais, estaduais ou federais, quando for o caso;
- 10.6. Manter a Contratada informada quanto a eventuais alterações nas áreas ocupadas, ocorrências de vacância ou inclusão de novas áreas na Região abrangida pelo Contrato, ficando essas novas áreas vinculadas aos serviços contratados;
- 10.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio dos empregados do Coren-RS, que contarão com o auxílio dos empregados do Cofen, e que poderá contratar terceiros para assisti-los ou subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1. De acordo com o ponto 14 do Termo de Referência da presente contratação, o controle e a fiscalização da execução contratual dar-se-á da seguinte forma:
- 11.2. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/93.

11.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

11.7. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

11.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitor constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das falhas, falhas e irregularidades constatadas.

11.9. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.11. O Fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

11.12. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à Contratação.

11.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO

12.1. De acordo com o item 17 do Termo de Referência da contratação, os procedimentos para o pagamento da Contratada seguirão os seguintes ritos:

12.1.1. Pela perfeita execução do objeto licitado, o Contratante efetuará o pagamento dos serviços executados pela Contratada, mensalmente, mediante ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do atesto pela gestão contratual do Contratante na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela Contratada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

12.1.2. Os serviços previstos na Planilha Orçamentária de referência de Serviços de Manutenção (Anexo I do Termo de Referência), a fatura será emitida com base em medição mensal, realizada em conjunto pelos representantes da Contratada e fiscal do Coren-RS referente aos serviços executados em cada mês e aceitos pelo Contratante.

12.1.3. Em relação a Planilha Orçamentária de Referência de Serviços de Manutenção (Anexo I do Termo de referência), os Boletins de Medição serão emitidos com base nas Ordens de Serviços executadas e atestadas pelo fiscal do Coren-RS onde foram executados os serviços de manutenção predial.

12.1.4. O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de nível de Serviço – ANS (ANEXO II do Termo de referência), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços, cumprimento das obrigações contratuais e as respectivas adequações de pagamento.

12.1.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93.

12.1.5.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.1.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 12.1.6.1. o prazo de validade;
- 12.1.6.2. a data da emissão;
- 12.1.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 12.1.6.4. o período de prestação dos serviços;
- 12.1.6.5. o valor a pagar; e
- 12.1.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

12.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3/2018.

12.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize a sua situação junto ao SICAF.

12.9.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

12.11. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

12.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM: $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. As previsões para reajuste estão estabelecidas no ponto 18 do Termo de referência da contratação, conforme segue:

13.2. Os preços propostos na Planilha Orçamentária de referência de Serviços de Manutenção (Anexo I do Termo de Referência) poderão sofrer reajustes, mediante solicitação da Contratada, desde que respeitada a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada da data da apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se refere, toando por base a variação do INCC – Índice Nacional da Construção Civil, ou outro que venha a substituí-lo, ou seja, determinado pelo Governo Federal.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

13.3. Da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro

13.3.1. Os preços contratados poderão ser revistos a qualquer tempo, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado álea extraordinária e extracontratual.

13.3.1.1. A revisão dos preços poderá ser iniciada:

a) Pelo Contratante, nos casos em que for verificada a redução do preço praticado no mercado ou em decorrência de redução de carga tributária ou de estudos técnicos elaborados internamente; ou

b) Pela Contratada, mediante solicitação ao Contratante, devendo apresentar as justificativas dos fatos motivadores do equilíbrio e encaminhar, no mínimo, os seguintes documentos:

b.1) Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devendo demonstrar quais os itens da planilha de custos anterior estavam defasados e que estão ocasionando o desequilíbrio do Contrato; e,

b.2) Cópia autenticada em cartório ou original da (s) nota(s) fiscal(is) e outros elementos comprobatórios para a formação do novo preço.

13.3.1.2. Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado. Caso seja necessário, a Contratante poderá se valer de estudos, práticas e/ou orientações de órgãos públicos cujo objeto seja a procedência e forma de cálculo para manutenção do equilíbrio econômico - financeiro.

13.3.1.3. Os preços revisados não poderão conter aumento da margem de lucro inicialmente pactuada.

13.3.1.4. O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, se concedido, ocorrerá a partir da data da assinatura do respectivo Termo Aditivo, com efeitos financeiros da data da solicitação da Contratada.

13.3.1.5. Enquanto não ocorrer a revisão dos preços, a prestação de serviços deverá ser feita de forma continuada, sob o preço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Conforme ponto 22 do Termo de Referência que ensejou na presente contratação, as sanções administrativas aplicáveis, conforme o caso, são as seguintes:

14.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

14.2.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.2.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.2.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.2.4. comportar-se de modo inidôneo;

14.2.5. a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

14.2.6. atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

14.2.7. possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

14.2.8. ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.ºs 29 e 105.

14.3. cometer fraude fiscal;

14.4. não mantiver a proposta.

14.5. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 14.2. ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.5.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Coren-RS;

14.5.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

14.5.3. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

14.5.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – Coren-RS, pelo prazo de até dois anos;

14.5.5. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

14.5.5.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no item 14.2 deste Termo de Referência.

14.5.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Coren-RS pelos prejuízos causados;

14.6. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

14.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.11. A aplicação das multas a que alude o Contrato não impede que o Contratante rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas no Contrato, e demais cominações legais.

14.12. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor dos serviços autorizados
2	0,4% ao dia sobre o valor dos serviços autorizados
3	0,8% ao dia sobre o valor dos serviços autorizados
4	1,6% ao dia sobre o valor dos serviços autorizados
5	3,2% ao dia sobre o valor dos serviços autorizados

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização,	02



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

	por serviço e por dia;	
5	Retirar funcionário ou encarregado do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
9	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01
12	Observar os prazos para resposta	02
13	Observar os prazos para entrega provisória dos serviços	03
14	Realizar os serviços de forma satisfatória	04
15	Entregar documentação solicitada	02
16	Prestar informações referente aos serviços prestados e/ou aos empregados designados para atuar no Contrato	02

14.13. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, a Contratada que:

14.13.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude discal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.13.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

14.13.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar coma Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

14.15. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratada serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Coren-RS, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos em Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 De acordo com o ponto 13 do Termo de Referência da contratação, é admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. De acordo com o item 12 do Termo de Referência da Contratação, é permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, considerando os serviços a serem contratados.

16.2 É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

16.3 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada supre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

16.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. Conforme estabelecido no item 19 do Termo de Referência da contratação, a licitante vencedora, sem qualquer ônus para o Coren-RS, responderá pela garantia e reparos dos serviços executados, por, no mínimo, 5 (cinco) anos contados a partir da data do seu recebimento, para os vícios construtivos.

17.2. Determinados serviços, por sua natureza ou prazo de validade dos próprios materiais empregados, não são garantidos pelo prazo de 5 (cinco) anos estabelecidos em lei, devendo ser monitorados durante os períodos próprios de sua vida útil.

17.3. Os materiais empregados terão prazo de garantia de, no mínimo, o prazo de garantia constante do certificado/manual do produto, contado a partir da data do recebimento do serviço, independentemente de quando tenham sido adquiridos.

17.4. Para os materiais que não apresentarem prazo de garantia de, no mínimo, o prazo de garantia do certificado/manual do produto, será exigida a garantia mínima de 1 (um) ano,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

contado a partir da data do recebimento do serviço, independentemente de quando tenham sido adquiridos.

17.5. Durante o prazo de garantia, a licitante vencedora poderá ser chamada para solucionar eventuais problemas, devendo identificar a respectiva solução, e corrigi-los no prazo definido pelo Coren-RS, sob pena de responder judicialmente por sua desídia.

17.6. Nas edificações, instalações, equipamentos ou sistemas que se encontrem em período de garantia de fábrica (ou construtora), os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que os eventuais defeitos não estão cobertos pela referida garantia.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. No Termo de Referência da Contratação, em seu item 20, temos:

18.2. Como garantia da execução dos serviços contratados, a Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência durante a execução do contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

18.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

18.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993.

18.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada, e

18.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

18.4. A modalidade de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

18.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

18.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

18.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

18.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data em que for notificada.

18.10. A Contratada executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.11. Será considerada extinta a garantia:

18.11.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

18.11.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do *Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017*.

18.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

18.13. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

19.1 A rescisão deste Contrato se dará nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

20.1 Nos termos da legislação sobre Contratos Públicos, o presente instrumento vincula-se ao/à:

- a) Pregão do nº 08/2023 - Edital e anexos
- b) Proposta da Contratada, datada de ____/____/____
- c) Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços
- d) Acordo de Nível de Serviços – ANS | Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A CONTRATADA responderá pelos danos eventuais que vier a causar em decorrência de descumprimento de quaisquer das condições previstas neste instrumento.

21.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, conforme art. 71 da Lei nº 8.666/1993.

21.3. O objeto do presente Contrato inclui salários, encargos, taxas, vantagens pecuniárias especiais inerentes à categoria profissional e demais obrigações trabalhistas.

21.4. Na execução do presente Contrato, hão de ser observados os preceitos de direito público e os ditames da Lei Geral de Licitações, sendo aplicados supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

21.5. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela Administração Superior do CONTRATANTE baseado na legislação vigente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1 Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Porto Alegre/RS, ____ de _____ de 202__.

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - Coren-RS
ANTÔNIO RICARDO TOLLA DA SILVA
Presidente.

CONTRATANTE Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - Coren-RS
SANDRA MARIA GAWLINSKI
Tesoureira

CONTRATADA

XX

Testemunhas: 1.

2.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO II DO CONTRATO

MODELO DE RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DE MANUTENÇÃO

Logomarca de Empresa	CONTRATADA:	
	CONTRATANTE: Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul	
CT xxxx/xxxx	RESPONSÁVEL TÉCNICO:	
IMÓVEL:		DATA:
TIPO DE SERVIÇO: ☐ Manutenção Corretiva ☐ Manutenção Preventiva		

FOTO XX - ANTES	FOTO XX - DEPOIS
LEGENDA com descrição sucinta do problema	LEGENDA – Após intervenção da empresa



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Ao
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Ref.: Pregão Eletrônico nº 08/2023.

Declaramos que em atendimento ao previsto no edital do Pregão Eletrônico nº _____/_____, que _____ (nome), _____ (profissão), portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, da empresa _____, estabelecida no _____ (a) _____ (endereço), como seu representante legal para os fins da presente declaração, compareceu perante o Departamento Administrativo do COREN-RS, e vistoriou o/a _____ com sede em _____/RS, local(is) onde será(ão) executado(s) o(s) serviço(s) objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e dos graus de dificuldades existentes.

Local e data,

Assinatura e carimbo
(Responsável da empresa)

Visto e carimbo:

Empregado público do COREN-RS